Guia de Implementação do Serviço APEC

SÉRIE FAZENDO JUSTIÇA | COLEÇÃO FORTALECIMENTO DA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA

SENAPPEN
Secretaria Nacional de Políticas Penais

PNUD

CNJ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SENAPPEN
Secretaria Nacional de Políticas Penais

PNUD

CNJ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SÉRIE FAZENDO JUSTIÇA

COLEÇÃO FORTALECIMENTO DA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA

Guia de Implementação do Serviço APEC

BRASÍLIA, 2024

CNJ (Conselho Nacional de Justiça)

Presidente: Ministro Luís Roberto Barroso
Corregedor Nacional de Justiça: Ministro Mauro Campbell Marques

Conselheiros:
Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos
José Edivaldo Rocha Rotondano
Mônica Autran Machado Nobre
Alexandre Teixeira Cunha
Renata Gil de Alcântara Videira
Daniela Pereira Madeira
Guilherme Guimarães Feliciano
Pablo Coutinho Barreto
João Paulo Schoucair
Daiane Nogueira de Lira
Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

Secretária-Geral: Adriana Alves dos Santos Cruz
Secretário de Estratégia e Projetos: Gabriel da Silveira Matos
Diretor-Geral: Johaness Eck

Supervisor DMF/CNJ: Conselheiro José Edivaldo Rocha Rotondano
Juiz Auxiliar da Presidência e Coordenador DMF/CNJ: Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi
Juiz Auxiliar da Presidência - DMF/CNJ: Edinaldo César Santos Junior
Juiz Auxiliar da Presidência - DMF/CNJ: João Felipe Menezes Lopes
Juiz Auxiliar da Presidência - DMF/CNJ: Jônatas dos Santos Andrade
Diretora Executiva DMF/CNJ: Renata Chiarinelli Laurino
Diretora Técnica DMF/CNJ: Carolina Castelo Branco Cooper

MJSP (Ministério da Justiça e Segurança Pública)

Ministro da Justiça e Segurança Pública: Ricardo Lewandowski
Secretário Nacional de Políticas Penais: André de Albuquerque Garcia

PNUD BRASIL (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento)

Representante-Residente: Claudio Providas
Representante-Residente Adjunta: Elisa Calcaterra
Representante-Residente Assistente e Coordenadora da Unidade de Programa: Maristela Baioni
Coordenadora da Unidade de Paz e Governança: Andréa Bolzon
Coordenadora-Geral (equipe técnica): Valdirene Daufemback
Coordenador-Adjunto (equipe técnica): Talles Andrade de Souza
Coordenadora Eixo 1 (equipe técnica): Fabiana de Lima Leite
Coordenadora-Adjunta Eixo 1 (equipe técnica): Raissa Carla Belintani de Souza

FICHA TÉCNICA

Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENNAPEN)
Diretoria de Cidadania e Alternativas Penais (DICAP)

Revisões Técnicas:
Diretora de Cidadania e Alternativas Penais - DICAP: Mayesse Silva Parizi
Coordenador Nacional de Alternativas Penais - CNAPE: Cléober Pires Silveira
Mestre em Psicologia e Colaboradora Eventual da DICAP: Karoline Silveira de Souza
Bacharel em Direito e Colaboradora Eventual da DICAP: Maíra Ferreira Bastos Ribeiro

Esta obra é licenciada sob uma licença *Creative Commons* — Atribuição-Não Comercial-Sem Derivações. 4.0 Internacional.

Dados Internacionais de Catalogação da Publicação (CIP)

B823g

Brasil. Conselho Nacional de Justiça.

Guia de implementação do serviço APEC [recurso eletrônico]./ Conselho Nacional de Justiça, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, Secretaria Nacional de Políticas Penais; coordenação de Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi ... [et al]. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2024.

Inclui bibliografia
114 p.: fots., tabs. (Série Fazendo Justiça. Coleção Fortalecimento da Audiência de Custódia).
Versão PDF.
Disponível, também, em formato impresso.
ISBN 978-65-5972-742-1
ISBN 978-65-88014-08-0 (coleção)

1. Audiência de custódia. 2. Proteção Social. 3. Política Penal. I. Título. II. Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. III. Secretaria Nacional de Políticas Penais. IV. Lanfredi, Luís Geraldo Sant'Ana (Coord.). V. Série.

CDU 343.8
CDD 345

Bibliotecária: Tuany Maria Ribeiro Cirino | CRB1 0698

Coordenação Série Fazendo Justiça: Luís Geraldo Santana Lanfredi; Renata Chiarinelli Laurino; Caroline Xavier Tassara; Valdirene Daufemback; Talles Andrade de Souza; Débora Neto Zampier

Elaboração: Ariane Gontijo Lopes e Jamile dos Santos Carvalho

Supervisão Geral: Fabiana de Lima Leite

Revisão Técnica: Caroline Xavier Tassara, Cléober Pires Silveira, Fabiana de Lima Leite, Isabela Rocha Tsuji Cunha, Janaína Camelo Homerin, Joyce Ana Macedo de Sousa Arruda, Karoline Silveira de Souza, Manuela Abath Valença, Maíra Ferreira Bastos Ribeiro, Mayesse Silva Parizi, Melina Machado Miranda, Zuleica Garcia de Araújo

Apoio: Comunicação Fazendo Justiça

Projeto Gráfico: Sense Design e Comunicação

Revisão: Tikinet Edição

Fotos: Unsplash, Adobe Stock, CNJ, PNUD, TJAC, TJMT e TJRN

LISTA DE SIGLAS E ABREVIAÇÕES

ADI – Ação Direta de Inconstitucionalidade

ADPF – Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental

APEC – Atendimento à Pessoa Custodiada

BNMP – Banco Nacional de Monitoramento de Prisões

CEIMPAs – Comitês Estaduais Interinstitucionais de Monitoramento da Política Antimanicomial

CIAP – Central Integrada de Alternativas Penais

CME – Central de Monitoração Eletrônica

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

CNPCP – Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária

DMF – Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas

EAP – Equipe de Avaliação e Acompanhamento de Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei

ES – Escritório Social

ESF – Estratégia Saúde da Família

GMF – Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas

LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias

LGBTQIAPN+ – lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, queer, intersexuais, assexuais, pansexuais

LOA – Lei Orçamentária Anual

OAB – Ordem dos Advogados do Brasil

PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

PPA – Plano Plurianual

RAPS – Rede de Atenção Psicossocial

SEEU – Sistema Eletrônico de Execução Unificado

SENAPPEN – Secretaria Nacional de Políticas Penais

SISTAC – Sistema de Audiência de Custódia

STF – Supremo Tribunal Federal

UBS – Unidade Básica de Saúde

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Diretrizes das RAPS 32
Figura 2 – O ciclo das políticas públicas 37
Figura 3 – Implementação do Serviço APEC 38
Figura 4 – Ciclo de políticas públicas do Serviço APEC 42
Figura 5 – Metodologia do Serviço APEC 56
Figura 6 – Composição de equipe do Serviço APEC 77
Figura 7 – Sala do Serviço APEC (A) 85
Figura 8 – Sala do Serviço APEC (B) 86
Figura 9 – Sala do Serviço APEC (Modelo) 86

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Serviços Penais 17
Quadro 2 – Manuais do CNJ de referência sobre os Serviços Penais 23
Quadro 3 – Resoluções do CNJ relacionadas aos serviços penais e ao tratamento de grupos vulnerabilizados 25
Quadro 4 – Medidas cautelares 28
Quadro 5 – Monitoração Eletrônica 29
Quadro 6 – Princípios que orientam a aplicação das medidas cautelares 30

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO 9

1. INTRODUÇÃO 12

2. O QUE É O SERVIÇO APEC? 17

3. MARCO NORMATIVO DO SERVIÇO APEC 22

3.1. Audiência de Custódia 24

3.2. Política de Alternativas Penais 27

3.3. Atenção à saúde mental na Audiência de Custódia 30

4. IMPLEMENTAÇÃO DO SERVIÇO APEC 36

4.1. Aspectos formais e interinstitucionais 38

Acordo de Cooperação Técnica para Proteção Social na Audiência de Custódia 45

4.2. Metodologia do serviço APEC 56

Atendimento prévio à Audiência de Custódia 56

Atenção às demandas emergenciais 57

Atenção e contato com os familiares 58

Relatório Informativo de Condições Pessoais e Sociais da pessoa custodiada 59

Atendimento posterior à Audiência de Custódia 61

Voluntariedade para o atendimento no Serviço APEC 62

4.3. Produção de informação e Proteção de dados no Serviço APEC 65

4.4. Articulação de rede e governança 69

4.5. Gestão do Serviço APEC 73

Supervisão Clínico-Institucional 74

Coordenação do Serviço APEC 75

Formalização e estrutura física do Serviço APEC 76

Monitoramento do Serviço APEC 78

Indicadores de progresso 78

Indicadores de resultado 79

5. ACESSO AOS DIREITOS E HUMANIZAÇÃO DO ESPAÇOS 83

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS 88

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS 89

ANEXO 96

Cartazes Informativos 97

Cartilha para a pessoa presa e familiares 99

APRESENTAÇÃO

Ao reconhecer o estado de coisas inconstitucional do sistema carcerário brasileiro, o Supremo Tribunal Federal impõe a todos – Poderes da República e cidadãos e cidadãs – o compromisso de trabalhar em conjunto para superar tal quadro de violações estruturais de direitos.

Trata-se de compreender que as deficiências do sistema prisional acarretam consequências gravíssimas não apenas para as pessoas privadas de liberdade. Tais problemas se irradiam para além dos muros das prisões, diante da evidente incapacidade de uma estrutura marcada por desumanidades promover a efetiva ressocialização.

O vácuo de ação estatal para garantir o cumprimento adequado das penas, a despeito de um alto custo de manutenção de nossas prisões, contribui para o fortalecimento de organizações criminosas, dentro e fora dos presídios.

Ao não acessarem direitos e serviços previstos em lei, muitas pessoas passam pela prisão sem condições de superar as limitações que as levaram ao cárcere, tampouco desenvolvem habilidades ou exercitam potencialidades que permitam um retorno harmonioso ao convívio social.

Esse estado de coisas inconstitucional desafia a sociedade a refletir sobre o próprio sentido da pena, bem como sobre as adaptações necessárias ao cumprimento eficaz de medidas socioeducativas por adolescentes a quem se atribui a prática de ato infracional.

Aos magistrados e magistradas compete zelar pela observância dos direitos fundamentais previstos em nossa Constituição, tarefa que assume especial relevância e complexidade ao se considerar que o grupo de pessoas privadas de liberdade é composto por centenas de milhares de seres humanos em situação de vulnerabilidade, altamente estigmatizados e desprovidos de representação política para pleitear melhores serviços do Estado pela via democrática.

Diante dessa complexidade, ao concluir o julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 347, o STF entendeu que o Poder Judiciário deve participar da concertação nacional para reformular políticas públicas neste campo, atribuindo ao Conselho Nacional de Justiça a tarefa de planejar e implementar políticas judiciárias para a superação deste verdadeiro flagelo social.

Para tanto, o Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas, a partir dos desdobramentos da decisão cautelar da ADPF 347, assumiu a missão de instituir e conduzir o programa Fazendo Justiça, em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, e com dezenas de apoiadores, implementando medidas concretas para transformar todo o ciclo penal e socioeducativo a partir de um olhar sistêmico, calcado na dignidade da pessoa humana.

E é justamente na perspectiva da garantia dos direitos fundamentais que se apresenta este **Guia de Implementação do Serviço de Atenção à Pessoa Custodiada**, resultado da atuação contínua do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para o fortalecimento das audiências de custódia e para ampliação das ações de proteção social na porta de entrada e na porta de saída do sistema penal.

Este guia oferece orientações objetivas e práticas para que gestores e equipes dos serviços possam se alinhar à metodologia proposta, e principalmente, para que novos serviços sejam fomentados a partir de parâmetros nacionais mínimos de implantação. Este guia, associado ao Manual de Proteção Social na Audiência de Custódia lançado pelo CNJ em 2020, assim como a todas as formações temáticas já realizadas, torna-se uma importante ferramenta para expansão e qualificação deste serviço.

Luís Roberto Barroso
Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça

INTRODUÇÃO

1 INTRODUÇÃO

O sistema prisional brasileiro ainda enfrenta uma profunda inadequação e precarização da infraestrutura e do investimento voltado às políticas de cidadania. Em que pesem os esforços de políticas públicas para reversão desse quadro, o cenário ainda abarca situações de superlotação e de uso excessivo da prisão provisória, culminando em desrespeito à dignidade humana e violação sistêmica de direitos fundamentais constituintes de "um estado de coisas inconstitucional", conforme a decisão de mérito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamento (ADPF) 347[1]. Nas últimas décadas, é evidente o crescimento da quantidade de pessoas em situação de prisão no Brasil, que, em números absolutos, aumentou de 232.755 em 2000 para 648.480 em 2023 (Secretaria Nacional de Políticas Penais [SISDEPEN], 2023)[2], ocupando o terceiro lugar no *ranking* mundial[3].

O retrato social da população prisional brasileira guarda relação com a sociedade desigual em que vivemos, resultando no aprisionamento de pessoas com perfil muito específico. Os dados indicam que essa é formada majoritariamente por pobres, homens, jovens, negros e pessoas com baixa escolarização (SISDEPEN, 2023). Salienta-se que, de forma geral, o crescimento exponencial da população prisional não tem impactado em melhorias para os índices de segurança pública, mas tem contribuído para o agravamento da precarização das condições de vida desse público, reforçando estigmas e preconceitos. Considerando o grande contingente de pessoas privadas de liberdade e o percentual elevado de presos provisórios, que compõem cerca de 30% da população prisional (SISDEPEN, 2023), é necessário compreender as especificidades desses grupos populacionais no contexto brasileiro e mapear quais deles estão mais suscetíveis à seletividade penal. Portanto, é importante identificar questões relacionadas ao perfil dessas pessoas, tais como: grupo etário, raça e etnia, diversidade sexual, gênero, maternidade, moradia, pessoas com deficiência ou questões relativas à saúde mental, as extremas vulnerabilidades sociais e o acesso precário às políticas públicas, entre outras.

Nesse sentido, uma questão central posta ao sistema de justiça criminal está relacionada ao racismo estrutural presente nas instituições e nas práticas cotidianas da sociedade como parte das

[1] Trata-se de ação constitucional (Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, numeração 347) proposta pelo Partido Socialismo e Liberdade – (PSOL), tendo por pleito (junto ao STF) a declaração da existência de um estado de coisas inconstitucional no sistema prisional brasileiro, em vista do cenário de grave e massiva violação de direitos fundamentais dos presos. Pede, ainda, a determinação de um conjunto de medidas para reduzir a superlotação das prisões e promover a melhoria das condições de encarceramento. Julgado em outubro de 2023, a Corte consolidou no mérito o reconhecimento do estado de coisas inconstitucional diante da violação generalizada de direitos fundamentais, da dignidade e da integridade física e psíquica das pessoas sob custódia nas prisões do país, e determinou a construção de um Plano Nacional e de planos locais para reversão desse cenário.

[2] Pessoas em situação de prisão, conforme SISDEPEN (2023), são consideradas indivíduos em privação de liberdade que estão em celas físicas de estabelecimentos da administração prisional estadual e federal ou em carceragens da Polícia Civil, da Polícia Militar, da Polícia Federal e do Corpo de Bombeiro Militar.

[3] Salienta-se que o *Incarceration Rates by Country* (worldpopulationreview.com) considera 811.707 pessoas privadas de liberdade no Brasil, incluindo pessoas privadas de liberdade sob custódia do Estado e pessoas em prisão domiciliar com ou sem monitoração eletrônica.

estruturas sociais[4]. Esse é um aspecto sensível quando se trata de política penal, principalmente segurança pública e justiça criminal, pois nesse campo existe um processo de apagamento racial de suas estatísticas criminais[5]. Se de um lado se atribui a uma categoria nativa denominada "elemento suspeito", baseando-se em estereótipos associados a perfil etário, gênero, raça, modos de agir e vestir típicos das periferias e no modo como as polícias concentram a sua visão, por outro pouco se sabe sobre como o dado racial é registrado nos boletins de ocorrência policial[6].

Mesmo com essas ressalvas quanto ao apagamento racial nas estatísticas criminais, o caráter racialmente seletivo do sistema de segurança pública e de justiça criminal se evidencia pela maior concentração de negros encarcerados segundo a coleta oficial dos dados do SISDEPEN (2023). A maior parte das pessoas privadas de liberdade são identificadas como negras, quer dizer, pretos e pardos correspondem a 68% da população prisional. Já os dados do Censo Demográfico (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística [IBGE], 2022) indicam que 45% da população em geral é parda e 10% preta, sendo, portanto, 55% de pessoas negras, demonstrando uma sobrerrepresentação dessas pessoas em situação de prisão. Ainda, são elas que recebem a maior proporção de prisões preventivas no momento da Audiência de Custódia. De acordo com dados extraídos do Sistema de Audiência de Custódia do CNJ (SISTAC, abril de 2024), 92,2% das pessoas apresentadas em Audiência de Custódia são homens e, dos dados informados no sistema, 42,5% são negros, 48,3% têm idade entre 18 e 29 anos, e 30,1% sequer concluíram o Ensino Fundamental. Esses dados indicam a necessidade de se observar as condições pessoais e sociais que acometem a vida das pessoas privadas de liberdade, especialmente quando falamos sobre garantia dos direitos humanos no âmbito do sistema de justiça criminal.

No Brasil, com a implementação das Audiências de Custódia em 2015, buscou-se assegurar um controle judicial da legalidade da prisão (garantia fundamental contra a prisão arbitrária) e, em consequência, evitar o uso indiscriminado do encarceramento como medida cautelar, tornando mais eficazes as decisões judiciais na porta de entrada do sistema de justiça criminal. O uso exacerbado de prisões preventivas é incompatível com sistemas democráticos e com o Estado de direito, ainda mais quando decisões judiciais não levam em consideração a palavra e a participação da pessoa presa, especialmente em suas particularidades e situações de vulnerabilidade que, muitas vezes, estão sobrepostas.

Nesse sentido, a Audiência de Custódia cumpre um papel central no ciclo penal, vez que toda pessoa presa em flagrante delito ou em cumprimento de um mandado de prisão deve ser apresen-

---

[4] Sobre racismo estrutural, ver: Caderno temático de relações raciais [recurso eletrônico]: diretrizes gerais para atuação dos serviços penais./ Conselho Nacional de Justiça, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento; coordenação de Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi ... [*et al.*]. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2024.

[5] Ver Fleury, Ribeiro e Oliveira (2022) em artigo intitulado "O apagamento racial nas estatísticas criminais", em que as autoras argumentam sobre a necessidade premente de racializar os dados e aprofundar a reflexão sobre a operacionalização do racismo na produção de informações administrativas – e de pesquisa – em torno do "crime" e do "criminoso".

[6] Sobre a categoria nativa "elemento suspeito", ver Ramos e Musemeci (2005). Sobre como os dados raciais são registrados no sistema de segurança pública e criminal, ver relatório produzido por CNJ https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/08/cartilha-reconhecimento-de-pessoas-v14-2023-07-31.pdf, e ver como os dados gerados pelo reconhecimento facial podem trazer complexidades para o modo de identificar pessoas em razão de suas características físicas e estereótipos: https://www.geledes.org.br/cnj-acorda-para-o-descalabro-das-prisoes-por-reconhecimento-errado/.

tada presencialmente à autoridade judicial em até 24 horas, proporcionando o contato próximo com os operadores do sistema de justiça criminal. Participam desse ato, além do juiz ou juíza, a defesa (advogado/a particular ou Defensoria Pública) e o Ministério Público. Nesse momento, o magistrado ou a magistrada deve avaliar se a detenção atendeu aos requisitos legais e se a pessoa foi vítima de maus-tratos e/ou tortura. Portanto, a Audiência de Custódia cumpre um propósito essencial que permite a escuta da pessoa presa em flagrante delito, de acordo com a Resolução CNJ nº 213/2015, que regulamenta o instituto no Brasil.

Em 2019, a Lei nº 13.964 alterou o Código de Processo Penal para prever expressamente a apresentação imediata à autoridade judicial das pessoas presas em flagrante no artigo 310, ou por cumprimento de mandado judicial no artigo 287 (Brasil, 2019d). Ao instituir o instituto do juiz das garantias, a Lei nº 13.964/2019 estabelece, entre suas competências, no artigo 3º-B, § 1º, a realização da Audiência de Custódia nos casos de flagrante delito ou ordem de prisão preventiva, vedando o emprego da videoconferência. No julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 6298, 6299, 6300, 6305, o Supremo Tribunal Federal reconheceu a constitucionalidade do juiz das garantias e atribuiu interpretação, conforme os artigos, para admitir o emprego absolutamente excepcional da apresentação virtual unicamente em caso de urgência, mediante decisão fundamentada da autoridade judicial competente e desde que o meio se comprove idôneo e apto à verificação da integridade da pessoa presa e à garantia de todos os seus direitos.

Publicada em junho de 2024, a Resolução nº 562 do CNJ (Brasil, 2024b) apresenta diretrizes acerca do instituto do juiz das garantias, incorporado ao processo penal brasileiro a partir da Lei nº 13.964/2019 (Brasil, 2024b). Ao propor modelos para a estruturação dos juízos de garantias, a nova resolução destaca, no art. 7º, §4º, a importância de que Varas, Centrais ou Núcleos das Garantias Especializados tenham "estrutura de serviços integrados que favoreçam os procedimentos específicos da audiência de custódia", dentre os quais se encontram a identificação civil, os postos de perícia técnica para a realização dos exames de corpo de delito e o Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada (APEC).

Além disso, a resolução adequa o funcionamento das audiências de custódia aos novos dispositivos legais, aos mais recentes julgamentos do STF sobre o tema e à evolução da implantação desse instituto no território nacional. A Resolução nº 562/2024 do CNJ incorpora o art. 2º, § 1º e § 2º, à Resolução CNJ nº 213/2015 (Brasil, 2015), com destaque para a necessidade de articulação junto aos órgãos competentes do Poder Executivo para viabilizar e formalizar os fluxos de apresentação das pessoas custodiadas para audiências presenciais, além de se admitir a celebração de convênios para arranjos específicos na realização das audiências de custódia.

Além de todas as garantias e os serviços prestados, a realização da Audiência de Custódia de modo presencial oferece ainda a possibilidade de se fazer um atendimento da pessoa custodiada por equipes multiprofissionais qualificadas, previamente e posteriormente à realização da audiência. Nos termos do art. 9º, § 2º da Resolução CNJ nº 213 (Brasil, 2015), o atendimento por equipe multidisciplinar antes da Audiência de Custódia permite identificar demandas abrangidas por políticas de proteção

e/ou de inclusão social e que poderão ensejar encaminhamentos voluntários à rede de proteção social e subsidiar a tomada de decisão judicial relativas à adequação das medidas a serem aplicadas, conforme condições pessoais e sociais identificadas.

A proteção social na Audiência de Custódia está relacionada a decisões mais equânimes, proporcionais e passíveis de cumprimento pelas pessoas presas em flagrante delito ou por força de mandado de prisão. Associar a justa e proporcional medida à proteção social das pessoas e atuar com atenção à realidade social que se apresenta, na porta de entrada do sistema penal, são ações que se somam para a superação do estado de coisas inconstitucional do sistema prisional existente no nosso país, sobretudo pela necessidade de se garantir a excepcionalidade da prisão provisória.

De tal modo, considerando garantir tratamento digno e equânime, que observe as complexas vulnerabilidades vivenciadas por essas pessoas custodiadas, é que se fez necessária a implementação de um **Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada (APEC)**, composto por equipe multiprofissional qualificada que deve atender a pessoa custodiada, produzir relatório informativo para subsidiar a tomada de decisão no momento da audiência e promover direcionamento para o acesso à proteção social das pessoas presas em flagrante delito ou por mandado de prisão no contexto da realização da Audiência de Custódia.

Este guia é um documento de orientação destinado a gestores e gestoras da Política de Alternativas Penais, magistrados, magistradas e demais profissionais envolvidos direta ou indiretamente na implementação e no desenvolvimento do APEC no âmbito das Audiências de Custódia. O guia é uma complementação ao **Manual de Proteção Social na Audiência de Custódia** (Brasil, 2020c)[7] e se destina a orientar gestores e gestoras dos Poderes Executivo e Judiciário, em termos técnico e prático, sobre a implementação, execução e gestão desse serviço, trazendo conceitos básicos, metodologia e normas técnicas para sua efetivação no âmbito de realização das audiências de custódia por todo o país.

[7] Manual de Proteção Social para Audiência de Custódia. Acessar em: https://manual_de_protecao_social-web.pdf (cnj.jus.br)

O QUE É O SERVIÇO APEC?

2 O QUE É O SERVIÇO APEC?

O **Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada (APEC)** é o nome dado ao **serviço especializado** que se destina exclusivamente ao atendimento das pessoas presas em flagrante delito ou por cumprimento de mandado judicial que são apresentadas na Audiência de Custódia. **Trata-se de um serviço penal que deve estar integrado à gestão da Política de Alternativas Penais** em nível federal, estadual e municipal, e representa um grande avanço no campo da justiça criminal para a garantia dos direitos fundamentais das pessoas que cumprem medidas alternativas à prisão e pessoas privadas de liberdade no Brasil. Previsto nas Resoluções CNJ nº 213 (Brasil, 2015), nº 487 (Brasil, 2023b), e nº 562 (Brasil, 2024b). O APEC está fundamentalmente voltado para a promoção da proteção social e para o fortalecimento do instituto da Audiência de Custódia, conforme parâmetros nacionais e internacionais. Ao mesmo tempo, contribui para a adoção de medidas institucionais que colaboram para o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, buscando **mitigar os efeitos das desigualdades sociais persistentes em nosso país**.

Quadro 1 – Serviços Penais

Serviços Penais
Os serviços penais são práticas voltadas à implantação das Políticas Penais que direcionam o foco de intervenção do Estado para além da prisão, idealmente geridos pelo Poder Executivo a partir de parcerias firmadas com o sistema de justiça criminal. Além de oferecer outras possibilidades de responsabilização penal, como as alternativas penais e a monitoração eletrônica, esses serviços prestam importante papel para inclusão social de pessoas que em algum momento foram marcadas por sua passagem no sistema penal, como no momento da Audiência de Custódia e no atendimento às pessoas pré-egressas e egressas do sistema prisional. Os serviços penais possuem equipes multidisciplinares especializadas em seu escopo de atendimento, e são voltados para a efetividade da cidadania, da proteção social e dos direitos humanos no âmbito do ciclo da política penal, bem como o acompanhamento de medidas diversas da prisão, primando pela responsabilização em liberdade com restauratividade e garantia dos direitos fundamentais. Dentre os serviços penais, destacam-se: **Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada (APEC)** **Central Integrada de Alternativas Penais (CIAP)** **Central de Monitoração Eletrônica (CME)** **Escritório Social (ES)**

Os fatores que apontam para as vulnerabilidades de alguns grupos ou sujeitos são múltiplos diante do sistema da justiça criminal e devem ser observados pelo APEC e demais serviços penais. Dentre os grupos em situação de vulnerabilidades acrescidas presentes na Audiência de Custódia, destacam-se: pessoas idosas; pessoas com deficiência; pessoas em sofrimento psíquico ou com transtorno mental ou qualquer forma de deficiência psicossocial; pessoas em situação de uso abusivo de álcool e outras drogas; pessoas em situação de rua ou em condição de vulnerabilidade socioeconômica; mulheres, especialmente gestantes, lactantes, mães ou pessoas responsáveis por criança de até 12 anos ou por pessoa com deficiência, portadores de doenças crônicas ou graves; pessoa pertencente à população LGBTQIAPN+ e que, por algum motivo, esteja submetidas a risco ou vulnerabilidade social em decorrência de sua orientação sexual e/ou identidade de gênero ou que necessite da garantia do direito ao uso de nome social na audiência; pessoas indígenas ou pessoas de outras comunidades e povos tradicionais; e migrantes (Brasil, 2020a; 2021d).

Essas condições a serem observadas devem ser registradas em **relatório informativo** pelo APEC e apontam possibilidades de cuidado e encaminhamento para os serviços de proteção social, saúde e outros, mas também informa sobre as condições de vida dos sujeitos e indicam necessidade de adequação da decisão judicial que será tomada na audiência de modo que seja exequível e possível de cumprimento. A informação para os membros da Audiência de Custódia sobre as condições de vida de uma pessoa presa em flagrante delito ou presa por mandado de prisão promove a individualização do processo penal e pode ser decisivo para o cumprimento de uma decisão judicial e responsabilização via alternativas penais, numa perspectiva de proporcionalidade penal.

Em síntese, informar a autoridade judicial e demais atores sobre a existência de doenças crônicas, transtornos mentais, maternidades, responsáveis pelo cuidado de crianças, pessoas com deficiência ou idosas e pessoas em situação de rua, por exemplo, pode contribuir para uma decisão mais ajustada à situação de cada pessoa, evitando que ela incorra em um descumprimento de medida por não ter condições de cumprir. Mas vale ressaltar **que este relatório não se trata de um laudo pericial ou diagnóstico psicológico, mas sim um instrumento técni-**

Durante o ato de entrevista da audiência, o magistrado deverá indagar sobre a identidade de gênero ou orientação sexual e fazer constar na decisão, por exemplo, conforme art. 8º, II, Resolução 366/2021 do CNJ, que pessoas transexuais podem optar por unidade feminina, masculina ou específica, se houver, e as populações gay, lésbica, bissexual, intersexo e travesti podem optar pelo convívio geral ou em alas/celas específicas.

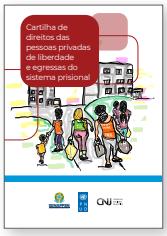

ACESSE AQUI

co elaborado por equipes multiprofissionais durante atendimento social que visa oferecer os subsídios à autoridade judicial no que se refere às condições pessoais e sociais das pessoas presas em flagrante delito ou por mandado de prisão. Ademais, este relatório informativo não deve ser anexado ao processo judicial e nem armazenado pelo serviço, respeitando a necessidade de manter em sigilo dados sensíveis nos termos da Lei nº 13.709 (Brasil, 2018b)[8]. Após a sua utilização em audiência, recomenda-se que seja descartado e, caso a pessoa venha a passar por nova audiência de custódia no futuro, um novo relatório deve ser produzido, pois a situação pode ter se modificado ou se agravado.

A produção de informações técnicas sobre as condições pessoais e sociais das pessoas custodiadas no contexto da Audiência de Custódia promove a qualificação das decisões e a garantia da proporcionalidade penal e viabiliza melhores condições de liberdade e de ajuste das medidas cautelares, de acordo com as possibilidades de cumprimento pelo sujeito. A escuta técnica, experiente e atenta das equipes multiprofissionais do serviço APEC levam em consideração o sujeito em seu contexto de vida, e é nesse atendimento prévio que o relatório será elaborado e compartilhado para subsidiar o momento da audiência. Essa atenção prévia, associada à defesa e à sua escuta em audiência, promovem um ambiente propício a decisões mais assertivas, funcionais e alinhadas à proteção social, assim contribuindo para uma maior efetividade das decisões judiciais, que devem ser particularizadas. O atendimento pelo APEC também serve para um cumprimento mais digno da medida de prisão cautelar ou definitiva, uma vez que, ao serem informados sobre as particularidades do sujeito — como a existência de uma doença crônica, o fato de ser a pessoa transgênero, dentre outras condições —, poderá o magistrado ou a magistrada registrar em ata

Mesmo que uma pessoa tenha passado diversas vezes por audiência de custódia e pelo atendimento do serviço APEC, ou que se suspeite sobre a manutenção da prisão, deve-se garantir o atendimento prévio à audiência a essa pessoa de maneira voluntária, assim, como não é recomendada a leitura do auto de prisão para que o atendimento aconteça. O atendimento inicial feito pelo serviço deve ser ofertado a todas as pessoas que passarão pela audiência de custódia, sempre respeitando a sua autonomia e a voluntariedade do atendimento no serviço APEC. Caso ela não queira passar pelo atendimento, isso não pode lhe gerar nenhum tipo de constrangimento ou malefício durante a audiência. O atendimento do serviço APEC é sempre uma aposta no cuidado e na promoção da proteção social na porta de entrada do sistema de justiça criminal.

8

de audiência a(s) necessidade(s) da pessoa, como por exemplo, a continuidade de tratamento de saúde ou o acolhimento em unidade prisional específica que garanta a sua segurança[9].

Todas as pessoas apresentadas em Audiência de Custódia têm o direito de, voluntariamente, serem atendidas pela equipe multidisciplinar do serviço APEC. Assim, não se recomenda que o atendimento seja direcionado para públicos ou crimes específicos ou apenas públicos vulneráveis. Portanto, a oferta do atendimento pelo APEC deve ser universal, respeitando a decisão voluntária da pessoa custodiada em ser ou não atendida.

> ***Todas as pessoas no momento de sua prisão em flagrante delito ou em decorrência do cumprimento de mandado judicial podem apresentar também à equipe do APEC demandas de caráter emergencial, como por exemplo: o acesso a absorvente íntimo, medicação controlada, vestimentas e/ou calçados adequados ao clima do local ou da estação, alimentação e/ou água potável, higienização; ou ter a necessidade e o direito de saber com quem estão seus filhos. Além disso, nesse momento de adversidade que é a situação de uma prisão, as pessoas custodiadas também podem demandar informar a seus familiares para qual unidade prisional serão direcionadas, caso seja decretada prisão preventiva.***

Apenas a pessoa custodiada, diante da orientação da equipe APEC e a partir do esclarecimento sobre o que é o serviço, poderá dispensar o atendimento pelo serviço. **A informação sobre a existência e a oferta do serviço APEC não deve ficar relegada a profissionais envolvidos na segurança institucional e/ou escolta, ou outro profissional inapto tecnicamente para fazer o acolhimento e a escuta qualificada, que deve ocorrer sem julgamentos e discriminações.** É a equipe do serviço APEC que deve ofertar o atendimento, assim como, preferencialmente, deve estar envolvida nos cuidados emergenciais, que vão desde a oferta de insumos básicos até o acionamento de familiares.

[9] https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-conjunta-cnpcp/cnLGBTQIAPN+qia-n-2-de-26-de-marco-de-2024-552776438

MARCO NORMATIVO DO SERVIÇO APEC

3 MARCO NORMATIVO DO SERVIÇO APEC

Em 2020, foram consolidados no **Manual de Proteção Social na Audiência de Custódia** os parâmetros nacionais para atuação das equipes multiprofissionais do serviço APEC. A metodologia de atuação desse serviço atende a várias resoluções do Conselho Nacional de Justiça como a **Resolução CNJ nº 213 (Brasil, 2015)**, principal referência e marco das audiências de custódia no Brasil, e a **Resolução CNJ nº 288 (Brasil, 2019b)**, que define a política institucional do Poder Judiciário para a promoção da aplicação de alternativas penais com enfoque restaurativo, em substituição à privação de liberdade. Também, mais recentemente, com as publicações da **Resolução CNJ nº 487 (Brasil, 2023d)**, acerca da Política Antimanicomial do Poder Judiciário, e da **Resolução CNJ nº 562 (Brasil, 2024)**, que institui diretrizes de política judiciária para a estruturação, implantação e funcionamento do juiz das garantias. Nessa última, o serviço APEC ganha ainda mais relevância, com uma **equipe multidisciplinar qualificada** que deve estar presente entre os serviços imprescindíveis para realização das audiências de custódia. O § 4º do art. 7 º da Resolução CNJ nº 562 (Brasil, 2024b), a mais recente normativa do CNJ a tratar sobre a Audiência de Custódia no contexto da implementação do juiz de garantias, apregoa a necessidade da implantação do Serviço APEC como condição para a realização da Audiência de Custódia.

Portanto, o marco teórico e normativo adotado para subsidiar a elaboração desse **Guia de Implementação do Serviço APEC (doravante GUIA APEC)** está baseado tanto nas teorias e modelos de formulação de políticas públicas quanto nos Manuais e Resoluções do CNJ, tais como o Manual de Proteção Social na Audiência de Custódia: Parâmetros para o Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada, o Manual de Gestão para as Alternativas Penais, o Modelo de Gestão para Monitoração Eletrônica de Pessoas e as Resoluções supracitadas.

Com o propósito de fomentar, orientar e aperfeiçoar o atendimento às pessoas presas em flagrante delito ou por cumprimento de mandado judicial, conforme suas condições pessoais e sociais, o CNJ lançou em 2020 o **Manual de Proteção Social na Audiência de Custódia – Parâmetros para o Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada (Brasil, 2020c)**.

O Manual apresenta os parâmetros jurídicos e metodológicos, fluxos e procedimentos a serem adotados pelo Poder Executivo, pelos tribunais de justiça e pelas equipes multiprofissionais especializadas do Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada (APEC). Já este **Guia de Implementação do Serviço APEC (Guia APEC)** tem por objetivo complementar e orientar de forma prática o Poder Executivo estadual, o Poder Judiciário, as equipes APEC e outros órgãos públicos e demais instituições para a implementação e/ou aperfeiçoamento do Serviço APEC em todo território nacional.

O **Guia APEC** visa fortalecer e aprimorar a implementação, execução e gestão da Política de Alternativas Penais no âmbito do instituto de Audiência de Custódia e dos serviços penais, por meio da promoção e qualificação do **atendimento especializado às pessoas presas em flagrante delito ou por força de mandado judicial que passam por Audiência de Custódia**, o que favorece a garantia de acesso

a direitos e a proteção social por meio de intervenções sobre condições pessoais e sociais que atingem grupos populacionais susceptíveis a vulnerabilidades, mas também todas as demais pessoas custodiadas pelo Estado que estão sujeitas às intempéries próprias de uma prisão.

Quadro 2 – Manuais do CNJ de referência sobre os Serviços Penais

Título	Objetivos
Manual de Proteção Social na Audiência de Custódia/ Parâmetros para o Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada ACESSE AQUI	O manual representa um marco na garantia dos direitos e da proteção social de pessoas presas em flagrante delito ou por mandado de prisão que são apresentadas em Audiência de Custódia, de modo a observar os seus contextos de vida e as suas condições pessoais e sociais, articulando o acesso dessa população às redes de serviços e de políticas sociais, de modo a promover ações de cuidado, cidadania e inclusão social e corroborando com decisões justas e proporcionais, com parâmetros jurídicos e das ciências sociais e humanas para subsidiar fluxos e procedimentos para a magistratura e profissionais do Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada.
Manual de Gestão para as Alternativas Penais ACESSE AQUI	O Manual apresenta conceitos, princípios e diretrizes para a formulação e a implantação de uma política pública nacional de Alternativas Penais no Brasil, delimitando as diversas modalidades de alternativas previstas na legislação, as possibilidades de aplicação e as estruturas de gestão, equipes multidisciplinares e redes parceiras a serem efetivadas nas unidades federativas, bem como as metodologias para acompanhamento das pessoas em alternativas penais.
Modelo de Gestão para Monitoração Eletrônica ACESSE AQUI	Nesse Modelo de Gestão, são propostos avanços conceituais, principiológicos e empíricos, oferecendo metodologias para os serviços de monitoração eletrônica do Poder Executivo Estadual e a atuação integrada ao Poder Judiciário.

Política Nacional de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional ACESSE AQUI	Contém postulados, princípios e diretrizes para a estruturação de serviços de acolhimento, orientação e encaminhamento das pessoas egressas e pré-egressas do sistema prisional, permitindo sua articulação com o conjunto mais amplo das políticas públicas. Os documentos possuem também propostas de metodologia e de estrutura gerencial e operacional dos serviços, além de planos de formação voltados à qualificação de servidores das políticas públicas.

3.1. Audiência de Custódia

A Resolução CNJ nº 213 (Brasil, 2015) e seus protocolos I e II preconizam a Audiência de Custódia enquanto instituto voltado ao fortalecimento da excepcionalidade da prisão à luz das medidas cautelares alternativas e à proteção social das pessoas custodiadas. Prevê a qualificação do momento da tomada de decisão como contraponto ao uso precoce, excessivo e inadequado da privação de liberdade, de modo a reduzir a superpopulação nas prisões do país e a diminuir o expressivo número de pessoas presas provisoriamente. Importante indicar também que essa normativa delimita o uso subsidiário da monitoração eletrônica, pontuando as diferenças entre as alternativas penais e a medida cautelar de monitoração eletrônica de pessoas.

Com a publicação da Lei nº 13.964 (Brasil, 2019d), o instituto foi incorporado à legislação nacional nos artigos 310, 287 e 3º-B, § 1º, do Código de Processo Penal, tornando obrigatória a realização da Audiência de Custódia pela autoridade judicial com a presença física da pessoa custodiada, sua defesa constituída ou membro da Defensoria Pública e membro do Ministério Público em até 24 horas após a prisão em flagrante delito ou por mandado judicial. Na ocasião, a autoridade judicial poderá tomar as seguintes providências:

1. Se a prisão foi legal, deve homologá-la. Caso contrário, deve relaxar a prisão;

2. Conceder a liberdade provisória, com ou sem aplicação de medida cautelar diversa da prisão, mediante a expedição de alvará de soltura;

3. Decretar, quando presentes os requisitos que a justificam, a prisão preventiva que, em determinadas hipóteses, pode ser convertida em prisão domiciliar;

4. Coletar e registrar indícios da ocorrência de tortura e maus-tratos decorrentes de abuso policial;

5. Adotar outras medidas necessárias à preservação de direitos da pessoa presa, incluindo encaminhamentos voluntários às políticas de proteção social.

As resoluções do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) são atos normativos primários que estabelecem regras e diretrizes para o funcionamento do Poder Judiciário no Brasil. Abordam diversos temas, como a organização judiciária, as condutas éticas, a gestão administrativa, a tecnologia da informação, políticas judiciárias de âmbito nacional, entre outros. Criadas para promover uniformização, eficiência e transparência no sistema judicial, as resoluções, conforme o rol ilustrativo contido no quadro abaixo, orientam o Poder Judiciário em relação ao seu adequado funcionamento, inclusive no que se refere a questões voltadas à garantia de direitos, à efetivação da cidadania e à proteção social no que tange ao ciclo penal.

Quadro 3 – Resoluções do CNJ relacionadas aos serviços penais e ao tratamento de grupos vulnerabilizados

Resoluções	
Resolução CNJ nº 213/2015	Dispõe sobre a **apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial** no prazo de 24 horas; Protocolo I, que dispõe sobre Procedimentos para a aplicação e o acompanhamento de medidas cautelares diversas da prisão para custodiados apresentados nas audiências de custódia; Protocolo II, que dispõe sobre Procedimentos para oitiva, registro e encaminhamento de denúncias de tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes;
Resolução CNJ nº 287/2019	Estabelece procedimentos ao tratamento das **pessoas indígenas** acusadas, rés, condenadas ou privadas de liberdade, e dá diretrizes para assegurar os direitos dessa população no âmbito criminal do Poder Judiciário;
Resolução CNJ nº 288/2019	Define a política institucional do Poder Judiciário para a promoção da aplicação de **alternativas penais**, com enfoque restaurativo, em substituição à privação de liberdade;
Resolução CNJ nº 348/2020	Estabelece diretrizes e procedimentos a serem observados pelo Poder Judiciário, no âmbito criminal, com relação ao tratamento da **população lésbica, gay, bissexual, transexual, travesti ou intersexo** que seja custodiada, acusada, ré, condenada, privada de liberdade, em cumprimento de alternativas penais ou monitoração eletrônica;

Resolução CNJ nº 369/2021	Estabelece procedimentos e diretrizes para a substituição da privação de liberdade de **gestantes, mães, pais e responsáveis por crianças e pessoas com deficiência**, nos termos dos Art. 318 e 318-A do Código de Processo Penal, e em cumprimento às ordens coletivas de habeas corpus concedidas pela 2a Turma do Supremo Tribunal Federal nos HC's no 143.641/SP e no 165.704/DF;
Resolução CNJ nº 405/2021	Estabelece procedimentos para o tratamento das **pessoas migrantes** custodiadas, acusadas, rés, condenadas ou privadas de liberdade, inclusive em prisão domiciliar e em outras formas de cumprimento de pena em meio aberto, em cumprimento de alternativas penais ou monitoração eletrônica e confere diretrizes para assegurar os direitos dessa população no âmbito do Poder Judiciário;
Resolução CNJ nº 425/2021	Institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política Nacional Judicial de Atenção a **Pessoas em Situação de Rua** e suas interseccionalidades;
Resolução CNJ nº 412/2021	Estabelece diretrizes e procedimentos para a aplicação e o acompanhamento da medida de **monitoração eletrônica de pessoas**;
Resolução CNJ nº 414/2021	Estabelece diretrizes e quesitos periciais para a realização dos exames de corpo de delito nos casos em que haja indícios da **prática de tortura e outros tratamentos cruéis,** desumanos ou degradantes, conforme os parâmetros do Protocolo de Istambul, e dá outras providências;
Resolução CNJ nº 454/2022	Estabelece diretrizes e procedimentos para efetivar a garantia do direito ao acesso ao Judiciário de **pessoas e povos indígenas**;
Resolução CNJ nº 487/2023	Institui a **Política Antimanicomial** do Poder Judiciário e estabelece procedimentos e diretrizes para implementar a Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência e a Lei n. 10.216/2001, no âmbito do processo penal e da execução das medidas de segurança;
Resolução CNJ nº 562/2024	Institui diretrizes de política judiciária para a estruturação, implantação e funcionamento do **juiz das garantias** no âmbito da Justiça Federal, Eleitoral, Militar, e dos Estados, Distrito Federal e Territórios, altera e acrescenta dispositivos da Resolução CNJ nº 213/2015, que dispõe sobre a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 horas, conforme julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305 sobre a Lei nº 13.964/2019.

3.2. Política de Alternativas Penais

A Resolução CNJ nº 213 (Brasil, 2015) encontra alicerce nos fundamentos e nos princípios da gestão das alternativas penais e se articula com a Resolução CNJ nº 288 (Brasil, 2019d), que define a política institucional do Poder Judiciário para a promoção da aplicação de alternativas penais em substituição à privação da liberdade. Essa última estabelece como alternativas penais "*as medidas de intervenção em conflitos e violências, diversas do encarceramento, orientadas para a restauração das relações e promoção da cultura da paz, a partir de uma responsabilização com dignidade, autonomia e liberdade*"[10].

As **alternativas penais contemplam um rol amplo de medidas no âmbito da justiça criminal** e, no contexto das Audiências de Custódia, têm por objetivo garantir a liberdade e as possibilidades de abordagens restaurativas em detrimento de intervenções que restringem a liberdade e os direitos das pessoas custodiadas. As alternativas penais postulam o princípio da intervenção penal mínima e promovem a proteção social como aspecto central. Assim, a referida Resolução CNJ nº 288 (Brasil, 2019d) destaca em seu artigo 3º, IX, que a promoção e a finalidade das alternativas penais contemplarão a "***proteção social das pessoas em cumprimento de alternativas penais e sua inclusão em serviços e políticas públicas***", e no art. 3º, inciso XII, que a finalidade da aplicação de alternativas penais visa "***a consolidação das audiências de custódia e o fomento a outras práticas voltadas à garantia de direitos e à promoção da liberdade***".

Dentre o rol de alternativas à prisão, estão incluídas nove modalidades de medidas cautelares de acordo com Quadro 4, que podem ser aplicadas no contexto da Audiência de Custódia como alternativa à prisão preventiva.

A Lei nº 12.403 (Brasil, 2011a), também conhecida como a Lei das Medidas Cautelares, introduziu importantes mudanças no Código de Processo Penal (CPP), em especial no artigo 282, II, estabelecendo que a decisão judicial sobre a aplicação de medidas cautelares deve observar, além da necessidade da medida, também a adequação às "condições pessoais do indiciado ou acusado" no caso concreto. Assim, a proteção social deve orientar todo o processo decisório que fundamenta a dispensa ou a aplicação de medidas cautelares, bem como a integralidade da atuação do Serviço APEC, de acordo com os seguintes aspectos:

1. A promoção da autonomia e da cidadania da pessoa submetida à medida;

2. O incentivo à participação da comunidade e da vítima na resolução dos conflitos;

3. A auto responsabilização e a manutenção do vínculo da pessoa submetida à medida com a comunidade, com a garantia de seus direitos individuais e sociais;

4. A restauração das relações sociais.

[10] Artigo 2º, Resolução CNJ nº 288/2019.

Quadro 4 – Medidas cautelares

Medidas Cautelares Diversas da Prisão – Art. 319 CPP
I. Comparecimento periódico em juízo, no prazo e nas condições fixadas pelo juiz, para informar e justificar atividades;
II. Proibição de acesso ou frequência a determinados lugares quando, por circunstâncias relacionadas ao fato, deva o indiciado ou acusado permanecer distante desses locais para evitar o risco de novas infrações;
III. Proibição de manter contato com pessoa determinada quando, por circunstâncias relacionadas ao fato, deva o indiciado ou acusado dela permanecer distante;
IV. Proibição de ausentar-se da Comarca quando a permanência seja conveniente ou necessária para a investigação ou instrução;
V. Recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga quando o investigado ou acusado tenha residência e trabalho fixos;
VI. Suspensão do exercício de função pública ou de atividade de natureza econômica ou financeira quando houver justo receio de sua utilização para a prática de infrações penais;
VII. Internação provisória do acusado nas hipóteses de crimes praticados com violência ou grave ameaça, quando os peritos concluírem ser inimputável ou semi-imputável (art. 26 do Código Penal) e houver risco de reiteração[11];
VIII. Fiança, nas infrações que a admitem, para assegurar o comparecimento a atos do processo, evitar a obstrução do seu andamento ou em caso de resistência injustificada à ordem judicial;
IX. Monitoração eletrônica.

Sobre o inciso VII, vale ressaltar que além de recomendar a leitura da Resolução CNJ nº 487 (Brasil, 2023b) e do Manual da Política Antimanicomial do Poder Judiciário (Brasil, 2023a), que orienta o Poder Judiciário sobre os procedimentos referentes à adequada atenção às pessoas com transtornos mentais ou qualquer forma de deficiência psicossocial em conflito com a lei, sugerimos a leitura do Manual de Tomada de Decisão (Brasil, 2020f), que traz a contraindicação da aplicação da internação provisória, que exige que seja feita perícia e tomada decisão sobre a inimputabilidade ou semi-inimputabilidade, ações incompatíveis com o momento da audiência de custódia.

[11] A Resolução nº 487 de 15 de fevereiro de 2023 institui a Política Antimanicomial do Poder Judiciário, e estabelece procedimentos e diretrizes para implementar a Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência e a Lei nº 10.216/2001 no âmbito do processo penal e da execução das medidas de segurança.

Assim, na medida em que a lei exige que seja feita perícia e tomada decisão sobre a inimputabilidade ou semi-inimputabilidade da pessoa custodiada, algo que foge da competência e capacidade do juiz ou juíza responsável pela audiência de custódia e constitui diligência de difícil execução dentro do prazo legal de 24 horas para realização do ato, entende-se que o inciso VII do art. 319 não se aplica, via de regra, às audiências de custódia. (Brasil, 2020f, p. 118)

Já no caso da monitoração eletrônica, trata-se de medida excepcional, indicada apenas quando não couber outra medida cautelar menos gravosa, como alternativa ao cárcere e não como alternativa à liberdade, enquanto instrumento para conter o encarceramento e reduzir o alto número de pessoas presas provisórias. Por esse motivo, é a última medida indicada no rol dos cautelares presentes no art. 319 do CPP.

Quadro 5 – Monitoração Eletrônica

Quanto à aplicação de monitoração eletrônica – Art. 8º da Resolução CNJ nº 412/2021[12]:
Art. 8º A medida de monitoramento eletrônico buscará assegurar a realização de atividades que contribuam para a inserção social da pessoa monitorada, especialmente: I) Estudo e trabalho, incluindo a busca ativa, o trabalho informal e o que exige deslocamentos; II) Atenção à saúde e aquisição regular de itens necessários à subsistência; III) Atividades relacionadas ao cuidado com filhos e familiares; e IV) Comparecimento a atividades religiosas. **Parágrafo único.** Será priorizada a adoção de medidas distintas do monitoramento eletrônico, em conjunto com o encaminhamento voluntário à rede de proteção social, nos casos em que: i. As circunstâncias socioeconômicas da pessoa investigada, ré ou condenada inviabilizem o adequado funcionamento do equipamento, tais como: a) quando se tratar de pessoa em situação de rua; e b) quando se tratar de pessoa que reside em moradia sem fornecimento regular de energia elétrica ou com cobertura limitada ou instável quanto à tecnologia utilizada pelo equipamento; ii. As condições da pessoa investigada, ré ou condenada tornarem excepcionalmente gravosa a medida, devido a dificuldades de locomoção, condições físicas ou necessidade de prestação de cuidados a terceiros, tais como: a) quando se tratar de pessoas idosas; b) quando se tratar de pessoas com deficiência; c) quando se tratar de pessoas com doença grave; e d) quando se tratar de gestante, lactante, mãe ou pessoa responsável por criança de até 12 (doze) anos ou por pessoa com deficiência;

[12] RESOLUÇÃO CNJ nº 412, DE 23 DE AGOSTO DE 2021, que estabelece diretrizes e procedimentos para a aplicação e o acompanhamento da medida de monitoramento eletrônico de pessoas.

iii. As circunstâncias da pessoa investigada, ré ou condenada prejudique o cumprimento da medida, em razão de questões culturais, dificuldade de compreensão sobre o funcionamento do equipamento ou sobre as condições eventualmente impostas, tais como: a) condição de saúde mental; b) uso abusivo de álcool ou outras drogas; e c) quando se tratar de pessoas indígenas ou integrantes de comunidades tradicionais.

Quadro 6 – Princípios que orientam a aplicação das medidas cautelares[13]

O Protocolo I da Resolução CNJ nº 213/2015[13] preconiza que a aplicação e o acompanhamento das medidas cautelares devem ser pautados pelos seguintes aspectos:
I) Restrição das cautelares às hipóteses previstas em lei;
II) Subsidiariedade da prisão e pela intervenção penal mínima;
III) Princípio da presunção de inocência;
IV) Primazia da dignidade e da liberdade das pessoas custodiadas;
V) Individuação das medidas, com respeito às trajetórias individuais e reconhecimento das potencialidades das medidas na redução de diversas formas de violência;
VI) Respeito e promoção das diversidades;
VII) Auto responsabilização e compromisso das partes sobre o processo;
VIII) Provisoriedade das medidas;
IX) Menor impacto possível das medidas na vida das pessoas custodiadas (princípio da normalidade);
X) Não penalização da pobreza.

3.3. Atenção à saúde mental na Audiência de Custódia

A proteção social é um direito fundamental e o Estado tem um compromisso em garanti-lo, devendo atingir todas as pessoas onde quer que estejam. A Resolução CNJ nº 213 (Brasil, 2015), ao regulamentar as audiências de custódia no país, estabeleceu a responsabilidade do Poder Judiciário em se comprometer de forma compartilhada com o Poder Executivo para garantir a proteção social para todas as pessoas custodiadas, particularmente aquelas em maior situação de vulnerabilidade. As iniciativas de proteção social têm como base a determinação constitucional de garantir a dignidade e os direitos fundamentais das pessoas, inclusive os direitos sociais. O art. 9º, § 2º, da Resolução CNJ

[13] Protocolo I, RESOLUÇÃO CNJ nº 213, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015, que apresenta os procedimentos para a aplicação e o acompanhamento de medidas cautelares diversas da prisão para custodiados apresentados nas audiências de custódia.

nº 213 (Brasil, 2015) determina que, identificadas demandas abrangidas por políticas de proteção ou de inclusão social, caberá ainda à autoridade judicial encaminhar a pessoa presa em flagrante delito ao serviço de acompanhamento de alternativas penais, quando aplicada medidas cautelares. As políticas de proteção e inclusão social serão mediadas pelo Serviço APEC por meio do atendimento posterior à audiência ainda no âmbito de realização das audiências de custódia. Cabe também a equipe do Serviço APEC orientar as pessoas sobre o cumprimento das medidas cautelares impostas e o local de comparecimento periódico, que pode ser nas varas ou Centrais Integradas de Alternativas Penais (CIAP).

Além dos aspectos relacionados à proteção social mais amplos, a partir da Resolução CNJ nº 487 (Brasil, 2023b) e da nova redação da Resolução CNJ nº 213 (Brasil, 2015), que prevê, no art. 8º, II, a necessidade de que a autoridade judicial se certifique com o apoio da equipe especializada em proteção social a presença de eventuais indícios de transtorno mental ou qualquer deficiência psicossocial, o serviço APEC assume um papel central para identificação de demandas de saúde mental e acionamento da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) no contexto da Audiência de Custódia, contribuindo, conforme previsto na Resolução CNJ nº 487/2023, para o direcionamento das pessoas com transtorno mental ou deficiência psicossocial, para os serviços das RAPS e não para unidades de privação de liberdade.

O Manual de Proteção Social na Audiência de Custódia já dispõe sobre a escuta qualificada e a identificação de necessidades de pessoas com transtornos mentais pelo Serviço APEC. Ao tratar de criminalização e estigmatização, bem como sobre as diretrizes e os princípios das ações de cuidado, o Manual ressalta que o Serviço APEC não tem a competência para a elaboração de diagnósticos, perícias e laudos de "periculosidade" ou encaminhamento de pessoas a hospitais psiquiátricos ou outras instituições de caráter asilar. De outro modo, o manual assinala que podem ser acionados serviços da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), a Estratégia Saúde da Família (ESF) e Unidade Básica de Saúde (UBS), em casos de crise ou não, por serem serviços especializados.

As equipes multiprofissionais do Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada (APEC) apoiarão, respectivamente, na identificação e na execução dos fluxos para atenção psicossocial integral às pessoas com transtorno mental ou deficiência psicossocial no âmbito das audiências de custódia. (CNJ, 2023).

Figura 1 – Diretrizes das RAPS

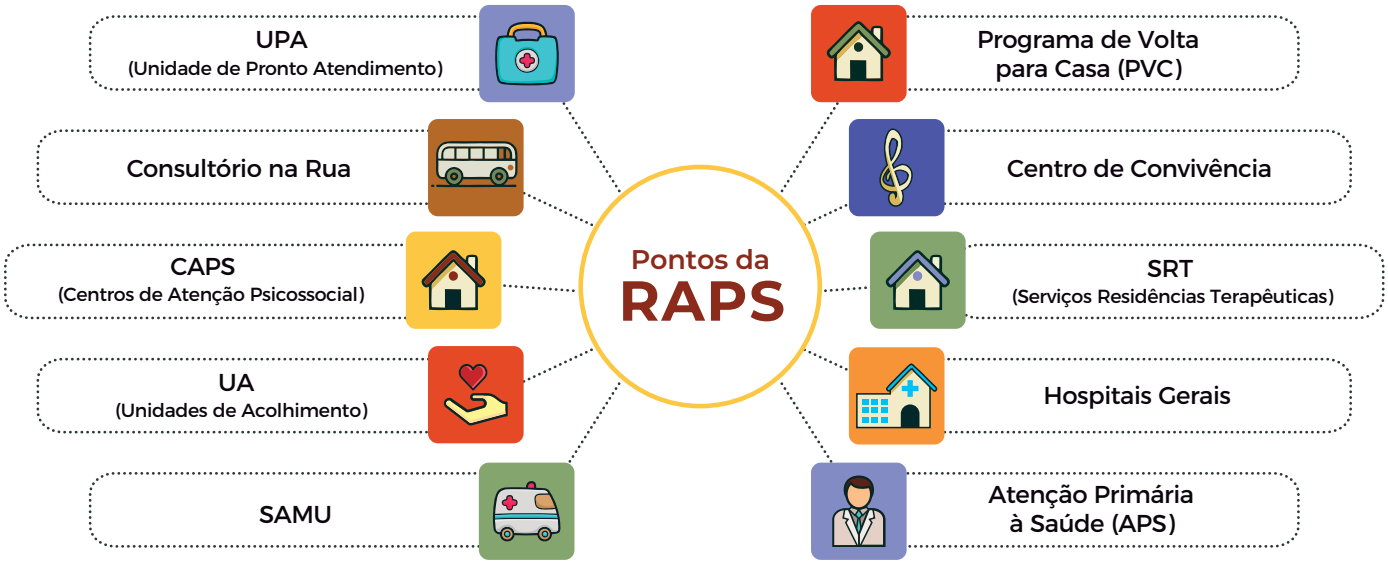

Nos casos em que a autoridade judicial, com apoio da equipe APEC e após ouvidos o Ministério Público e a defesa, entender que a pessoa apresentada à Audiência de Custódia está em situação de crise em saúde mental ou apresenta indícios de sofrimento mental, transtorno ou deficiência psicossocial, para além das crises e não tem condições de participar do ato da audiência, deverá encaminhá-la para a equipe da RAPS, e poderá adotar como apoio para essa articulação a equipe da Equipe de Avaliação e Acompanhamento de Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei (EAP). Essa avaliação contribui para mudar o padrão de decisão, que não deve ser mais o de internação provisória, e sim por tratamento ambulatorial, conforme previsto na Resolução CNJ nº 487/2023. O contato prévio e o estabelecimento de fluxos com a RAPS deve permitir a adoção de padrão de cuidado de pessoas com transtorno mental ou defiência psicossocial desde o momento da realização da Audiência de Custódia.

A identificação e as primeiras tentativas de manejo de crise devem ocorrer ainda no local de realização da Audiência de Custódia, visando especialmente garantir as condições de saúde e de segurança da pessoa em crise. Nesse momento, deve-se primar por tecnologias de cuidado relacionais como acolhimento, escuta atenta e interessada, e olhar empático, além de promover um ambiente de confiança para a pessoa de modo que ela sinta no seu interlocutor do Serviço APEC ambiência segura até o início do manejo da crise pela equipe da saúde. É importante nesse momento que a equipe do serviço APEC busque se diferenciar dos demais atores do local de realização da audiência, especialmente dos profissionais da segurança, de modo que as tecnologias do cuidado possam se efetivar, mas é fundamental atuar de maneira integrada entre esses atores. Afastar olhares curiosos e de outros custodiados do entorno da pessoa em crise ou que apresente indícios de sofrimento mental, transtorno ou deficiência também contribui para o momento inicial da atenção à crise até a chegada de equipe qualificada, vinculada à RAPS.

Para efeitos do que se preconiza o Art. 5º, § 1º, da Resolução CNJ nº 487/2023, deste artigo, entende-se por manejo da crise o imediato acionamento de equipe de saúde da RAPS para a decisão acerca de medidas emergenciais e referenciamento do paciente ao serviço de saúde, além da realização de ações de escuta, compreensão da condição pessoal, produção imediata de consensos possíveis, mediação entre a pessoa e os demais presentes no ambiente e a restauração do diálogo, bem como a identificação dos fatores que possivelmente desencadearam a crise o quanto antes.

Quando a equipe APEC comunicar ao magistrado ou à magistrada e apresentar a necessidade de suspensão da audiência e acionamento da equipe qualificada da RAPS, também é importante informar sobre a necessidade de garantir a **segurança da pessoa em crise**, removendo-a de carceragem de uso comum com outros presos e avaliar a melhor maneira, conforme o caso concreto, quanto à forma de permanência e de espera da pessoa custodiada em sofrimento psíquico. A depender do quão grave esteja a crise da pessoa, é necessário fazer o rápido acionamento de um familiar ou outro ator com quem mantenha vínculo afetivo e de cuidado e que possa estar ao seu lado prestando-lhe assistência e passando-lhe confiança e segurança.

Com a chegada da equipe da RAPS, ela dará início às tentativas de manejo da situação de crise e, caso não seja suficiente, a autoridade judicial garantirá o encaminhamento da pessoa para atendimento em saúde, por meio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu) ou outros serviços indicados pela RAPS, e providenciará o registro da não realização da Audiência de Custódia, em conformidade com o art. 5º, § 2º da Resolução CNJ nº 487 (Brasil, 2023).

O fomento à criação ou alocação de equipes multiprofissionais (inclusive do **APEC**) ou de equipes conectoras, como a **Equipe de Avaliação e Acompanhamento das Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei (EAP-Desinst)**, para atuação nesse contexto compõe o quadro de ações dos Grupos de Trabalho, Programas de Atenção Integral e **Comitês Estaduais Interinstitucionais de Monitoramento da Política Antimanicomial (CEIMPAs) do Poder Judiciário do Estado brasileiro**, sendo cruciais para que o/a magistrado/a encontre o suporte e os subsídios necessários para a tomada de decisão segura, para o cuidado e a proteção das pessoas que demandem atenção em saúde em situações de emergência/crise ou não, e para que, ao refletir o processo de articulação interinstitucional e de trabalho de cada área profissional envolvida, represente o compartilhamento de responsabilidades próprio do campo da saúde mental. *Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, o Comitê Estadual Interinstitucional de Monitoramento da Política Antimanicomial previsto no art. 20, VI, e as equipes conectoras ou multidisciplinares qualificadas apoiarão as ações permanentes de desinstitucionalização*. (Resolução CNJ, art. 16, n. 487/2023).

IMPLEMENTAÇÃO DO SERVIÇO APEC

4 IMPLEMENTAÇÃO DO SERVIÇO APEC

O **Guia APEC** entende a produção de políticas públicas como um processo e se vale das experiências pré-existentes e dos diversos arranjos institucionais implementados em várias regiões do país para orientar o aperfeiçoamento dos Serviços APECs já implantados.

Em um processo de formulação de políticas públicas, inicialmente são indicados os atores que dela participam, individualmente ou organizados em grupos. Além disso, deixa claro que as políticas são geralmente a soma de decisões mais ou menos coordenadas (inter-relacionadas). Em seguida, tem-se a ideia de que uma política possui uma ou mais premissas de relações causais, que passa pela percepção de um problema – e que pode se basear também no levantamento e identificação de iniciativas existentes no país –, pela necessidade da tomada de uma decisão, pela definição de objetivos e pelos meios de alcançá-los. Por último, apresenta-se a noção de que tomar decisões não basta, sendo preciso que, idealmente, ao formularem a política, os atores tenham capacidade de implementá-la.

> Em relação às teorias e modelos de formulações de políticas públicas, Sabatier e Jenkins-Smith (1993) definem políticas públicas como "um conjunto de decisões inter-relacionadas tomadas por um ator (ou grupo de atores) político(s) em relação à seleção de objetivos e os meios para alcançá-los numa situação específica em que tais decisões deveriam, em princípio, estar ao alcance do poder de tais atores em consegui-las" (*apud* HOWLETT e RAMESH, 1995, p. 5, *tradução nossa*).

O **Guia APEC** é um aporte teórico, normativo, técnico e principalmente prático para auxiliar o processo de implementação e de aperfeiçoamento na execução desse serviço penal em todo território nacional. Adota-se o ciclo de políticas públicas e seus estágios como ferramenta para subsidiar os gestores em suas capacidades de formulação, implementação e revisão do Serviço APEC no âmbito das Audiências de Custódia.

O modelo de estágios sucessivos vê a política pública[14] como a sequência de diversas fases, como observado na Figura 2. Será baseado nesse ciclo de políticas públicas que o Guia de Implementação do Serviço APEC se orientará, considerando também as experiências existentes, o contexto local, a necessidade de parametrizar e a implementação de novos serviços.

[14] Desenvolvido inicialmente a partir do trabalho pioneiro de autores como Harold Lasswell, Hugh Heclo e David Easton (cf. HOWLETT e RAMESH, 1995).

Figura 2 – O ciclo das políticas públicas

Fonte: Nogueira, 2006 (Ripley, 1995, p. 158)

Considerando o ciclo de fases das políticas públicas, adotam-se **diretrizes para a implementação do Serviço APEC**, conforme **passo a passo** ilustrado na Figura 3.

Figura 3 – Implementação do Serviço APEC

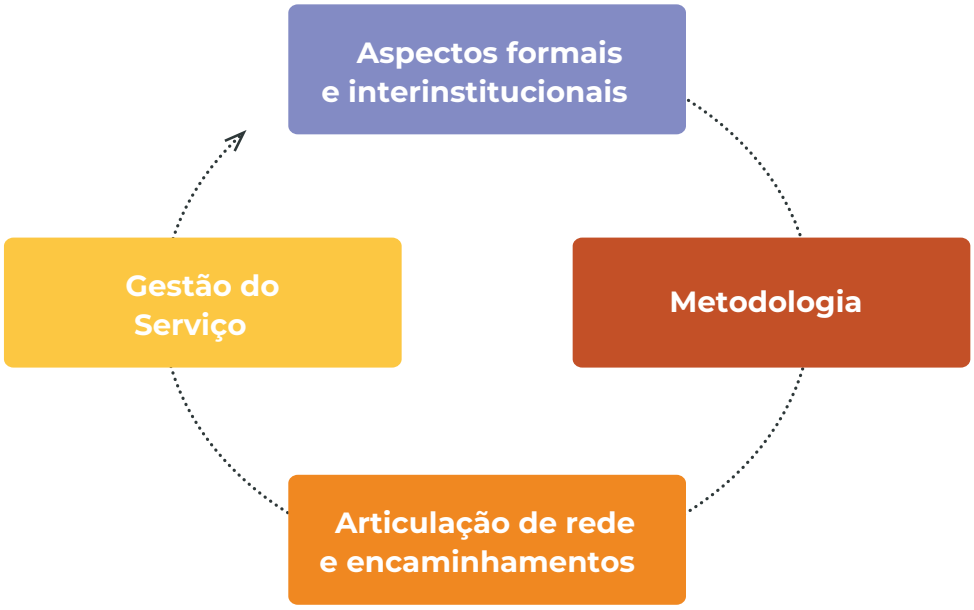

4.1. Aspectos formais e interinstitucionais

Para o início do processo de implementação do Serviço APEC, deve-se analisar o arranjo institucional local de realização da Audiência de Custódia a fim de **compreender seu desenho institucional, seu funcionamento no âmbito do Poder Judiciário e o fluxo de atendimentos já existentes entre os diferentes atores**, especialmente para identificar por onde as pessoas custodiadas passam até chegar à mesa de audiência (Delegacia, Administração Prisional, Instituto Médico Legal [IML], Defensoria, advogados, carceragens e outros serviços existentes).

É importante verificar a existência de **atos normativos sobre a realização da Audiência de Custódia**, uma vez que esse é um ato por excelência interinstitucional e que mobiliza diferentes atores que por vezes precisam ser ouvidos e consultados sobre a melhor forma de inserir um novo ator no fluxo. Esse ponto chama atenção para o modo como a equipe do serviço APEC vai se inserir no fluxo de realização da Audiência de Custódia e eventualmente propor mudanças. Para garantir o bom andamento

da realização dos múltiplos atendimentos e principalmente a garantia de que seus fins se cumpram, é fundamental a existência de espaços de diálogos. A chegada de um novo ator no rol de serviços já existentes exige a repactuação interinstitucional para um novo fluxo que contemple o funcionamento orgânico de todos os serviços e órgãos instalados no contexto da Audiência de Custódia.

A proteção social no âmbito da Audiência de Custódia é uma garantia para pessoas presas em flagrante delito e presas por mandados de prisão, logo, **o serviço deve estar bem localizado e identificado, de modo a favorecer o contato imediato e a oferta do atendimento prévio a qualquer pessoa custodiada que adentre ao espaço**. Nesse sentido, o serviço APEC não deve ser relegado aos fundos ou subsolo do estabelecimento onde acontecem as audiências, com atenção à privacidade para acolhimento, escuta e produção dos instrumentais, de acordo com os códigos de ética de diversas categorias profissionais e com as diretrizes normativas e procedimentais das resoluções de referência e do Manual de Proteção Social na Audiência de Custódia. **Com isso, ressaltamos que a inserção de um novo serviço como o APEC exige rever as rotinas do ambiente de realização das audiências, incluindo a reorganização do horário de realização, do local e da infraestrutura disponível**. Tudo isso precisa estar em diálogo com o fluxo de realização das audiências e suas normativas, conforme a Resolução CNJ nº 213 (Brasil, 2015).

O gestor responsável pela implementação e/ou aperfeiçoamento do Serviço APEC deverá organizar o funcionamento do serviço pautado nas diretrizes do Manual de Proteção Social para a Audiência de Custódia, nas normativas nacionais e locais que orientam a realização das audiências de custódia e nesse guia de implementação do APEC. Nessa fase, é fundamental que o gestor faça um **levantamento/ mapeamento das condições de realização da Audiência de Custódia** na sua comarca, na região ou mesmo em todo estado, caso seja esse o escopo da implementação. Deverá se certificar primeiro da abrangência (se municipal, regional ou estadual) e depois identificar e conhecer onde (região/ localidade) são realizadas as audiências.

Abaixo, são apresentados os aspectos formais e interinstitucionais que devem ser observados para inserção do serviço APEC na rotina da Audiência de Custódia:

Guia de implementação do serviço APEC

Qual o lócus institucional de realização das Audiências de Custódia?

Observar as condições de realização do atendimento, de acordo com sua metodologia, com atendimentos prévios e posteriores à realização da audiência, espaço físico, tipo de carceragem, tempo de movimentação do custodiado, dispensação ou não de insumos emergenciais e questões relacionadas à escolta.

É permitida a entrada de familiares nas dependências do local de realização das Audiências de Custódia?

Verificar a vedação expressa ou a existência de barreiras concretas, ou mesmo invisíveis e informais, que inibam o acesso dos familiares às dependências do espaço de realização das audiências para qualificar o atendimento às famílias.

Quando a audiência decorrente do cumprimento de mandado de prisão ocorre no mesmo espaço de realização da audiência decorrente de prisão em flagrante o serviço, deve-se atender aos dois públicos?

Sim, e é necessário levantar informações sobre esses dois públicos para definir o escopo de atuação da equipe. É importante saber o número de atendimentos ao dia, o número de profissionais para os atendimentos e o fluxo temporal e de movimentação da escolta da pessoa custodiada para os dois públicos. Conhecer de modo geral como acontecem essas audiências também é muito relevante, pois as necessidades desses dois públicos (os custodiados presos em flagrante delito e os custodiados presos por força de mandado de prisão) também podem variar, como a manutenção mais frequente da prisão nos casos de mandado, o que enseja maior investimento no contato com familiares que estejam eventualmente em outros estados e orientações sobre a unidade prisional de referência e sobre visitação.

Tem Juiz/a titular, coordenador/a, juiz/a designado/a, ou são magistrados/as plantonistas?

É fundamental para o desenvolvimento do trabalho do serviço APEC identificar seu principal interlocutor. Ter um magistrado ou magistrada como coordenador/a ou juiz/a titular facilita o diálogo para pactuação de fluxos e procedimentos imprescindíveis para o serviço, imprimindo um padrão de funcionamento. A rotatividade de magistrados/as exige a necessidade de apresentar e repactuar o fluxo dos atendimentos diversas vezes, o que impacta na consolidação do serviço no lócus institucional. Além disso, é importante acionar e articular todo o processo de implementação com a direção do Foro da Comarca. Caso não exista um/a coordenador/a das audiências ou magistrado titular, o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF)[15] poderá ser acionado para construção dessa articulação.

[15] Para saber mais sobre o grupo de monitoramento e fiscalização do sistema prisional do seu estado, ver: https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/grupos-de-monitoramento-e-fiscalizacao-do-sistema-carcerario-gmf/. Acesso em 22/07/2024

Qual o horário/turno ideal para realização dos atendimentos do serviço APEC?

A depender do horário de realização das audiências, é possível que seja necessário fazer ajustes na rotina do espaço, de modo a contemplar atendimento prévio, acolhimento aos familiares, entrega de insumos emergenciais à pessoa custodiada e elaboração do relatório informativo para subsidiar a tomada de decisão judicial, e, após à realização da audiência, o atendimento posterior. O ideal é que as audiências ocorram no final da manhã ou início da tarde, de modo que a equipe consiga executar a metodologia do serviço descrita anteriormente. Mas é certo que essa avaliação caberá a cada realidade, considerando o tempo necessário para a movimentação da escolta e os atendimentos antes e após a audiência, sem prejuízos aos aspectos metodológicos.

A criação do serviço no espaço de realização das audiências foi formalizada? Qual o instrumento utilizado para formalização?

É fundamental que o início das atividades ocorra mediante assinatura de Termo de Cooperação Técnica ou instrumento congênere entre o Poder Judiciário e outros parceiros e a edição de atos normativos conjuntos que favoreçam a institucionalização do serviço e dos seus fluxos de atendimento.

Após a realização desse diagnóstico inicial, sugere-se outro passo a passo com relação ao que deverá ser levado em consideração pelos gestores no momento da implementação ou do aperfeiçoamento do Serviço APEC, conforme ciclo de políticas públicas detalhado e adaptado à Audiência de Custódia, mostrado na Figura 4.

Figura 4 – Ciclo de políticas públicas do APEC

Agenda

- Problema a ser enfrentado e público-alvo a ser atingido
- Viabilidade orçamentária
- Mapeamento do arranjo institucional da Audiência de Custódia e do Serviço APEC

Formulação e Decisão

- Definição orçamentária
- Estabelecer ato normativo
- Formalização por termo ou acordo de cooperação ou instrumento jurídico próprio
- Definição de equipe mínima com formação especializada
- Definição de estrutura física e material próprio
- Definição de supervisão especializada
- Definição de interseção com serviços penais e com as políticas públicas
- Definição de rotinas e de fluxos conforme prerrogativas do Guia de Implementação do Serviço APEC
- Definição de capacitação da equipe APEC, estudos de casos e supervisão clínica
- Adoção da metodologia e dos formulários (Relatório Informativo, Roteiro de Atendimento e de Entrevista), conforme disposto no Manual de Proteção Social em audiência de Custódia
- Definição dos fluxos de trabalho e rotina

Implementação

- Programa do Serviço APEC definido, planejado e pactuado entre os gestores para execução do início das atividades
- Início do Serviço APEC

Monitoramento, avaliação e replanejamento

- Elaboração de metas, indicadores e resultados para medir a eficiência da execução do Serviço APEC
- Monitoramento e Supervisão da implementação do Serviço APEC visando a correção e ajustes de possíveis falhas para o alcance da melhor efetividade
- Avaliação de progresso e avaliação de impacto do Serviço APEC
- Replanejamento do Serviço APEC

A agenda para implementação do Serviço APEC, embora flexível, exige mapear público, problema, orçamento e diagnóstico do arranjo institucional – tanto intraorganizacional e quanto interorganizacional – da Audiência de Custódia. Requer da gestão uma análise sobre o funcionamento da Audiência de Custódia e dos parâmetros de implementação do serviço.

A Audiência de Custódia e o Serviço APEC, considerando a porta de entrada do ciclo penal, têm como público pessoas presas em flagrante delito ou por mandado de prisão judicial. A grande maioria dessas em todo território nacional são homens, jovens e negros, porém mesmo não sendo o público majoritário, mulheres, pessoas em situação de rua, pessoas com transtorno mental ou com deficiência, pessoas trans, indígenas e migrantes vivenciam criminalizações que estão associadas às suas condições pessoais e sociais, o que por si só torna fundamental compreender as especificidades e os aspectos que se evidenciam na vida e nas características sociais desses grupos. O problema está relacionado às **situações de vulnerabilizações extremas e à seletividade penal**, determinando que os públicos destacados acima estejam mais suscetíveis a processos de criminalização.

Desse modo, ao caracterizar o público e o problema do Serviço APEC, é necessário verificar qual o orçamento destinado tanto para os serviços já vigentes quanto aos novos a serem implementados. O mapeamento do público e do problema precisa anteceder a análise sobre o orçamento para se implementar ou aperfeiçoar a execução do Serviço. Em caso de previsão insuficiente ou inexistente, a gestão da política de alternativas penais da união, estado ou munícipio, conforme arranjo institucional de cada realidade, poderá ter o papel de mobilizar a estrutura administrativa e financeira disponível com vistas a garantir um adequado atendimento de proteção social na Audiência de Custódia.

Por ser um serviço de alternativa penal, é fundamental que as unidades federativas considerem a destinação de orçamentos e recursos específicos para implantação, sustentabilidade, qualificação e interiorização do Serviço APEC.

Em 25 de agosto de 2023, o Conselho Nacional de Justiça promulgou a **Recomendação n° 142** (Brasil, 2023c), que orienta tribunais e magistrados(as) acerca da adoção de medidas junto ao Poder Executivo dos Estados e do Distrito Federal para fomentar a **inclusão de previsão orçamentária** em seus instrumentos de planejamento e orçamento (Plano Plurianual [PPA], Lei de Diretrizes Orçamentárias [LDO] e Lei Orçamentária Anual [LOA]) destinada à implementação da Política Nacional de Alternativas Penais, com destaque para o Serviço APEC e para a Política de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional.

Um importante passo foi também dado pela **Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN) do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que inaugurou destinação de recursos para a**

implantação ou a qualificação do APEC em 2023, com repasse para unidades da federação via Fundo a Fundo. Com esse passo, **a SENAPPEN efetivamente institui o Serviço APEC dentro da política nacional de alternativas penais**, primando pela sua efetividade e sustentabilidade nos territórios. Importante destacar que os repasses de recursos pela SENAPPEN aos estados são contínuos, tais como os via fundo penitenciário nacional, e aqueles territórios que não foram ainda contemplados poderão ser de acordo com o calendário de repasses, editais públicos, etc.

Outro importante marco para a garantia de recursos destinados ao Serviço APEC se deu com a promulgação da **Resolução CNJ nº 558**, de 6 de maio de 2024 (Brasil, 2024a), que estabelece **diretrizes para a gestão e destinação de valores e bens** oriundos de pena de multa, perda de bens e valores e prestações pecuniárias decorrentes de condenações criminais, colaboração premiada, acordos de leniência e acordos de cooperação internacional no âmbito do Poder Judiciário. A resolução prevê a destinação de recursos à entidade pública ou privada com finalidade social que preste serviços de maior relevância social. Nesse sentido, pode-se pleitear, a partir de projetos via penas pecuniárias, a destinação de recursos para a prestação das necessidades emergenciais das pessoas custodiadas junto ao Serviço APEC.

A **formulação e a decisão** em relação ao provimento do Serviço APEC é o momento em que se apresentam as soluções e/ou alternativas para elaboração do desenho da política e se define o que é o programa, bem como as suas ações. Após esse processo, se avaliam as causas dos problemas já identificados e são propostas alternativas para minimizar e/ou eliminá-los. Essa fase é caracterizada pelo detalhamento das alternativas e das soluções, em que acontece o processo de tomada de decisão e a pactuação entre os gestores, momento de coalizão e advocacy pelo modo como o Serviço APEC deverá ser executado, ou seja, tomam-se as decisões quanto ao orçamento de fato definido, ao modo de implantação e à pactuação de prazos. Assim, todas as soluções quanto às ações, às metodologias, aos fluxos de trabalho e à rotina do serviço já devem estar elaboradas ou revisadas, ou seja, o desenho/escopo do arranjo institucional do Serviço APEC deverá estar elaborado nessa fase e o gestor se orientará de acordo com o modelo de Termo de Cooperação Técnica, conforme proposta a seguir.

Modelo de Termo de Cooperação Técnica do Serviço APEC

MINUTA PROTEÇÃO SOCIAL

Acordo de Cooperação Técnica para Implementação de Serviço de Atenção à Pessoa Custodiada na Audiência de Custódia

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ___/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (Acordo) QUE, ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA [**COMPLETAR**], COM A INTERVENIÊNCIA DO **NÚCLEO DE AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA (NAC) DA COMARCA DA CAPITAL** [**COMPLETAR**] E, DO OUTRO LADO, O GOVERNO DO ESTADO DA [**COMPLETAR**], ATRAVÉS DA SECRETARIA _____ [**COMPLETAR COM O NOME DA SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DO SERVIÇO APEC**] CONFORME ESPECIFICADO NAS CLÁUSULAS A SEGUIR:

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE [**COMPLETAR**], com sede na [**ENDEREÇO**], inscrito no CNPJ sob o nº [**NÚMERO**], doravante denominado [**COMPLETAR**], neste ato representado por seu Presidente, DESEMBARGADOR [COMPLETAR], com a interveniência do [**NÚCLEO OU VARA DE AUDIÊNCIA E CUSTÓDIA**] da Comarca da Capital; doravante denominado [**SIGLA**], a SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA [**ADEQUAR NOME**], com sede no [**ENDEREÇO**], CNPJ/MF nº [**NÚMERO**], representada por seu Secretário, [**COMPLETAR**], brasileiro, CPF nº [**NÚMERO**], residente no [**ENDEREÇO**], doravante denominada [COMPLETAR], e a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA [**COMPLETAR com o nome da secretaria responsável pela gestão do Serviço APEC**], com sede na [**ENDEREÇO**], CNPJ n o [**NÚMERO**], representada por seu Secretário [**NOME**], brasileiro, CPF nº [**NÚMERO**], residente no [**ENDEREÇO**], doravante denominada [**SIGLA**], RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado "Acordo", que será regido pelas cláusulas e condições a seguir delineadas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a parceria entre [**COMPLETAR**] e [**COMPLETAR**], com a interveniência do [**Núcleo ou Vara da AC**], visando à efetiva

implantação do Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada (APEC) de modo a assegurar a proteção social no âmbito das audiências de custódia.

CLÁUSULA SEGUNDA – O Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada deverá ser composto por equipe multiprofissional nos termos da cláusula XX e deverá ser ofertado de forma exclusiva à pessoa custodiada e seus familiares presentes no contexto de realização da Audiência de Custódia.

CLÁUSULA TERCEIRA – O objetivo do Serviço APEC é prestar atendimento de caráter voluntário à pessoa custodiada e seus familiares no mesmo dia da apresentação na Audiência de Custódia, considerando a necessidade de um atendimento social anterior à audiência em caráter universal e, nos casos em que não houver decretação de prisão preventiva, um segundo atendimento social logo após a audiência, além do acolhimento e promoção de acesso à informação aos familiares, conforme preconizado pela Resolução CNJ nº 213/2015 e pelo Manual de Proteção Social na Audiência de Custódia do CNJ (2020).

CLÁUSULA QUARTA – No atendimento social prévio à Audiência de Custódia a todas as pessoas privadas de liberdade apresentadas, a equipe terá atribuição para:

a) fazer o acolhimento da pessoa custodiada, informando-lhe sobre a natureza, os procedimentos e a finalidade desta audiência, sem prejuízo das explicações necessárias a cargo da autoridade judicial no momento da audiência;

b) identificar, atender ou encaminhar demandas emergenciais da pessoa custodiada que, porventura, ainda não tenham sido identificadas até o momento do atendimento, tais como alimentação, água potável, vestuário, itens de higiene pessoal ou auxílio no contato com familiares ou outra pessoa indicada;

c) identificar demandas e vulnerabilidades por meio de informações socioeconômicas, socioassistenciais, de saúde, entre outras;

d) recomendar encaminhamentos, de caráter voluntário, para atendimento em liberdade junto à rede de proteção social e serviços de saúde, de acordo com as necessidades e vulnerabilidades identificadas;

e) elaborar relatório informativo sobre condições pessoais e sociais da pessoa custodiada conforme parâmetros nacionais.

CLÁUSULA QUINTA – No atendimento social posterior à Audiência de Custódia às pessoas a quem seja concedido relaxamento, liberdade provisória sem ou com medidas cautelares alternativas à prisão ou prisão domiciliar, a equipe terá atribuição para:

a) após a decisão comunicada pelo juízo em audiência, orientar a pessoa com determinação de medida cautelar sobre as condições de cumprimento e encaminhá-la ao serviço responsável de acordo com o tipo de medida cautelar aplicada, como à Vara competente da Justiça, assim como à Central Integrada de Alternativas Penais (CIAP) ou à Central de Monitoração Eletrônica;

b) realizar encaminhamento da pessoa liberada sem ou com medida cautelar à rede de proteção social de acordo com as necessidades observadas, visando à redução de vulnerabilidades se houver concordância da pessoa atendida;

c) quando cabível, orientar a pessoa a buscar assistência jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – No atendimento social prévio ou posterior à Audiência de Custódia, verificando a equipe multidisciplinar que a pessoa custodiada apresenta indícios de transtorno mental ou qualquer forma de deficiência psicossocial, deverá, em consonância com as diretrizes da Resolução CNJ nº 213/2015 e da Resolução CNJ nº 487/2023:

a) manter interlocução com a RAPS e a Equipe de Avaliação e Acompanhamento das Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei (EAP-Desinst) para discussão do caso e avaliação do melhor tratamento pela equipe de saúde;

b) no atendimento prévio, fazer constar no relatório informativo tal condição, apresentando caminhos para encaminhamento voluntário da pessoa a serviços e instituições da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS);

c) no atendimento posterior, de acordo com a necessidade de cada caso, apoiar o encaminhamento voluntário da pessoa aos serviços e instituições da RAPS e, quando necessário, de outros equipamentos da rede de proteção social;

d) caso a equipe multidisciplinar observe que a pessoa apresentada à Audiência de Custódia está em situação de crise em saúde mental ou apresente indícios de sofrimento mental, transtorno ou deficiência para além das crises, apoiar a interlocução com a equipe qualificada que providenciará o manejo de crise e, se necessário, o encaminhamento para atendimento em serviço de urgência em saúde mental por meio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu) ou outros serviços da RAPS para fins de estabilização do quadro.

CLÁUSULA SÉTIMA – Para o desenvolvimento adequado de suas atribuições, a equipe manterá articulação permanente com a rede de proteção social local, de modo a:

a) se inserir ou estabelecer espaços de discussão de casos e de formação em rede;

b) instituir fluxos de encaminhamento para os serviços locais;

c) atuar junto à rede para sensibilização e aprofundamento das temáticas afetas ao público da

Audiência de Custódia e os marcadores sociais da diferença, a fim de incentivar a aproximação desses serviços com o Poder Judiciário.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA OITAVA – O plano de trabalho correlato ao presente instrumento deverá obedecer às disposições do [**COMPLETAR**], que dispõe sobre a realização de convênios no âmbito do Poder Executivo do estado [**COMPLETAR**]. Referido plano de trabalho deverá ser elaborado no prazo máximo de [**COMPLETAR**] dias após a assinatura e publicação deste Acordo.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA NONA – Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações do Tribunal de Justiça do Estado de _____:

Por meio da Presidência do Tribunal de Justiça:

I – estabelecer o horário para a apresentação de pessoas custodiadas, no expediente regular e durante o regime de plantão, ao juízo da Audiência de Custódia, **considerando a necessidade de tempo prévio à audiência para os atendimentos pelo Serviço APEC**;

II – oferecer espaço com estrutura física e equipamentos necessários à realização das ações do Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada com localização adequada para acesso por todas as pessoas custodiadas no [**local da Audiência de Custódia**], notadamente sala(s) estruturadas(s) para atendimento individual, telefones, computadores com acesso à internet e impressora;

III – dar conhecimento das atividades desenvolvidas pelo Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada aos servidores do Tribunal, aos magistrados e às magistradas que presidem as audiências de custódia e a toda a magistratura que realize a Audiência de Custódia, mesmo nos plantões;

IV – garantir acesso ao público, notadamente aos familiares da pessoa custodiada, ao espaço da Audiência de Custódia, propiciando o acesso ao serviço APEC, à Defensoria Pública e à OAB;

V – garantir que a custódia das pessoas privadas de liberdade ocorra em espaço adequado quanto à separação por gênero e outros perfis necessários à salvaguarda da integridade física e saúde, seguindo as diretrizes estabelecidas no Manual de Arquitetura Judiciária para a Audiência de Custódia do CNJ (2021);

VI – assegurar a alimentação e oferta de água potável e acesso a banheiro às pessoas custodiadas;

VII – incentivar a formação e capacitação contínuas de magistrados e magistradas, servidores e profissionais dos serviços auxiliares à justiça em temas relacionados às audiências de custódia e à proteção social.

IX – articular, junto à Secretaria de Segurança Pública [ou congênere], que sejam assegurados agentes e veículos em número e condições adequadas para o transporte das pessoas custodiadas até o juízo da Audiência de Custódia, diariamente no horário definido pelo Tribunal, garantindo tempo suficiente para os procedimentos realizados pelos serviços auxiliares à justiça antes da realização das audiências de custódia previstas na pauta do dia, notadamente o Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada;

Por meio do Núcleo de Garantias, Audiências de Custódia ou órgão similar:

> ***caso não haja núcleo de garantias ou de audiências de custódia nos tribunais, as atribuições descritas nesta cláusula devem ficar a cargo da Presidência do Tribunal ou outro órgão por esta definido***

I – orientar os magistrados e magistradas que atuam nas audiências de custódia a:

a) consultar o relatório informativo de condições pessoais e sociais, disponibilizado anteriormente à Audiência de Custódia e produzido pelo Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada, de acordo com o Manual de Proteção Social na Audiência de Custódia do CNJ (2020);

b) avaliar os subsídios sobre condições pessoais e sociais quanto à necessidade e adequação para a aplicação de medida cautelar, da substituição por prisão domiciliar e, excepcionalmente, da prisão preventiva;

c) garantir a assistência de intérprete, no caso de pessoa indígena, com deficiência ou migrante, quando for necessário; **[caso já não esteja na minuta do ato normativo próprio]**

II – coordenar, em atuação conjunta com as demais Partes, medidas para atenção a grupos específicos nas rotinas e procedimentos das audiências de custódia, notadamente a implementação das disposições das Resoluções CNJ nº 287/2019, sobre indígenas, nº 348/2020, sobre a população LGBTQIAPN+, e nº 405/2021, sobre a população migrante. **[caso já não esteja na minuta do ato normativo próprio]**

III – permitir à custodiada lactante amamentar em espaço adequado, acompanhada por agente de segurança mulher, sendo a situação informada à equipe multiprofissional;

IV – assegurar que haja condução das pessoas custodiadas:

a) à sala de atendimento social pelo Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada antes do início das audiências de custódia previstas para o dia e conforme cronograma previamente estabelecido, assegurando a privacidade dos atendimentos;

b) à sala para entrevista reservada e prévia com o representante da Defesa, assegurando a privacidade do procedimento;

c) à sala para realização do exame de corpo de delito, se realizado nas dependências do juízo da Audiência de Custódia, assegurando a privacidade do procedimento;

d) à sala de audiência e observar as determinações judiciais para a realização da solenidade, em especial quanto à excepcionalidade do uso de instrumentos de contenção;

IV – assegurar a colocação imediata em liberdade das pessoas custodiadas que obtiverem alvará de soltura expedido em Audiência de Custódia, vedado o retorno ou pernoite da pessoa custodiada em espaço de privação de liberdade, no juízo ou em unidade do sistema prisional;

V – assegurar junto às equipes responsáveis pela segurança que a escolta seja feita por agentes de segurança do mesmo gênero da pessoa custodiada e conforme o reconhecimento do direito à autodeterminação de gênero e sexualidade da população LGBTQIAPN+;

CLÁUSULA DÉCIMA – Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações do Governo do Estado de _____:

Por meio da Secretaria _____(responsável pela implementação do Serviço APEC)

> ***se o responsável pelo serviço for a equipe do Tribunal, é fundamental construir as condições de adequação do Serviço, que deve ficar a cargo do Poder Executivo, podendo, inclusive, haver captação de verbas e incentivos junto à SENAPPEN***

> ***caso a equipe que execute o serviço APEC pertença a pessoa jurídica diversa ou seja pessoa física, contratadas pelo estado, é necessário que, no contrato, estejam previstas as obrigações estabelecidas nesta cláusula***

I – designar profissionais das áreas das ciências sociais e humanas, com a composição mínima de um(a) coordenador, um(a) psicólogo(a), um(a) assistente social para compor a equipe multiprofissional do Serviço APEC, estabelecendo a quantidade de profissionais a partir da quantidade de atendimentos diários e a rotina dos plantões;

II – designar profissionais na equipe multidisciplinar para atuarem em regime de plantão no Serviço APEC, visando o atendimento das pessoas encaminhadas à Audiência de Custódia durante os plantões judiciários, finais de semana e dias não úteis;

III – incentivar e autorizar a participação dos(as) profissionais designados nos eventos de formação presencial e remota sobre atendimento social e temas correlatos que venham a ser organizados pelo Conselho Nacional de Justiça, SENAPPEN e outras instituições parceiras;

IV – garantir o fornecimento, por meios próprios ou a partir de parcerias, de insumos emergenciais às pessoas custodiadas, a exemplo de alimentação, itens de vestuário, calçados, produtos de higiene pessoal (como absorvente íntimo para as mulheres), apoio à mobilidade urbana e interurbana, entre outros, por meio de recursos próprios, parcerias ou projetos via penas pecuniárias.

V- garantir quadro de profissionais suficiente para que a equipe do Serviço APEC mantenha permanente articulação com outras secretarias estaduais e municipais, objetivando o atendimento às demandas de saúde, inclusive de urgência, emergência e saúde mental, e assistência social (inclusive de concessão de benefícios, transporte para cidade de origem, abrigamento, atendimentos especializados em equipamentos socioassistenciais, emprego e renda), podendo celebrar protocolo com um fluxo pré-estabelecido para essa finalidade e outros serviços;

VI – promover a adoção de fluxos entre o Serviço APEC e demais serviços penais geridos pelo Poder Executivo como a Central Integrada de Alternativas Penais, a Central de Monitoração Eletrônica e o Escritório Social, visando a encaminhamentos e rotinas em comum como a articulação com a rede parceira dos serviços.

VII – assegurar que seja mantido o sigilo de dados e de informações das pessoas atendidas pelo Serviço APEC, nos termos das cláusulas 14 e 15 deste Acordo.

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A execução do presente Acordo será realizada em comum concordância entre as Partes, cabendo às instituições celebrantes a elaboração de atos ordinatórios, portarias e resoluções necessários à sua concretização.

DAS INSTALAÇÕES E RECURSOS HUMANOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Para disciplinar as ações integradas a serem desenvolvidas, as Partes se comprometem a colocar à disposição das atividades ao abrigo deste Acordo suas instalações físicas e de seus quadros de pessoal, sem alteração dos seus vínculos estatutários ou empregatícios, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo único. As instalações físicas para o funcionamento do serviço APEC devem, preferencialmente, ser instaladas no mesmo pavimento no qual ocorrem as audiências de custódia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os recursos humanos e materiais necessários para o desenvolvimento das ações das Centrais Integradas de Alternativas Penais é de responsabilidade da Secretaria de Estado de _____, podendo, de forma complementar, captar recursos financeiros via celebração de Convênios, especialmente com o Governo Federal, bem como se valer da destinação de penas pecuniárias e/ou termos de ajustamento de conduta, via Poder Judiciário e Ministério Público, de acordo com a Resolução CNJ nº 288/2019 que define a política institucional do Poder Judiciário para as alternativas penais.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A vigência do presente Acordo será por prazo indeterminado, podendo ter aditivos e revisões periódicas, a critério das partes convenentes.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Este Acordo de Cooperação Técnica poderá, a qualquer tempo de sua vigência e mediante acordo entre as partes, sofrer alterações objetivando aperfeiçoar a execução dos trabalhos ou modificar as situações criadas, desde que razões de natureza legal, formal, regulamentar ou técnica assim o aconselhem, preservando de qualquer alteração o objeto expresso na Cláusula Primeira.

DOS ADITIVOS COM UNIVERSIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Fica expressamente estabelecida a possibilidade de realização de aditivos a este Acordo com a ampliação de referido convênio junto a instituições de ensino superior, públicas ou privadas, notadamente através de cursos de graduação e pós-graduação nas áreas de ciências sociais e humanas, especialmente os cursos de Direito, Psicologia, Ciências Sociais e Serviço Social, de maneira que possam ser alocados(as) estagiários(as), pesquisas e extensões que auxiliarão a Equipe Multiprofissional na consecução de seus objetivos.

> ***Em caso de parcerias com Universidades ou instituições similares, deve ser realizado Acordo de Cooperação Técnica, contendo, no mínimo, as seguintes determinações:***

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Compete às instituições de ensino superior [indicar instituições já envolvidas, se houver]:

a) desenvolver projetos de ensino, pesquisa e extensão para qualificação das medidas previstas neste Acordo, em especial contribuindo com acompanhamento de casos, monitoramento de dados e recomendações de melhoria;

b) apresentar, quando houver interesse, propostas de coleta de dados e pesquisa nos termos da legislação, com atenção à proteção de dados pessoais e cuidados éticos para públicos vulneráveis;

c) definir, em conjunto com o Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada e o órgão gestor do serviço, um plano de estágio para viabilizar estagiários(as) que atuem em complementação ao ensino e mediante supervisão direta da equipe multiprofissional de técnicos, com indicação de docente orientador da área a ser desenvolvida no estágio como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades periódicas. [avaliar conforme o contexto local]

d) desenvolver, em conjunto com o Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada e o órgão gestor do serviço, um plano para supervisão Clínico-institucional que contemple discussão dos casos clínicos associada ao contexto institucional, ao serviço, à rede, à gestão e à política pública, promovendo o diálogo entre a dimensão política e a dimensão da atenção multidisciplinar do serviço.

DA DENÚNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — A denúncia, por qualquer das partes, deverá ser justificada mediante manifestação escrita dirigida a todos os demais cooperados, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias. Caso ainda existam obrigações em execução à época da denúncia, será lavrado um termo no qual se fixarão as responsabilidades pendentes de cada parte, visando a assegurar o devido cumprimento.

DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo, será obrigatoriamente destacada a participação igualitária do [**Tribunal COMPLETAR**], da [**Secretaria COMPLETAR**] e da [**Outro COMPLETAR**], primando-se sempre pelo respeito ao princípio constitucional da impessoalidade no serviço público.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DESTE ACORDO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Acordo, os partícipes designarão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os responsáveis pelo acompanhamento, avaliação e supervisão.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Em caso de compartilhamento de dados pessoais entre os partícipes ou concessão de acesso a sistemas envolvendo dados pessoais, deverá ser firmado acordo de cooperação técnica ou outro instrumento jurídico pertinente, contendo, dentre outras, cláusulas que disponham sobre:

I – objeto, a finalidade e a necessidade do compartilhamento e/ou acesso, observada a atribuição legal de cada partícipe;

II – a hipótese legal;

III – a forma de gestão de usuários e de acesso ao sistema, quando aplicável;

IV – o registro de tratamento de dados realizados;

V – o tempo de tratamento;

VI – a possibilidade de conservação ou eliminação dos dados após o término do tratamento;

VII – a transparência e direito dos titulares;

VIII – as medidas técnicas e administrativas para garantir a segurança e a proteção dos dados pessoais;

IX – a vedação de compartilhamento posterior com terceiros;

X – as sanções aplicadas em caso de descumprimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Os partícipes se obrigam a manter sigilo dos dados e informações de que venham a ter conhecimento em decorrência da execução do ajuste, utilizando os passíveis de acesso somente nas atividades que, em virtude de lei, compete-lhes exercer, não podendo, de qualquer forma (direta ou indiretamente), dar conhecimento a terceiros das informações trocadas entre si ou geradas no âmbito deste Acordo sem prévia autorização da outra parte.

Parágrafo único. A fim de instrumentalizar a citada obrigação, deverá ser firmado Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – O formulário de atendimento elaborado pela equipe multidisciplinar no atendimento não deve ser anexado ao processo e nem armazenado pelo serviço, respeitando a necessidade de manter em sigilo dados sensíveis nos termos da Lei nº 13.709/2018.

Parágrafo único. As informações socioeconômicas das pessoas atendidas poderão ser inseridas em sistemas de informação dos poderes judiciário e executivo para resguardar o anonimato e demais determinações da Lei nº 13.709/2018, objetivando a prestação de contas do serviço, bem como a construção de dados para acompanhamento e aprimoramento da política.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – As partes providenciarão, como condição de eficácia, a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação Técnica no Diário de Justiça Eletrônico e no Diário Oficial do estado [**COMPLETAR**].

DOS CASOS OMISSSOS

VIGÉSIMA VEGÉSIMA QUINTA – As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – As partes elegem o foro [**COMPLETAR**] para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Acordo. E, por assim estarem justos e acertados, firmam os convenentes o presente instrumento, em [**COMPLETAR**] vias de igual teor e sem rasuras ou entrelinhas, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, que também o assinam.

Por estarem de pleno acordo, assinam as partes o presente Termo de Cooperação Mútua, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que produzam os legítimos efeitos legais, podendo as Instituições participantes regulamentar em esfera própria o que for necessário para o cumprimento do presente Termo.

[MUNICÍPIO], _____ de _____ de 20xx.

[**INCLUIR TODOS OS ÓRGÃO E SEUS REPRESENTANTES LEGAIS QUE ASSINARÃO**]

TRIBUNAL [**COMPLETAR**]

Presidente Desembargador [**COMPLETAR**]

OUTROS [**COMPLETAR**]

Testemunhas: _____CPF: _____ CPF:_____

4.2. Metodologia do serviço APEC

A metodologia do APEC, conforme Figura 05, é composta por um atendimento inicial, anterior à realização da audiência, e por um atendimento posterior à audiência; realiza a produção de relatório informativo, promove a atenção às demandas emergenciais e a atenção e o contato com familiares. Ambos os atendimentos devem ser realizados no mesmo dia, presencialmente, e no mesmo espaço da Audiência de Custódia e pela mesma equipe. A seguir passamos a descrever o detalhamento da metodologia do APEC.

Figura 05 – Metodologia do Serviço APEC

Atendimento prévio à Audiência de Custódia

O atendimento prévio à Audiência de Custódia se baseia na perspectiva restaurativa e de garantia da proteção social voltada à análise das condições pessoais e sociais de cada pessoa custodiada, assim como na perspectiva de atenção individualizada que permitirá a adequação da decisão judicial à realidade apresentada na Audiência de Custódia. Adota metodologia de escuta qualificada, atenta aos fatores de vulnerabilidades de cada sujeito e de cada grupo a que pertence e às possibilidades

de cuidado naquele momento. Esse atendimento se dá pela equipe APEC com a finalidade de oferecer atenção às demandas de caráter emergencial e de urgência, além da produção de relatório informativo sobre as condições pessoais e sociais a ser apresentado aos juízes e juízas, promotores, promotoras, defensores, defensoras, advogados, advogadas que participam da audiência, observando as possibilidades de encaminhamentos futuros para rede socioassistencial.

Atenção às demandas emergenciais

As situações emergenciais que exigem intervenção ágil da equipe podem estar relacionadas à: ausência de água e alimentação por longas horas, falta de medicação de uso contínuo, contato com a família, necessidade da pessoa custodiada vestir-se para apresentar-se à audiência (sendo indevida a imposição de uso de uniformes do sistema prisional) etc.; caso esses direitos não lhe tenham sido informados e disponibilizados em momentos anteriores. Nesse atendimento prévio, a equipe APEC deve ficar atenta às condições de apresentação da pessoa na audiência. Além das possibilidades já mencionadas, temos ainda a observação sobre situações que envolvem situação de **crise em saúde mental**, diante de pessoas em **sofrimento psíquico, com transtorno mental ou qualquer forma de deficiência psicossocial (conforme disposto no tópico 4.3 sobre a atenção à saúde mental na Audiência de Custódia), sobre uso abusivo de álcool e outras drogas, entre outras urgências**.

Os insumos emergenciais podem ser: alimentação (refeições ou kit lanche), itens de vestuário (shorts, blusas, chinelos, incluindo itens de frio, como casacos e calças, calçados), produtos de higiene pessoal (como absorvente íntimo, sabonete e máscaras de proteção), transporte para apoio à mobilidade urbana e interurbana. As vestimentas não devem ter identificações ou cores que remetam às usadas em unidades prisionais, de modo a evitar situações vexatórias na sua saída do espaço de realização das audiências.

Durante a entrevista do atendimento prévio a equipe deve estar atenta a indícios de transtorno[16] mental e deficiência psicossocial que comprometam a sua autonomia e capacidade de compreensão sobre o que está sendo dito. Observar se a pessoa está situada, se compreende o que ocorreu para que chegasse até aquele momento, observar se estão presentes delírios persecutórios, inquietude, relatos ou menção a tratamento anterior e outros sinais que apontem para uma situação de crise em saúde mental, indícios de sofrimento mental, transtorno ou deficiência. Ao perceber esses indícios o primeiro movimento da equipe deve ser:

[16] Conforme Manual da Política Antimanicomial do Poder Judiciário: Resolução CNJ n. 487 de 2023.

- **perguntar se a pessoa custodiada é ou já foi acompanhada por algum serviço da rede de saúde mental;**
- **perguntar se a pessoa custodiada faz uso de alguma medicação controlada regular ou semelhante;**
- **perguntar se a pessoa custodiada se lembra do nome do seu técnico de referência no serviço em que é acompanhada;**
- **se tem o telefone de um familiar ou pessoa de referência que ela confie e que possa ser acionado para fornecer essas informações.**

Levantar essas informações ainda no atendimento prévio qualifica o Relatório Informativo, favorece a identificação e a indicação de pessoas de confiança que possam acompanhar a pessoa custodiada durante a audiência – se for o caso –, otimiza os possíveis encaminhamentos para o momento do atendimento posterior e contribui para situar a pessoa na rede. Nesses casos, a equipe do serviço APEC, munida do Relatório Informativo e de todas as informações levantadas, deve reportar a situação o mais rápido possível ao magistrado ou magistrada da Audiência de Custódia e fazer o acionamento da equipe EAP-Desinst ou equipe da RAPS especializada em manejo de crise e atenção a transtornos mentais, que deve avaliar a melhor medida em saúde para o caso, conforme previsto na Resolução do CNJ nº 487 (Brasil, 2023b).

A principal demanda dos familiares para equipe do serviço APEC é o acesso à informação sobre a realização da audiência e decisão judicial. É fundamental que a equipe contribua para visibilidade desse público, para o acolhimento de suas demandas e seu acesso a serviços públicos de referência para auxílio e eventual acompanhamento de seus familiares. Espera-se com esse atendimento às famílias contribuir para o processo de reorganização das pessoas que passaram pela audiência de custódia com acolhimento familiar e fortalecimento de vínculos.

Atenção e contato com os familiares

A atenção e o contato com os familiares da pessoa custodiada estão entre as atribuições do Serviço APEC, sempre com vistas a qualificar o Relatório Informativo, para prestar-lhes informações sobre as decisões e orientações sobre o cumprimento das medidas cautelares aplicadas, sempre que possível, e que a pessoa custodiada desejar. É muito comum que os locais de realização das audiências de custódia não tenham um espaço de acolhimento para os familiares, que acabam ficando sujeitos a todo tipo de intempéries na porta de fóruns, varas de custódia e unidades prisionais, onde são realizadas as audiências de custódia. No entanto, é importante contribuir para assegurar os

direitos desse público, promovendo seu acesso aos espaços, acesso à defesa técnica e à Defensoria Pública, acesso à informação qualificada sobre as decisões judiciais e acesso aos serviços de modo geral, especialmente aqueles relacionados ao tipo de cumprimento das medidas cautelares diversas da prisão. Além disso, nos casos de conversão do flagrante em preventiva, orientar e informar aos familiares os passos a serem tomados e contatos a serem feitos.

É importante que a equipe faça um mapeamento da rede socioassistencial e de saúde do território, e tenha sempre em mãos folhetos ou cartilhas informativas sobre os serviços, com endereços, telefone e horários de atendimento. **Salienta-se que, sempre que solicitado e desejado pela pessoa custodiada, a equipe do APEC poderá fazer atendimento após a Audiência de Custódia na presença de um familiar ou de pessoa de referência indicada por ela**. Porém, é comum que um familiar ou outra pessoa de referência que aguarda a finalização da audiência, solicite informações sobre a decisão, sobre os comparecimentos periódicos e demais condicionalidades ou medidas previstas na decisão e cabe à equipe APEC realizar essa orientação.

A presença do familiar nesse momento é fundamental para o fortalecimento de vínculos, para o bom cumprimento das decisões e para adesão das pessoas custodiadas postas em liberdade aos encaminhamentos para a rede de serviços mais ampla. O contato com o familiar da pessoa custodiada poderá acontecer antes ou depois da Audiência de Custódia, conforme a singularidade e demanda de cada pessoa custodiada. Os familiares podem fornecer documentos, relatórios médicos sobre a condição de saúde da pessoa entre outros documentos que contribuam para qualificar o Relatório Informativo para a Audiência de Custódia. Importante que a defesa técnica ou Defensoria Pública se atente a essas documentações.

Relatório Informativo de Condições Pessoais e Sociais da pessoa custodiada

ACESSE AQUI

O Relatório Informativo de Condições Pessoais e Sociais da pessoa custodiada deve ser produzido no momento do atendimento prévio às audiências, conforme Anexo II do Manual de Proteção Social da Audiência de Custódia.

As perguntas do relatório tratam da identificação da pessoa atendida e das demandas e possibilidades de encaminhamento no âmbito da proteção social, que inclui questões sobre documentação, passagens ou traslado de transporte público, moradia, família, trabalho, renda e benefício social, educação, saúde etc. O Relatório não deverá versar sobre informações atinentes a tortura e maus-tratos. Caso haja menção a tais ocorrências, deverá constar que houve relato de maus tratos e tortura, não devendo a equipe APEC adentrar em pormenores desse teor, sendo necessário **orientar o custodiado para que apresente essas informações à defesa técnica – advogado/a ou Defensoria Pública – e no momento da audiência quando da entrevista com os magistrados e magistradas**. Assim, recomenda-se que o relatório seja impresso e entregue com celeridade aos atores que partici-

O relatório informativo do serviço APEC não corresponde a um laudo psicológico ou parecer, e não deve indicar qualquer orientação quanto à aplicação de medidas que serão adotadas por decisão judicial durante a audiência de custódia, apenas sugerir encaminhamentos de adesão voluntária. O serviço não faz perícias sociais e psicológicas e não realiza diagnóstico.

pam da Audiência de Custódia (juízes e juízas, promotores, promotoras, defensores, defensoras e advogados e advogadas), para que se favoreça a tomada de decisão à luz dessas informações de contexto e das possibilidades de aplicação de medidas que primem pela liberdade, especialmente em razão da excepcionalidade da prisão provisória, e que se adequem às condições pessoais e sociais dos custodiados e custodiadas. O Relatório não substitui o uso de formulários específicos da Defensoria Pública, tampouco substitui a entrevista do juiz ou juíza na audiência, conforme disposto na Resolução CNJ nº 213 (Brasil, 2015).

É fundamental informar a pessoa custodiada sobre o que é o serviço, o objetivo do atendimento do APEC e como serão utilizados os dados levantados naquele momento, e que o relatório elaborado a partir do atendimento será remetido ao juiz ou juíza da Audiência de Custódia, bem como ao Ministério Público e Defesa, logo, não é sigiloso. É importante garantir que a pessoa custodiada compreenda as informações repassadas, seja perguntada expressamente sobre se concorda ou não com o atendimento e que possa responder livremente sobre o seu consentimento em ter seus dados disponibilizados em relatório para a finalidade própria e exclusiva da audiência.

É imprescindível que o relatório chegue antes da audiência, pois as informações quanto às condições pessoais e sociais das pessoas custodiadas devem ser observadas e analisadas na Audiência de Custódia, de modo a apoiar a magistratura na tomada de decisão mais adequada ao caso concreto, com medidas proporcionais, atentas à efetiva excepcionalidade da prisão preventiva e, sobretudo, zelosas à individualização e aos direitos fundamentais das pessoas custodiadas. Sugere-se que o relatório seja disponibilizado de maneira impressa em até três vias (para a/o magistrado/a, a defesa e a/o promotor/a). O mesmo não deve ser anexado ao APF, uma vez que não se caracteriza como uma peça processual. No entanto, caso sejam encontrados meios de disponibilização virtual que resguardem a confidencialidade das informações e o não armazenamento de dados pessoais, esses podem ser utilizados, não sendo adequado o compartilhamento por grupos de WhatsApp e recursos similares.

[17] A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei n° 13.709/2018, foi promulgada para proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e a livre formação da personalidade de cada indivíduo. A Lei fala sobre o tratamento de dados pessoais, dispostos em meio físico ou digital, feito por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, englobando um amplo conjunto de operações que podem ocorrer em meios manuais ou digitais, alterada pela LEI Nº 13.853, DE 8 DE JULHO DE 2019.

Recomenda-se o descarte do Relatório Informativo após o encerramento da Audiência na medida em que ele contém informações pessoais protegidas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei n° 13.709/2018.

O Relatório não poderá ser apensado aos autos do processo seja pelo juízo ou pelas partes. Trata-se de documento produzido em curto espaço de tempo, a partir de um brevíssimo atendimento e voltado para necessidades imediatas e próprias do momento da audiência de custódia. Não se trata, de modo algum, de elemento de prova ou perícia, não podendo, portanto, ser utilizado ou considerado durante a instrução criminal. É importante reforçar que tal documento não pode prejudicar a pessoa atendida e tem objetivo exclusivo de fornecer informações sobre as condições pessoais e sociais apresentadas no momento da audiência, visando única e exclusivamente auxiliar na tomada de decisão na Audiência de Custódia.

Atendimento posterior à Audiência de Custódia

O atendimento posterior à Audiência de Custódia deve ser ofertado a todas as pessoas custodiadas que tiveram relaxamento da prisão, liberdade provisória sem ou com medidas cautelares diversas da prisão ou prisão domiciliar. O objetivo nesse momento é orientar a pessoa sobre a decisão judicial, esclarecer sobre as próximas fases do seu processo e a necessidade do seu acompanhamento, de modo a reforçar a importância de um bom cumprimento da decisão judicial. Além das orientações mencionadas, cabe ainda ao atendimento posterior à audiência de custódia o **referenciamento da pessoa às Centrais Integradas de Alternativas Penais (CIAP), serviço penal especializado que deverá acompanhar o cumprimento de suas cautelares**, quando houver, e poderá ser um ponto de apoio para novas orientações e dúvidas sobre o seu processo, além de providenciar novos encaminhamentos para a rede de proteção social mais ampla, mas seu referenciamento fica restrito às pessoas com cautelares aplicadas.

Além da orientação sobre a CIAP, **a equipe APEC também deve orientar e referenciar as pessoas que recebem a medida de monitoração eletrônica para que compareçam às Centrais de Monitoração Eletrônica – CME**, sempre que não houver equipes multidisciplinares fixas da CME no espaço de realização da Audiência de Custódia. A equipe APEC deve se restringir a orientar sobre os locais de atendimento e telefones de contato. Importante a equipe APEC entregar cartilhas e materiais com orientações sobre os serviços.

No momento do atendimento posterior também devem ser observadas demandas de caráter emergencial, como a necessidade de acesso a transporte municipal e/ou intermunicipal. Nesse as-

pecto, a equipe APEC deverá propor e articular ações que viabilizem o custeio desse transporte público aos que necessitarem. Existem práticas no país que podem servir de subsídio para tornar possível essa experiência[18]. Outro aspecto relevante é informar a um familiar sobre a saída da pessoa que estava custodiada, para eventual suporte nesse momento, especialmente nos casos em que a Audiência de Custódia é regionalizada e a pessoa pode ficar distante do seu local de moradia. Caso ainda não tenha sido feito, em virtude das características de cada realidade da Audiência Custódia, é importante verificar e oferecer, se for o caso, vestimentas e calçados, evitando que a pessoa saia do espaço de realização da audiência ou centros de triagem descalça ou com qualquer tipo de vestimenta que a identifique como egressa de uma unidade prisional. Sempre que possível, uma vez que nem sempre a unidade de custódia é no mesmo local de realização das audiências, é importante verificar se seus pertences pessoais foram restituídos, como roupas, documentos, dinheiro, telefone e outros itens pessoais. Tal medida visa evitar que a pessoa seja obrigada a retornar à prisional antes da liberação, ainda sob escolta e inibir atitudes discriminatórias no curso do seu retorno para casa, garantindo a dignidade da pessoa que sai em liberdade no contexto da Audiência de Custódia.

O **atendimento posterior** à audiência favorece a humanização e a dignidade da pessoa em liberdade, para o bom cumprimento de eventuais medidas cautelares e acesso adequado das pessoas para a rede de serviços da política de alternativas penais – como a CIAP, a equipe assistencial da monitoração eletrônica e os serviços da política de atenção às pessoas egressas do sistema prisional, como o Escritório Social – e as demais políticas públicas.

Voluntariedade para o atendimento no Serviço APEC

É importante destacar a **natureza voluntária desses atendimentos**, o que significa que a pessoa apresentada à Audiência de Custódia deve ser consultada de maneira respeitosa sobre a sua disposição para os atendimentos do Serviço APEC, sobretudo quanto aos aspectos cruciais que objetivam ser identificados e que se relacionam com as vulnerabilidades pessoais e sociais. Em síntese, tais aspectos podem se relacionar a: demandas emergenciais, inserção familiar, socio-comunitária, educacional, profissional, ausência ou precariedade de renda e questões atinentes ao mundo do trabalho, trajetória ou histórico (intergeracional ou não) marcado por exclusão social e por possível precariedade ou mesmo ausência de políticas públicas, migração, além de possíveis agravos à saúde física e mental, observadas as interseccionalidades desses elementos.

[18] Algumas experiências podem ser adotadas, tais como: parcerias institucionais com a rede de transportes públicos de modo que as pessoas apresentem documentação apropriada ao motorista, uso de recursos de penas pecuniárias ou outras verbas apreendidas que se destinem a essas aquisições ou mesmo outra destinação financeira para uso exclusivo dessa ação.

O **caráter voluntário** do atendimento decorre do princípio da autonomia do indivíduo, que pode decidir compartilhar ou não suas demandas sociais e de saúde. Não obstante,

> ***para que essa seja uma decisão informada é fundamental que as pessoas que passem pela Audiência de Custódia sejam incentivadas a conhecer o serviço, de modo que possam ser devidamente esclarecidas sobre como a equipe APEC pode auxiliá-las, garantido-lhes o direito de não passar por atendimento se essa for sua vontade.***

Para que a voluntariedade se dê, o esclarecimento deve ser livre de constrangimento e de coação. A recusa ou desejo da pessoa de passar pelo atendimento deve ser observada diretamente pela equipe multidisciplinar do Serviço APEC. Apenas profissionais qualificados e que compõe a equipe APEC devem apresentar o serviço e ouvir diretamente da pessoa, depois de esclarecidos os objetivos do serviço, se deseja ou não ser atendido.

Abaixo são apresentados os aspectos relacionados às diretrizes que versam sobre a metodologia do serviço APEC e devem orientar a implementação do serviço na rotina da Audiência de Custódia:

Guia de implementação do serviço APEC

O atendimento do serviço APEC é universal, para todas as pessoas que passam por Audiência de Custódia, ou deve ser direcionado para um público específico?

O atendimento com a equipe do serviço APEC deve ser ofertado a todas as pessoas presas em flagrante delito ou por cumprimento de mandado de prisão que vão passar por Audiência de Custódia, independente de seus antecedentes criminais, do tipo de delito que consta no Auto de Prisão em Flagrante ou mandado de prisão ou da sua condição social. Caso já exista algum

arranjo local e este selecione um público prioritário para atendimento, recomenda-se que essa medida seja revista. Se a equipe tem dificuldade de fazer o atendimento prévio de todas as pessoas, a melhor alternativa é considerar a ampliação da equipe para que esta possa ter condições de atender a todas as pessoas que vão passar pela audiência e que manifestem a vontade de serem atendidas. Por isso, dimensionar o público e o escopo de atuação da equipe é um dos primeiros pontos a serem levantados pelo gestor.

Sempre devem ser realizados atendimentos prévios e posteriores às audiências de custódia?

Sim, essa é a diretriz da metodologia do serviço APEC, que visa contribuir com o aperfeiçoamento da tomada de decisão na Audiência de Custódia. Caso as experiências existentes no território realizem apenas uma das etapas de atendimento, é sugerido identificar o motivo da não realização de uma dessas etapas e buscar ampliação das equipes, aperfeiçoamento dos fluxos, resolução de eventuais impedimentos e repactuação entre os atores institucionais para que os dois momentos ocorram. A etapa de atendimento prévia à realização da audiência e a etapa posterior compõem um todo e são indissociáveis, conforme descrito acima, devendo ser realizados pela mesma equipe do Serviço Apec.

É obrigatória a entrega de insumos emergenciais pelo serviço APEC?

Não há obrigatoriedade, mas é desejável e altamente recomendável. É importante considerar como seria atender uma pessoa que treme de frio pois está com pouca roupa e a climatização do espaço de audiência agrava essa condição; ou atender uma pessoa que se queixa de fome , pois seu flagrante ocorreu há muito tempo, foi submetida a vários deslocamentos, procedimentos e ainda deve esperar para a audiência. Além disso, os insumos emergenciais ofertam acolhimento humanizado e início de construção de vínculos para os atendimentos.

Como garantir a sustentabilidade na aquisição de passagens para retorno das pessoas atendidas ao seu domicílio?

Assim como acontece nos insumos emergenciais, é possível desenvolver projetos para compra de passagem municipal e intermunicipal via recursos de penas pecuniárias, a partir da interlocução prévia com os setores do Tribunal de Justiça responsáveis pela gestão desses recursos, bem como com outras instituições que poderão colaborar com este insumo, como o Conselho da Comunidade. Também é possível estender compras de passagens de outros serviços penais ou administração penitenciária para a porta de entrada. Assim, ao prever a compra de passagens para presos/as que estão para sair das unidades prisionais, a administração penitenciária deve incluir no cálculo a previsão da compra de passagens para pessoas presas em flagrante delito. Há exemplos onde o Conselho da Comunidade, por meio de recursos de penas pecuniária, adquire cartões com bilhetes avulsos e repassa os cartões à pessoa que sai da audiência de custódia, sem necessidade de devolução do cartão.

A equipe pode acompanhar as audiências de custódia?

Esse fluxo deve ser construído conforme procedimentos adotados na Audiência de Custódia e de acordo com a demanda e especificidades do caso concreto. Esse diálogo da equipe APEC com os juízes e juízas, promotores, promotoras e defesa é essencial, uma vez que se trata de análise especializada sobre as condições pessoais e sociais de todas ou quase todas as pessoas custodiadas que serão apresentadas em Audiência.

Em que consiste o atendimento aos familiares feito pelo serviço APEC?

Os familiares e pessoas de referência que tenham vínculos afetivos com a pessoa custodiada são fundamentais para fornecer documentos de identificação, relatórios médicos sobre a condição de saúde da pessoa e outros documentos que contribuam para qualificar o Relatório Informativo. Além do mais, constituem demandas dos familiares: o acesso ao espaço de realização da Audiência de Custódia, o acesso à Defensoria Pública ou a seu advogado particular, a devolução de pertences pessoais da pessoa custodiada e o acesso à informação sobre o rito da audiência e a decisão judicial.

É necessário fazer atendimento aos finais de semana e em outros dias não úteis?

É recomendável que os atendimentos do serviço APEC ocorram todos os dias, pois não deve ser um benefício apenas para quem foi preso durante a semana, por questão de isonomia. Também é importante considerar que os dias não úteis podem significar muitos dias, a depender do período do ano, como por exemplo o recesso de final de ano, o período de festas juninas no Nordeste, o período de carnaval e feriados prolongados. Períodos festivos costumam ter operações especiais da segurança pública em festas populares, por exemplo, o que pode contribuir para a captura de um número maior de pessoas em situação de maior vulnerabilização, como pessoas em situação de rua, catadores de materiais recicláveis, pessoas que usam drogas e pessoas muito jovens, que passarão pela Audiência de Custódia pela primeira vez.

4.3. Produção de informação e Proteção de dados no Serviço APEC

Segundo o Manual de Proteção Social na Audiência de Custódia do CNJ, o primeiro passo para o atendimento no âmbito do Serviço APEC e, consequentemente, para a elaboração do Relatório Informativo, é garantir o **respeito à autonomia da pessoa custodiada**. É fundamental que o Serviço seja ofertado na perspectiva da **voluntariedade**. Assim, a pessoa custodiada deve ser informada sobre o caráter voluntário desse serviço logo no primeiro contato com a equipe, sendo que a pessoa tem o direito de aceitar ou não o atendimento social e as intervenções propostas.

Outro ponto de atenção sobre os princípios e diretrizes do serviço APEC diz respeito ao **consentimento informado sobre os dados e informações pessoais levantadas**. A pessoa custodiada deve ser

informada sobre o que é o serviço, o objetivo do atendimento social e como serão utilizados os dados levantados naquele momento, devendo o profissional esclarecer que **o atendimento é sigiloso, porém o relatório informativo de condições pessoais e sociais produzido pelo Serviço APEC será acessado em Audiência de Custódia pela autoridade judicial, representante do Ministério Público e pela defesa**. Essa informação deve ficar nítida para a pessoa atendida, que decide sobre o compartilhamento de informações pessoais e eventualmente sensíveis.

Uma das diretrizes do Manual de Proteção Social na Audiência de Custódia (Brasil, 2020c) corresponde ao **cuidado com as informações e dados pessoais prestados pelas pessoas custodiadas** no atendimento prévio, com a garantia do não compartilhamento, quando houver solicitação pela pessoa de sigilo de informações que extrapolem a finalidade do relatório a ser encaminhado à Audiência de Custódia. Deve-se haver rigor na atuação dos profissionais no que diz respeito à observância dos princípios éticos do atendimento social e dos códigos de ética profissionais.

> A produção do relatório informativo deve prezar pela objetividade das informações para avaliação na audiência, sob o risco de desvirtuamento do atendimento voltado à proteção social da pessoa custodiada e ao apoio na tomada de decisão judicial na audiência de custódia, pois teria prejudicada a confiança na finalidade do acolhimento e do documento técnico produzido, arriscando assim a efetividade dessa atuação. (CNJ, 2020, p. 102).

Para somar-se a essa necessidade de cuidado com as informações pessoais coletadas, foi proposto um **modelo padrão de relatório** para subsidiar a tomada de decisão no momento da Audiência de Custódia. Tal relatório limita-se a este momento, com vistas a apoiar a adoção de medidas judiciais e não judiciais no contexto da Audiência de Custódia, não tendo caráter de laudo pericial. Nesse aspecto, cumpre salientar **que o Serviço APEC, em atendimento prévio ou posterior à Audiência de Custódia, não tem a função de realizar perícia técnica, estabelecer diagnósticos ou produzir laudos acerca da pessoa custodiada**.

> ***O relatório elaborado pelo Serviço APEC reflete somente um retrato das condições sociais e de saúde da pessoa custodiada no momento da apresentação, e fornece subsídios exclusiva e especificamente para a decisão judicial na Audiência de Custódia. Assim, o relatório não deve ser apensado aos autos de modo a ser encaminhado para o processo de conhecimento.***

Os sistemas de informações disponíveis para a Audiência de Custódia de gestão do poder judiciário ou do poder executivo, devem zelar pelo sigilo das informações pessoais e dados sensíveis, com níveis de acesso restritos, sendo indevida a anexação e disponibilização do relatório informativo de condições pessoais e sociais para outras instituições após o encerramento da Audiência de Custódia. Na Audiência de Custódia, poderá a autoridade judicial acolher e recomendar os cuidados dispostos pela equipe por meio de documentos próprios ou da ata da audiência, uma vez que o relatório do Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada é restrito a esse momento.

Diante da necessidade de comprovação das ações e produção de indicadores sociais sobre o serviço APEC, pelo poder do executivo, gestor da política, recomenda-se a pactuação de instrumentais seguros e que vedem a individualização das informações. Esses instrumentos de coleta de dados para produção de indicadores devem prezar por uma boa gestão de dados, que consiga fornecer informações quantitativas para posterior leitura qualitativa das informações.

São essenciais para o monitoramento e avaliação da política pública informações sobre quantidade de pessoas atendidas, o perfil sociodemográfico (sexo, identidade de gênero, faixa etária, raça/cor, escolaridade, vínculo de trabalho, nacionalidade e deficiências), e o registro dos encaminhamentos realizados por serviço ou política pública (saúde, assistência social, Defensoria Pública, educação, políticas de juventude e outros, por exemplo); assim como as informações qualitativas, produzidas a partir da leitura dos dados quantitativos e relatórios periódicos produzidos pela equipe. Vale ressaltar que os dados aqui apontados estão previstos no modelo de relatório informativo do serviço APEC, sendo desnecessário a criação de novos instrumentos, mas apenas a sistematização e organização das informações.

Conforme estabelece o art. 159 do CPP, os laudos são documentos produzidos por perito oficial e mediante solicitação de autoridade competente, de acordo com requisitos e modelos específicos.

Na esfera do poder judiciário, ressalta-se que o relatório informativo não integra o conjunto de documentos que devem ser encaminhados ao juízo de conhecimento ou mesmo da execução penal, uma vez que não diz respeito ao objeto do processo, tampouco se trata de elemento probatório ou de investigação, mas sim de **instrumento voltado exclusivamente à garantia de direitos fundamentais da pessoa submetida à persecução criminal na ocasião da Audiência de Custódia**. O relatório multidisciplinar informativo não é elemento produzido no inquérito, não constitui perícia técnica ou laudo pericial, e não serve para fundamentar decisão do juízo que irá julgar o mérito da denúncia, porquanto alheio à matéria objeto da ação penal.

O relatório não poderá ser direcionado ou remetido para qualquer instituição, sendo certo que para os encaminhamentos sociais existe modelo de documento próprio, conforme Manual de Proteção Social da Audiência de Custódia (Brasil, 2020c). Portanto, o Relatório Informativo de Condições Pessoais e Sociais se restringe a esse momento de apresentação na Audiência de Custódia, não podendo implicar em quaisquer prejuízos aos direitos da pessoa custodiada, tampouco ser usado para outro fim. **Caso a pessoa atendida, no futuro, passe novamente pela Audiência de Custódia, será garantido novo atendimento social prévio, gerando novo relatório**. Essa medida respeita a dinâmica e variações inerentes ao contexto de vida de cada indivíduo ao longo do tempo.

SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA (SISTAC E BNMP)

Desde a publicação, a **Resolução CNJ nº 213/2015** prevê, no artigo 7º, a obrigatoriedade de cadastro da apresentação da pessoa presa em flagrante delito à autoridade judicial no Sistema de Audiência de Custódia (SISTAC). Concebido e gerido pelo CNJ, o SISTAC tem o objetivo de gerar o registro das audiências de custódia e produzir as atas resultantes do ato, garantindo a celeridade do procedimento. A partir do preenchimento do sistema pelas unidades judiciárias, são produzidos dados estatísticos que informam sobre o funcionamento das audiências de custódia em todo o território nacional, disponibilizados em **painel público**.

Em 2021, a **Resolução CNJ nº 417**, que institui e regulamenta o Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (BNMP 3.0), alterou o artigo 7º para determinar que "a pessoa presa devidamente qualificada e identificada, o auto de prisão em flagrante e o resultado da audiência de custódia serão obrigatoriamente cadastrados no BNMP 3.0". A partir do lançamento do BNMP 3.0, o registro das informações relativas à apresentação das pessoas presas à autoridade judicial passará a ocorrer neste novo sistema, que também deverá fornecer relatórios de gestão para o Poder Judiciário e dados estatísticos a respeito das audiências de custódia.

As informações e dados das pessoas atendidas pela equipe do Serviço APEC são considerados sensíveis. Como tal, não poderão ser compartilhados, publicados ou receberem qualquer tratamento que não seja aquele voltado à finalidade do serviço e ao acolhimento e acompanhamento da pessoa. Tais dados, entretanto, poderão ser objeto de análise para fins de avaliação da política ou construção de indicadores sobre o serviço APEC e a política de alternativas penais, desde que garantido o total anonimato de todas as pessoas envolvidas. Os membros das equipes do Serviço APEC podem sofrer responsabilização civil, administrativa ou criminal pelo compartilhamento indevido desses dados. A

prioridade desse processo deve ser a objetividade das informações para avaliação na audiência, com vistas à qualificação desse momento sobre o ponto de vista da proteção social. Sugere-se que esse instrumento seja impresso em três (03) vias a serem entregues ao magistrado ou magistrada, representante da Defensoria Pública e Ministério Público. Recomenda-se ainda a não circulação do Relatório Informativo do serviço APEC por meios eletrônicos, como grupos de mensagem tipo WhatsApp e similares, de modo a resguardar informações sensíveis e evitar vazamentos que venham a causar constrangimento às pessoas assistidas.

4.4. Articulação de rede e governança

A rede social parceira do Serviço APEC é composta pelas políticas públicas fundamentais, além de entidades privadas sem fins lucrativos, que trabalham em parceria com a política de alternativas penais visando a garantia de direitos e reversão das vulnerabilidades sociais, considerando:

> ***a) Indicação de possibilidades de encaminhamentos para acesso a direitos e atenção às demandas sociais apresentadas pela pessoa no atendimento prévio em relação a: saúde, saúde mental, educação, renda e trabalho, moradia, programas e projetos etc.***
>
> ***b) Encaminhamento da pessoa para o cumprimento das medidas cautelares porventura determinadas em audiência, considerando a Central Integrada de Alternativas Penais, a Central de Monitoração Eletrônica e a possibilidade de indicação para o acolhimento voluntário pelo Escritório Social quando couber.***

A relação com a rede deve ser contínua, visando melhor capacidade de resposta para as demandas das pessoas custodiadas, por meio das seguintes ações:

> ***a) Participação da gestão do Serviço APEC em espaços interinstitucionais de governança (Comitês de Políticas Penais, Grupos de Trabalho de Alternativas Penais etc.), e em reuniões da rede visando construção de fluxos de encaminhamentos das pessoas;***
>
> ***b) Contatos periódicos por telefone, e-mail e outros meios possíveis por parte da gestão e da equipe do Serviço APEC, sempre que necessário, para articular encaminhamentos;***

> ***c) Reuniões com periodicidade no mínimo mensal com a gestão e/ou equipe da CIAP para alinhamentos sobre ações em comum, sobretudo as ações destinadas à construção e fortalecimento da rede parceira, fluxos com o judiciário, demandas sobre a política de alternativas penais e com outros serviços penais;***

O atendimento anterior e posterior à Audiência de Custódia deve se articular aos demais Serviços Penais previstos, tais como: as Centrais de Alternativas Penais (CIAP), as Centrais de Monitoração Eletrônica (CME) e os Escritórios Sociais.

O serviço APEC não faz acompanhamento de medidas alternativas à prisão, não substitui a atuação da equipe multidisciplinar da monitoração eletrônica, e não faz nenhum tipo de acompanhamento da pessoa após a sua liberação em audiência de custódia, mas deve atuar de forma integrada, articulada e coesa com as outras equipes. Essa articulação deverá considerar a complementariedade entre os serviços, o conhecimento que cada órgão deve ter sobre a metodologia de trabalho uns dos outros e um bom referenciamento e contra referenciamento entre eles. Uma pessoa que sai da audiência de custódia tendo sido bem orientada sobre a obrigatoriedade do comparecimento periódico, entendendo o que é um incidente em monitoração eletrônica e onde ela pode buscar oportunidades de capacitação, por exemplo, terá certamente menos chances de descumprir as medidas aplicadas ao seu caso concreto.

Abaixo são apresentados os aspectos relacionados às diretrizes que versam sobre as articulações em rede e a governança; e que devem orientar a implementação e execução do serviço na rotina da Audiência de Custódia:

Guia de implementação do serviço APEC

Para iniciar as atividades do serviço APEC é necessário fazer um mapeamento de rede?

Sim. É uma ação muito importante e necessária para o APEC conhecer a rede do território, fazer contato, se disponibilizar para trocas e se fazer presente nos espaços intersetoriais de debate, comitês, fóruns, grupos de trabalho, reuniões de rede e afins. É importante também que a equipe inclua no seu repertório serviços não convencionais, para além dos encaminhamentos para

políticas de saúde e assistência. É comum que passem pela Audiência de Custódia um número de pessoas cada vez mais jovens, a quem pode ser ofertado o retorno para escola, em programas especiais de educação para jovens e adultos ou cursos profissionalizantes e a inserção em programas de cultura. No caso do público LGBTQIAPN+, além dos encaminhamentos convencionais, a partir das demandas apresentadas, é importante fazer articulação com centros de referência que se voltam para esse público e que, geralmente, oferecem espaços de convivência e formação política. Pensar também serviços e políticas públicas para mulheres, especialmente voltados à empregabilidade, geração de renda, empreendedorismo e enfrentamento à violência doméstica, e serviços e políticas para a população migrante e para povos indígenas e comunidades tradicionais. Serviços públicos e ONGs que trabalhem com proteção aos direitos humanos e que possam acolher e acompanhar situações de tortura e maus-tratos também são espaços para fazer parceria e possível referenciamento de pessoas que desejam continuar acompanhando as situações de violência denunciadas em Audiência de Custódia de maneira mais segura. É, ainda, imprescindível conhecer as políticas públicas disponíveis para pessoas em situação de rua e pessoas que fazem uso prejudicial de drogas, serviços e programas que devem respeitar a sua autonomia e voluntariedade.

Devem existir momentos de diálogo entre APEC e a Política de Alternativas Penais/CIAP?

É fundamental que o serviço APEC esteja em constante diálogo com os demais serviços da política de alternativas penais existentes no estado, mesmo quando este não foi fomentado pelo Poder Executivo, como nas experiências que são implementadas pelos tribunais e universidades. O diálogo constante com a política de alternativas em grupos de trabalho, comitês e outros espaços de governança é fundamental para que o serviço APEC possa pactuar fluxos de encaminhamento, apresentar dificuldades no trato institucional com os serviços existentes no âmbito da Audiência de Custódia e dificuldade como a aquisição periódica e regular de insumos emergenciais.

A equipe do serviço APEC deve participar de espaços intersetoriais de diálogo com a rede?

Após cinco anos de implementação do serviço APEC notamos que este é um serviço ainda pouco conhecido da rede de serviços mais ampla, em parte, em função do tamanho reduzido das equipes e da ausência de um coordenador, um profissional que cumpra a função de fazer o meio de campo entre as demandas do serviço APEC e a rede, o que dificulta a possibilidade de saída dos profissionais para estar nos espaços intersetoriais. Equipes reduzidas, ausência de uma coordenação e o distanciamento dos demais serviços da política de alternativas dificultam a relação com a rede. Por outro lado, também observamos que ainda persiste uma cultura de muita demanda e pouca troca. É importante que os profissionais do serviço APEC possam sair dos seus ambientes de trabalho e apresentar as demandas próprias dos seus públicos para a rede, mas também para se apresentarem e se colocarem disponíveis para os outros serviços, com acesso à informação e referenciamento.

Vamos imaginar a seguinte situação: um técnico de referência do CAPS AD, que acompanha uma pessoa em situação de rua, fica sabendo que ela foi presa, mas desconhece o fluxo da prisão. O técnico liga para a delegacia do bairro buscando saber se a pessoa está lá, mas o policial informa que ela deve ter ido para outra delegacia, onde ficam pessoas que vão passar por Audiência de Custódia, mas essa delegacia é muito distante e ele não consegue contato. Nesse momento, o técnico lembra que esteve numa reunião do GT de saúde mental onde foi apresentado o serviço APEC, e a profissional do serviço, além de apresentar as demandas do seu público, também disponibilizou o contato do serviço caso algum assistido de qualquer um dos serviços ali fosse preso em flagrante, se disponibilizando para verificar se a pessoa está na pauta de audiências do dia e para receber documentos que eventualmente sejam importantes para apresentar sua condição social e de saúde, o que é feito.

Essa é uma situação que mostra a potência do diálogo com a rede, o que por sua vez contribui para a individualização das medidas adotadas na Audiência de Custódia e para a promoção da liberdade com responsabilização e cuidado.

Quando não existe equipe EAP-Desinst no território a equipe do serviço APEC deve substituir suas atribuições?

Não. Ao serviço APEC sempre caberá apenas a identificação de indícios de transtornos mentais, o acolhimento inicial dessa pessoa, a comunicação ao juízo sobre seu estado de saúde mental, assim como a necessidade de cuidado com sua segurança e dos demais custodiados e o acionamento do serviço de referência da RAPS responsável por fazer o manejo da crise, acompanhar casos de transtorno mental, e eventualmente adotar medidas para o encaminhamento da pessoa para serviço da RAPS. A equipe APEC deve acompanhar e apoiar a equipe da RAPS em todo o desdobramento do caso, mas apenas no âmbito de realização da Audiência de Custódia, não cabendo aos técnicos do APEC acompanharem em ambulância e seguir no acompanhamento do caso, que é de competência da equipe do SUS.

4.5. Gestão do Serviço APEC

Ao longo dos últimos cinco anos, desde o lançamento do Manual de Proteção Social na Audiência de Custódia, documento que institui o serviço APEC como um serviço especializado de proteção social no âmbito da Audiência de Custódia, este foi sendo implementado das mais diferentes maneiras, por diversos arranjos institucionais. Experiências anteriores ao ano de 2020, que já prestavam algum atendimento a pessoas custodiadas, passaram a se adequar à proposta do serviço APEC e sua metodologia de atuação. No entanto, nem sempre foi possível adequar as experiências locais à proposta metodológica do serviço. Com isso, ainda temos equipes que executam apenas uma das fases do atendimento, frequentemente apenas o atendimento posterior à audiência, locais que dividiram as etapas do atendimento entre equipes diferentes, por órgãos e gestões diferentes, e que pouco se comunicam.

Muitas equipes não conseguem fornecer auxílio transporte para retorno ao domicílio e insumos emergenciais, a não ser por doação. O serviço ainda enfrenta resistências para exercer suas atividades no fluxo de realização das audiências de custódia, especialmente por certos atores que não compreendem a importância do serviço e seus potenciais efeitos, julgando equivocadamente que os atendimentos atrapalhariam a realização célere das audiências.

Grande parte dos obstáculos mencionados anteriormente foram identificados em diagnóstico nacional realizado pelo Programa Fazendo Justiça (PNUD/CNJ)[19] entre os meses de julho e novembro de 2023. Foram escutados profissionais do serviço APEC de todo país que apontaram dificuldades e desafios para efetivação e realização dos atendimentos no cotidiano das audiências de custódia. Entre esses desafios está a dificuldade de estabelecer diálogos interinstitucionais para criação ou fortalecimento de um fluxo de atendimento que observe a metodologia do serviço, com atendimentos antes e depois da realização das audiências. Grande parte dessa dificuldade pode ser atribuída à falta de um coordenador *in loco* para esse serviço e à ausência de vinculação do serviço com a política de alternativas penais. Foi identificado também no diagnóstico a presença de equipes em que apenas dois técnicos, com pouco ou nenhum poder de contratualidade com as diversas instituições presentes para realização de uma audiência, tentam executar o serviço e pôr em prática sua metodologia.

A partir desse diagnóstico, o Conselho Nacional de Justiça e a Secretaria Nacional de Política Penais do Ministério da Justiça e Segurança Pública atuam para a qualificação e o fortalecimento do Serviço APEC em todo o país, e passos significativos têm sido dados para a garantia da sustentabilidade e superação dos desafios apresentados.

[19] O programa Fazendo Justiça é um esforço coordenado pelo Conselho Nacional de Justiça, em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento e diversos apoiadores, para acelerar transformações no campo da privação de liberdade. Sob a coordenação de Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas, o programa oferece um portfólio de ações para todo o ciclo penal e também para o ciclo socioeducativo, desde a porta de entrada até a porta de saída. Para saber mais acesse: https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/fazendo-justica/sobre-o-programa/

Supervisão Clínico-Institucional

Entende-se como supervisão clínico-institucional um espaço de discussão e estudo das equipes técnicas a respeito do contexto de atuação, gestão do serviço, processos de trabalho, uso de instrumentos do serviço e atenção a pessoas custodiadas. A supervisão clínico-institucional destina-se à discussão das questões clínicas e institucionais do serviço e da rede de saúde mental, assistência social e justiça. Espera-se da supervisão clínico-institucional que tenha a capacidade de auxiliar nos estudos de caso complexos, dando suporte técnico aos casos mais graves ou emblemáticos para a equipe, bem como avaliar o lugar e a condução da equipe na gestão do cuidado. A construção de um direcionamento pratico-teórico para a equipe do serviço APEC é uma função central dessa supervisão.

A supervisão atua de forma a sustentar a proposta de uma gestão partilhada da clínica, que ***auxilie os profissionais a enfrentarem os impasses institucionais frequentes no cotidiano do trabalho coletivo.*** *A definição do espaço de cada trabalhador na equipe, mantendo a especificidade de seu ofício, mas quebrando a rigidez das especialidades, a pactuação de responsabilidades pelo fazer clínico mais do que pelos saberes em jogo, e a possibilidade de construção coletiva dos casos podem ser resultado deste dispositivo, permitindo avançar no trabalho em equipe e reduzir conflitos que podem comprometer seu funcionamento. (Figueiredo, 2008 in G. Silva; C. L. C. Beck; A. C. C. Figueiredo; F. C. Prestes, 2012)*

A partir da supervisão, deve-se possibilitar a incorporação de conhecimentos, estratégias e metodologias de ação, que viabilizem transmitir uma concepção de cuidado fundada na escuta, no encontro, na redução de danos, no acolhimento, e no vínculo, tendo como protagonista o sujeito, numa perspectiva concreta que assegure os princípios das alternativas penais e da luta antimanicomial.

O supervisor (a) deve também ter experiência na realização de supervisão clínica voltada para o manejo clínico de casos graves relacionados à atenção à saúde mental, consumo de álcool e outras drogas e outros transtornos mentais.

Para conseguir garantir a supervisão clínico-institucional, os gestores da política de alternativas podem firmar parcerias com Universidades ou instituições similares por meio de Acordo de Cooperação Técnica. Nesse acordo, além da supervisão clínico-institucional, sugere-se também a abertura de campo de estágio no serviço, o que contribui para formação de novos profissionais com expertise em ambientes de custódia. Os estagiários, se bem supervisionados, podem contribuir muito para o desenvolvimento do trabalho e para dar suporte à equipe, mas sempre prezando pelo cuidado ético, imprescindível diante de públicos vulnerabilizados e um ambiente de custódia.

Ressalta-se que, diferente do coordenador do serviço APEC, que precisa estar todos os dias com a equipe, com saídas pontuais para reuniões e encontros de articulação da rede, o profissional identi-

ficado para ser supervisor clínico-institucional da equipe não precisa compô-la, os encontros podem ocorrer com a periodicidade mínima de quinze dias até um mês. É até desejável que esse profissional esteja minimamente distanciado da equipe e do serviço, de modo que o espaço, construído metodologicamente por esse profissional, seja um espaço de cuidado com a equipe, de acolhimento, mas também, para que a equipe consiga encontrar caminhos diante dos desafios político-institucionais. O espaço construído a partir da supervisão clínico-institucional deve estar fundamentado na aprendizagem baseada em problemas (CYRINO, E. G., & PEREIRA, T. M. L, 2004).

A aprendizagem baseada em problemas (ABP) é uma ruptura com a forma tradicional de ensinar e aprender, estimulando a gestão participativa dos protagonistas da experiência ou do serviço e a reorganização da relação teoria/prática. É um espaço de produção crítica sobre as possibilidades e limites do serviço, sempre à luz dos fundamentos políticos, teóricos e metodológicos que levaram à construção do APEC. Este espaço, se fundado na aprendizagem baseada em problemas, pode representar um movimento inovador para o acompanhamento dos serviços penais, favorecendo a construção de estratégias coletivas, diante do limite dos serviços públicos e da rede, promovendo a construção de processos endógenos de enfrentamento ao nosso estado de coisas inconstitucionais (CYRINO, E. G., & PEREIRA, T. M. L, 2004).

Coordenação do Serviço APEC

Além da supervisão clínico-institucional é muito importante que as equipes do serviço APEC tenham um coordenador local para alinhar os processos de trabalho, para acompanhar o desenvolvimento da metodologia do serviço e promover a sua articulação com a rede de proteção social. Esse terceiro ator é fundamental para mediar os impasses de fluxo para o atendimento com as outras instituições no âmbito de realização das Audiências de Custódia e para as pactuações internas ao tribunal. É esse coordenador que deve apresentar o serviço e fazer pactuações com a diversidade de atores institucionais presentes no cotidiano de realização das audiências de custódia (polícias, servidores, magistrados, defensores, entre outros). O coordenador é um mediador e deve estar sempre à disposição da equipe, dando suporte e garantindo as condições de trabalho para que o serviço aconteça.

Espera-se que o **coordenador do serviço APEC** tenha domínio das políticas públicas que subsidiam o serviço: a política de alternativas penais, a política de atenção ao usuário de álcool e outras drogas, legislação brasileira sobre drogas, Política Nacional de Saúde Mental, Política para população em situação de Rua, Sistema Único de Saúde e o Sistema Único de Assistência Social. Além das políticas já mencionadas e seus respectivos referenciais, espera-se que esse coordenador de equipe esteja apropriado das Resoluções mais recentes do Conselho Nacional de Justiça, sobre Juiz das Garantias, Audiência de Custódia e populações vulnerabilizadas. Além dos pontos já mencionados, espera-se da coordenação do serviço APEC grande capacidade de lidar com desafios institucionais, arquitetônicos e hierárquicos, habilidade para mediar impasses e problemas inesperados, além de empatia e grande capacidade de escuta, liderança e flexibilidade interinstitucional, em prol do desenvolvimento do serviço.

Formalização e estrutura física do Serviço APEC

Além da já mencionada ausência de uma coordenação *in loco* para o serviço, notamos que a falta de uma formalização específica para a institucionalização do APEC é outro ponto central que fragiliza a relação das equipes diante de outros atores institucionais. Ter um **Acordo de Cooperação Técnica** que especifique as atribuições e metodologia de trabalho do serviço, e que estabeleça seu papel no rol de serviços essenciais para realização de uma Audiência de Custódia é central para que esse serviço aconteça e seja alçado ao grau de importância que a proteção social precisa ter na porta de entrada do sistema prisional. De modo a contribuir para a superação da informalidade do serviço APEC nacionalmente, este guia propõe uma minuta de Acordo de Cooperação Técnica que pode ser adaptada à realidade local, de modo a conferir maior segurança jurídica para a atuação do serviço e paridade nas relações interinstitucionais.

O Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada é parte essencial do fluxo da audiência de custódia; Assim, recomenda-se que a sala para atendimento esteja situada preferencialmente entre a carceragem e a sala da audiência, dentro do mesmo fluxo de atendimento onde está a Defensoria Pública, o parlatório para atendimento dos advogados, do cartório e outros serviços porventura existentes no ambiente de realização da audiência e por onde a pessoa custodiada deve passar.

O CNJ, em conjunto com a SENAPPEN, tem buscado promover maior parametrização desse serviço, com alinhamentos sobre gestão, fontes de financiamento e metodologia. Esse guia faz parte desse esforço de parametrização nacional, agora em um momento de maior consolidação do serviço e com experiências êxitosas e efetivas para compartilhar.

Composição da equipe: A equipe do Serviço APEC é multidisciplinar, composta por profissionais das áreas das ciências sociais e humanas, envolvendo prioritariamente profissionais da Psicologia, Serviço Social, Ciências Sociais, Redutores de Danos e Administração, este último para suporte e apoio à gestão dos processos de trabalho e prestação de contas, junto à gestão das alternativas.

Figura 06 – Composição de equipe do Serviço APEC

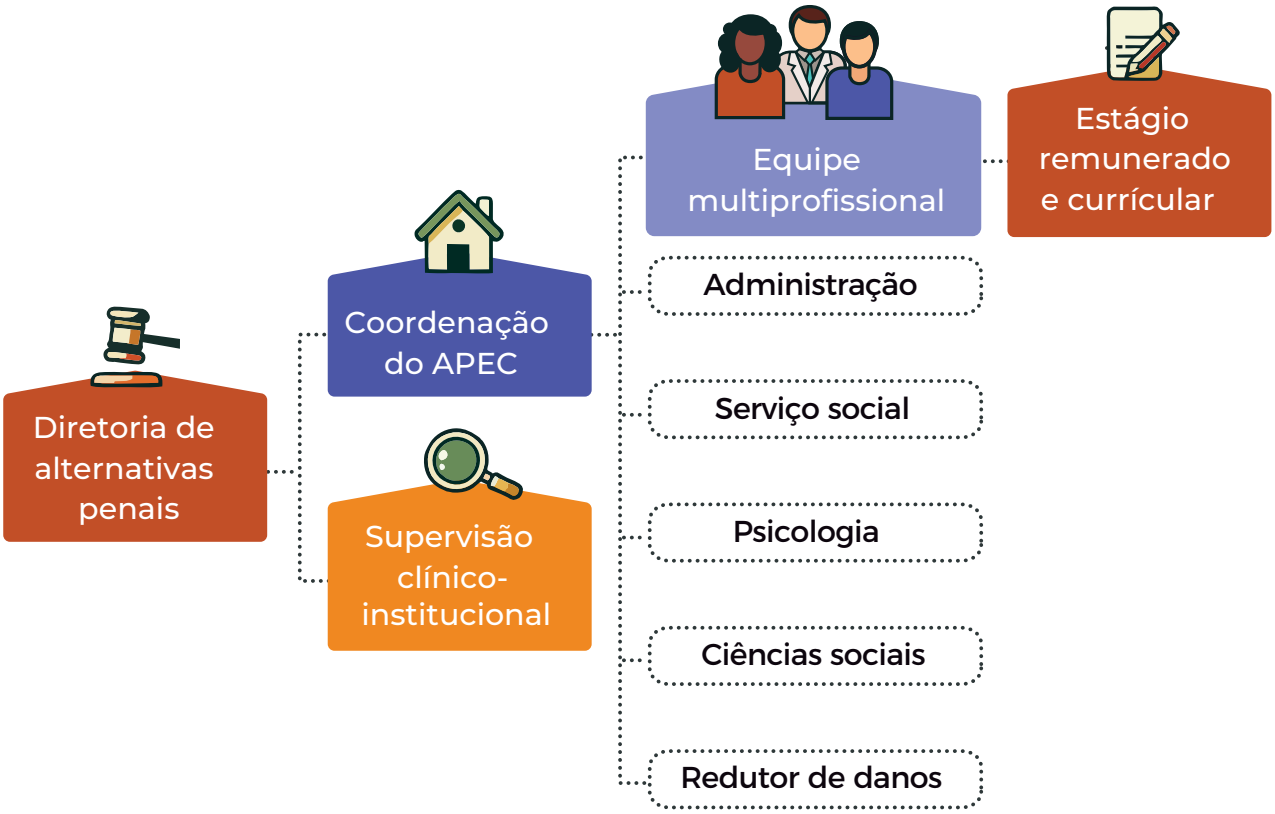

Ao Poder Executivo nos estados e Distrito Federal competirá estruturar a política de alternativas penais considerando a existência de 02 serviços autônomos, com gestores específicos para o Serviço APEC e para a Central Integrada de Alternativas Penais - CIAP, bem como equipes qualificadas e específicas para ambos os serviços, espaços distintos (observando que a sede do Serviço APEC deve ser estruturada junto à Audiência de Custódia e a sede da CIAP em local central do município), com número de profissionais graduados adequado, saberes especializados e direitos trabalhistas assegurados. Deve, ainda, ser considerada a adequada separação institucional e funcional com a administração penitenciária e os demais órgãos da segurança pública e da justiça criminal, bem como garantida a interdisciplinaridade como método de trabalho no atendimento das pessoas na porta de entrada pelo serviço APEC e acompanhamento das alternativas penais pela CIAP.

Monitoramento do Serviço APEC

O monitoramento de políticas públicas é previsto para ser incorporado no processo de implementação de políticas e serviços penais. Desse modo, o Guia de Implementação do Serviço APEC sugere a elaboração de indicadores que possibilitem monitorar a gestão desse serviço penal, visando garantir o seu pleno desenvolvimento e resultado.

Os indicadores são informações que permitem descrever, classificar, ordenar, comparar ou quantificar de maneira sistemática aspectos de uma realidade e que atendam às necessidades dos tomadores de decisões. Caso um indicador não reflita a realidade que se deseja medir ou não seja considerado em seus diversos estágios de elaboração e implementação de políticas, planos e programas, pode-se constatar um desperdício de tempo e de recursos públicos.

Orienta-se a elaboração de: (i) indicadores de gestão de progresso, que são os indicadores que informam/ indicam o quanto os executores e seus colaboradores estão avançando na direção de realizar a meta prevista; (ii) indicadores de resultado, aqueles que informam/ indicam o alcance do resultado previsto para a meta.

Um bom indicador deve disponibilizar informação descrita como: simples, comunicável e de fácil entendimento para quem dá e quem usa a informação. Além disso, os indicadores devem:

Estar disponíveis

Ser medidos regularmente

Ser sensíveis à quantidade avaliada e devem refletir, a um grau suficiente, uma alteração que tenha ocorrido na variável a ser medida

Ser suficientemente viáveis para fornecer informação que mereça a confiança dos detentores de interesse

Permitir comparações internas no âmbito de um serviço ou política pública e comparações externas (entre serviços, por exemplo)

Referir-se a um objetivo, meta e/ou alvo da política

Indicadores de progresso

- **Número de atendimentos de pessoas custodiadas previamente à realização da Audiência de Custódia;**

- **Número de atendimentos de pessoas custodiadas posteriormente à realização da Audiência de Custódia;**
- **Número de encaminhamentos realizados, por tipo, serviço e outras políticas públicas.**

Indicadores de resultado

- **Número de atendimentos de pessoas custodiadas que receberam a liberdade provisória por tipo de cautelar de acompanhamento;**
- **Número de atendimentos de pessoas custodiadas por equipe EAP-desinst ou RAPS, antes da audiência de custódia;**
- **Número de atendimento e oferta de orientação aos familiares das pessoas custodiadas in-loco;**
- **Número de insumos emergências dispensadas para pessoas custodiadas, por item;**
- **Número de passagens ou bilhetes de transporte municipal e intermunicipal dispensadas para pessoas custodiadas;**

Guia de implementação do serviço APEC

O serviço APEC pode atender a todo um polo de custódia ou precisa estar restrito a uma comarca ou município?

O serviço APEC pode e deve seguir o modelo de regionalização para a realização das audiências de custódia, com a apresentação das pessoas em um único local, polo ou sede. No entanto, é preciso que seja estimado o número de audiências a serem realizadas por dia, de modo que o tamanho da equipe consiga dar conta do volume de atendimentos, considerando todas as suas etapas: atendimento prévio à audiência, entrega de relatório informativo aos atores da audiência, fornecimento de insumos emergenciais, incluindo transporte, atendimento posterior, atendimento aos familiares que buscam informação e articulação de rede de modo a viabilizar os encaminhamentos para diferentes municípios. Vale ressaltar que o serviço não deve realizar atendimentos virtuais, apenas presencialmente, em espaço físico, e respeitando todos os procedimentos e etapas do atendimento e da metodologia, parametrizada nacionalmente. Para a implantação ou ampliação das equipes do Serviço APEC, várias fontes e parcerias poderão ser buscadas, desde que se garanta que o lócus institucional do Serviço esteja vinculado à política de alternativas penais, mas isso não impede que sejam disponibilizados profissionais a partir de parcerias com secretarias diversas, universidades, organizações não governamentais etc., primando-se pela sustentabilidade do serviço.

Qual o lócus institucional ideal para o serviço APEC?

Compete ao Poder Executivo buscar consolidar, em articulação conjunta com o Sistema de Justiça e a sociedade civil, mecanismos de acompanhamento e inclusão social das pessoas após as audiências de custódia. Embora existam experiências vinculadas a outras estruturas, como universidades, ONG e tribunais, sugere-se que o serviço esteja vinculado à política de alternativas penais do executivo estadual.

Quantos profissionais são necessários para implementar o Serviço APEC?

O número de profissionais dependerá de algumas variáveis, como a abrangência de realização das audiências de custódia, se atendem a apenas um município, um polo regionalizado ou, ainda, a realização concentrada em um único local no estado. É preciso levar em consideração: a abrangência territorial, o tamanho do público, o atendimento aos familiares e os atendimentos em dia não úteis, como feriados e finais de semana, por exemplo.

É necessário ter um coordenador de equipe in loco?

Sim, é imprescindível. Na maioria dos estados as equipes do serviço APEC são compostas somente por dois técnicos ou até mesmo por um único técnico. No entanto, observamos a necessidade de mais profissionais nessas equipes, com funções e atribuições diferenciadas. Ao longo de cinco anos de implementação do serviço APEC, percebemos a necessidade de um profissional que faça a coordenação dessa equipe in loco, profissional esse que não pode se confundir com o coordenador da política de alternativas, da CIAP, ou servidor da Vara ou núcleo de Custódia. O coordenador do serviço APEC trabalha cotidianamente no serviço, cuida dos processos de trabalho, do fluxo de atendimento, das constantes pactuações que precisam ser feitas para o atendimento ocorrer, junto aos atores presentes na Audiência de Custódia e, para além dela, no diálogo com a rede de serviços penais e a rede socioassistencial mais ampla.

É necessário que a equipe do serviço APEC se reúna periodicamente e faça estudos de caso?

Sim. As reuniões de equipes devem ser organizadas pelo coordenador/supervisor e fazem parte da rotina do serviço. Nesse momento, sugere-se que, além de estudo de casos mais complexos, a equipe possa discutir sua prática, a relação com os diversos atores da Audiência de Custódia, a eficácia dos atendimentos com vistas à proteção social e às alternativas ao aprisionamento, a relação com os serviços penais, a rede socioassistencial e de saúde.

A equipe precisa ser capacitada para iniciar os atendimentos no serviço?

A audiência de custódia é um instituto ainda jovem no Brasil e o serviço APEC, seu equipamento voltado para a proteção social, é ainda mais recente. Com apenas 5 anos de existência, observa-se que está geograficamente restrito às capitais e que, em muitos casos, foi implementado em divergência com as orientações do Manual de Proteção Social na Audiência de Custódia. Assim, é fundamental capacitar as equipes do serviço APEC para iniciar os atendimentos no âmbito da Audiência de Custódia. Por mais que os profissionais selecionados para o serviço sejam expe-

rientes, o que é altamente recomendável, o campo de trabalho dentro de uma vara de custódia ou unidade prisional onde ocorram as audiências impõe desafios próprios para a equipe. Diferente de outros serviços da política de alternativas, o serviço APEC precisa estar bem interligado à audiência de custódia, de modo a efetivamente integrar o fluxo de realização do ato.

Como deve ser o formato de contratação da equipe e carga horária?

As formas de contratação dos profissionais do Serviço APEC devem ser similares àquelas adotadas para a política de alternativas penais, respeitando as particularidades dos territórios. O modelo ideal é a construção de carreira específica para a política de alternativas penais, devido à atenção necessária ao perfil dos profissionais e visando garantir a sustentabilidade e redução da descontinuidade dos serviços, muito comum quando os modelos de contratação são informais.

Existe uma remuneração/salário sugerida a nível nacional?

O ideal é que haja a construção de carreiras específicas nos estados para os serviços penais (Serviço APEC, CIAP, Equipes multidisciplinares das Centrais de Monitoração Eletrônica e Escritórios Sociais). Enquanto não se alcança esse desenho, é fundamental que os estados se atentem às recomendações mínimas sobre remuneração indicadas pela SENAPPEN para esses postos e busquem respeitar as recomendações das categorias profissionais contratadas nos estados.

É importante fazer um levantamento de dados básicos?

Sim, esses dados precisam ser coletados, armazenados e sistematizados para análise e gestão de dados do Estado, assim como para subsidiar as solicitações de levantamento a nível nacional. O poder executivo local, como gestor da política, também precisa de informações mínimas sobre o perfil das pessoas atendidas no serviço para dialogar com as demais políticas públicas a partir de evidências.

ACESSO AOS DIREITOS E HUMANIZAÇÃO DOS ESPAÇOS

5 ACESSO AOS DIREITOS E HUMANIZAÇÃO DO ESPAÇOS

É muito comum ouvir das pessoas que trabalham no âmbito da Audiência de Custódia a alegação de falta de segurança estrutural para justificar o uso de algemas pelas pessoas custodiadas e a negação de acesso de familiares às dependências dos fóruns, varas e núcleos onde são realizadas as audiências. No entanto, grande parte da sensação de insegurança poderia ser amenizada se os espaços fossem pensados para conferir maior segurança aos profissionais e aos usuários desses serviços. A instalação de câmeras de videomonitoramento, a organização de fluxos internos de atendimentos, sinalizações visuais e até mesmo a disposição do mobiliário são instrumentos que podem amenizar o sentimento de insegurança e garantir condições mais humanizadas de custódia das pessoas custodiadas e acolhimento de seus familiares enquanto aguardam a decisão. A arquitetura pode desempenhar um papel central para facilitar a não utilização excessiva do uso de algemas ou outras contenções, estabelecendo espaços com dimensões e fluxos adequados para garantir a segurança de todos os presentes.

São recomendações para a sala do serviço APEC a instalação de visor de vidro que possibilite a visualização do ambiente interno das salas; portas com visor de vidro, mas com isolamento acústico, de modo a garantir a confidencialidade dos atendimentos. (CNJ, 2021).

Para contribuir com a adequação dos locais de realização das Audiências de Custódia, com a **humanização dos espaços**, o Conselho Nacional de Justiça publicou em 2021 o **Manual de Arquitetura para Audiência de Custódia**[20], importante instrumento pensado para oferecer diretrizes arquitetônicas e parametrização nacional sobre esses espaços no país. **Neste manual são apresentadas sugestões técnicas para a construção da sala do serviço APEC, de modo que sejam preservadas a privacidade do atendimento, a segurança da equipe e a atuação dos profissionais que fazem a escolta das pessoas**.

A quantidade de salas precisa levar em consideração a demanda de realização de audiências no espaço e a duração média de 30 minutos para cada atendimento, além de espaço para armazenamento e distribuição de insumos emergenciais, como camisas, chinelos, produtos de higiene pessoal, água e lanches rápidos não perecíveis. Também é sugerido que a sala se localize no mesmo pavimento da sala de audiência e atendimento da Defensoria Pública ou parlatório, de modo a otimizar o tempo de deslocamento da escolta entre os serviços que devem atender de maneira prévia à Audiência de Custódia.

[20] Manual de Arquitetura para Audiência de custódia.

Para que as desigualdades no acesso à justiça, aos direitos e às garantias fundamentais sejam superadas, a resposta social deve ser de natureza abrangente, acompanhada de mudanças radicais nos espaços físicos, nos atendimentos e nos procedimentos. Essas mudanças afetarão os fatores que causam a exclusão e o impedimento do exercício da cidadania plena. (CNJ, 2021)

O Manual de Arquitetura para Audiência de Custódia oferece, ainda, especificações para o mobiliário, sugere a disposição destes no espaço e os equipamentos necessários para realização dos atendimentos, como computadores, impressoras e telefone. É importante a previsão de local para disponibilização de materiais informativos, como cartazes, cartilhas e folders, tanto para as pessoas custodiadas, como para familiares e público em geral.

Guia de implementação do serviço APEC

A equipe deve ter sala própria para o atendimento da pessoa custodiada?

É fundamental que o serviço APEC tenha uma ou mais salas de atendimento, a depender da demanda. O espaço deve assegurar a privacidade, pois embora o relatório seja disponibilizado à autoridade judicial, o atendimento é sigiloso.

Como deve ser a sala do serviço APEC e onde ela deve se situar no fórum, núcleo ou vara de custódia?

A sala do atendimento do APEC deve estar próxima e preferencialmente no mesmo pavimento dos espaços de custódia, da sala de audiências de custódia, do atendimento da Defensoria Pública e do parlatório, de forma a facilitar o trabalho da escolta e otimizar o tempo de deslocamento para os atendimentos. Também é recomendável que as salas do APEC tenham portas e visores amplos em vidro para que os profissionais de segurança possam acompanhar a movimentação na sala, mas com isolamento acústico para garantir a privacidade do atendimento.

Quais mobiliários e equipamentos são necessários ter na sala do serviço APEC?

Mesas, cadeiras e computadores, além de impressora, telefone, papel, materiais de escritório,

armários para armazenar cartilhas, folhetos, insumos emergenciais. Para mais informações sobre o mobiliário do serviço APEC, ver o Manual de Arquitetura para Audiência de Custódia, 2021.

O atendimento deve ser realizado com ou sem o uso de algemas?

A Resolução CNJ nº 213/2015 veda expressamente o uso de algemas no atendimento pelo serviço APEC, nos termos dos artigos 9º § 6º c/c artigo 8º, V. De fato, o atendimento deve ocorrer em condições que propiciem privacidade, voluntariedade e acolhida humanizada, livre de constrangimentos e coação. Logo, o uso de algemas é indesejado e não recomendável. A arquitetura pode desempenhar um papel central para facilitar a não utilização de algemas ou outras contenções, estabelecendo espaços com dimensões adequadas, portas da sala de atendimento com visores, além de mobiliário e fluxos adequados para garantir a segurança de todos os presentes no ambiente de realização da audiência de custódia. (CNJ, 2021)

A **redução da circulação das pessoas pelo espaço e a pactuação de um fluxo** de atendimento com todos os atores institucionais que atuam na Audiência de Custódia, especialmente os agentes de segurança, contribui para a vigilância institucional, de forma que a segurança interpessoal dos servidores e servidoras, colaboradores e colaboradoras, magistrados e magistradas, e também da pessoa presa, nos casos de ocorrências eventuais de ameaças, não dependa da utilização de uso algemas ou do impedimento de acesso dos familiares a esse serviço público. Para mais informações técnicas, buscar o Manual de Arquitetura para Audiência de Custódia (Brasil, 2021a).

Figura 07 – Sala do Serviço APEC (A)

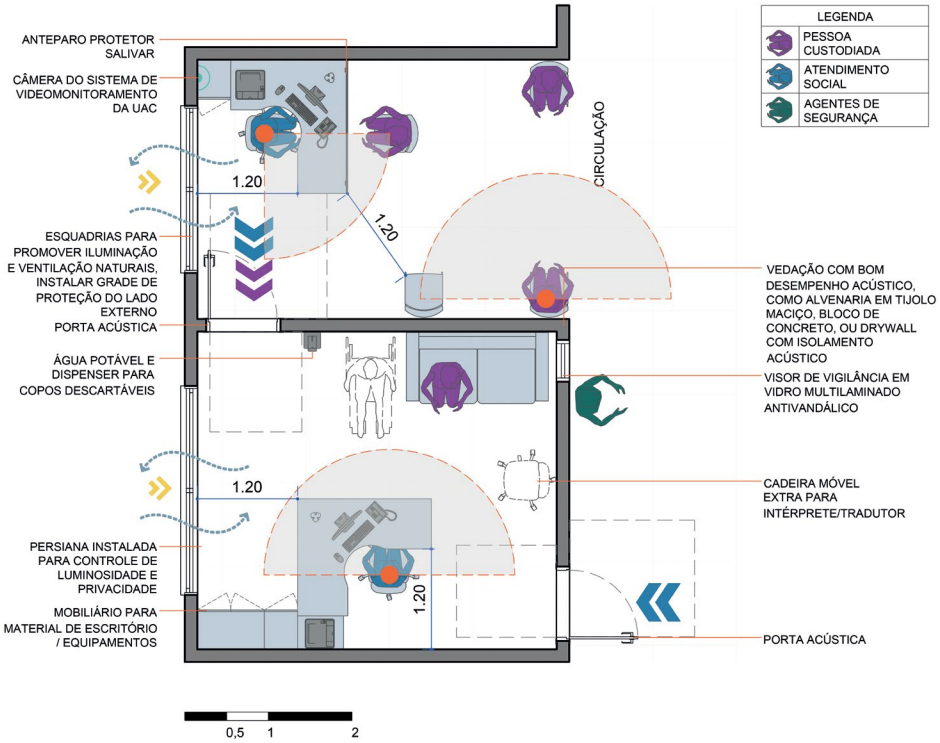

Figura 08 – Sala do Serviço APEC (B)

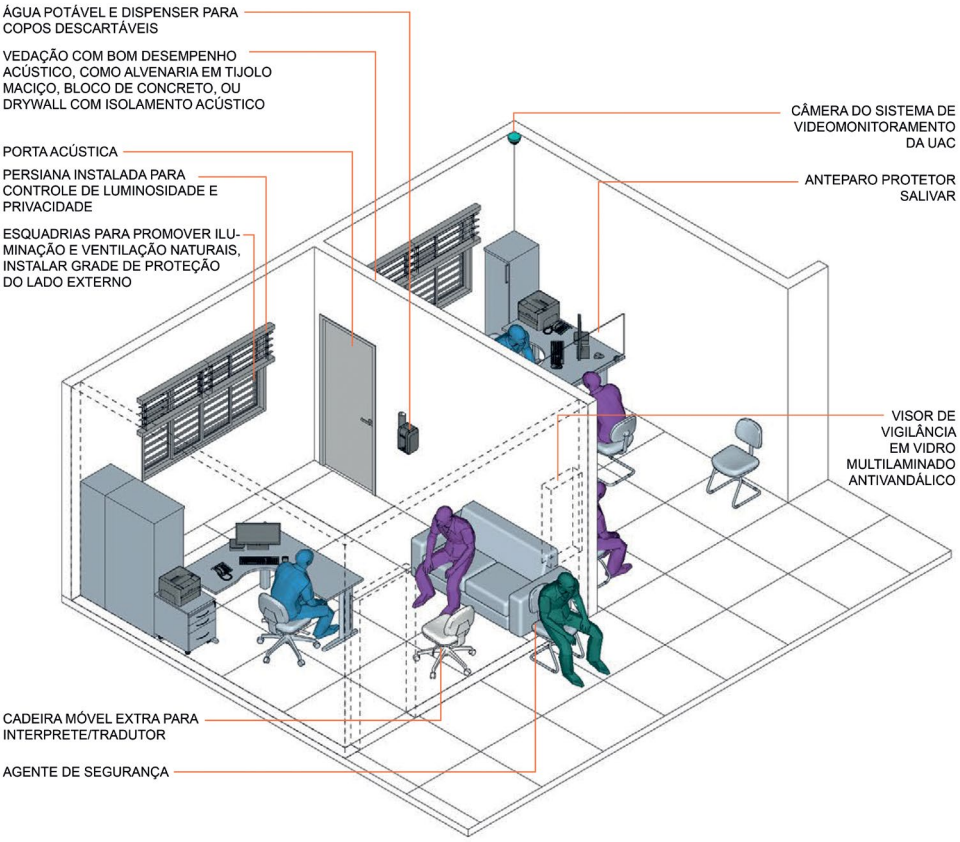

Figura 09 – Sala do Serviço APEC (Modelo)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio do Programa Fazendo Justiça, tem apoiado a ampliação e a qualificação das ações de proteção social no âmbito das audiências de custódia, permitindo a análise de contextos de vulnerabilidades sociais aliada a políticas de alternativas penais e articulando o acesso das pessoas custodiadas às redes de serviços que devem promover ações de cuidado, cidadania e inclusão social. Essa exitosa iniciativa é fruto da parceria do CNJ com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD e o Ministério da Justiça e Segurança Pública — MJSP, por meio da Secretaria Nacional de Políticas Penais – SENAPPEN. O Serviço APEC é um serviço penal orientado à criação de subsídios que observem as condições pessoais e sociais das pessoas presas em flagrante delito ou por cumprimento de mandado judicial, com vocação para qualificar a tomada de decisão judicial no momento da Audiência de Custódia. O serviço APEC deve se voltar para a necessidade de uma dupla atuação. O atendimento anterior à decisão tomada na audiência, considerando as dimensões subjetiva e social presentes na vida da pessoa custodiada e as possibilidades de medidas que primam pela liberdade. E posterior à audiência de custódia, vincula-se à necessidade de encaminhamentos para a rede de proteção social e orientações a partir das medidas penais alternativas ao encarceramento porventura determinadas, reforçando assim a relação com toda a rede de serviços da política de Alternativas Penais presentes no Estado e a rede mais ampla.

Nesse momento, com a publicação da Resolução CNJ nº 487 (Brasil, 2023b), o Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada ganha ainda mais relevância nos espaços de realização das audiências de custódia por todo país, contribuindo para identificação das pessoas com indícios de transtorno mental ou qualquer forma de deficiência psicossocial, em crise ou não. O serviço também faz sugestão de encaminhamentos e acionamento das Equipes do Serviço de Avaliação e Acompanhamento das Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei – EAP-Desint ou serviço da RAPS. Nesse contexto, APEC e a EAP/RAPS, estão numa estreita relação de complementariedade em favor da Política Antimanicomial do Poder Judiciário, especialmente na porta de entrada do sistema prisional.

Com isso, seguimos na busca pela qualificação, aperfeiçoamento das práticas e de uma maior integração entre os serviços públicos que atuam nas Audiências de Custódia, contribuindo assim para o aprimoramento desse instituto, fundamental para racionalizar a porta de entrada do sistema prisional.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Brasil. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei 7.210, de 11 de Julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Brasília: Presidência da República, 1984. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm>. Acesso em 19 de agosto de 2024.

Brasil. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001. Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental. Brasília: Presidência da República, 2001. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10216.htm>. Acesso em 19 de agosto 2024.

BRASIL, Ministério da Saúde. Gabinete do Ministro. Portaria 1.174 de 7 de julho de 2005. Destina incentivo financeiro emergencial para o Programa de Qualificação dos Centros de Atenção Psicossocial - CAPS e dá outras providências. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=193752> . Acesso em 19 de agosto de 2024.

Brasil. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei n. 11.340 de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 2006. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm>. Acesso em 19 de agosto 2024.

Brasil. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei nº 12.258, de 15 de junho de 2010. Altera o Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e a Lei no 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para prever a possibilidade de utilização de equipamento de vigilância indireta pelo condenado nos casos em que especifica. Brasília: Presidência da República, 2010. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12258.htm> . Acesso em 19 de agosto de2024.

Brasil. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei nº 12.403, de 4 de maio de 2011. Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, relativos à prisão processual, fiança, liberdade provisória, demais medidas cautelares, e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 2011a. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12403.htm>. Acesso em 19 de agosto de 2024.

Brasil. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Decreto nº 7.627, de 24 de novembro de 2011. Regulamenta a monitoração eletrônica de pessoas prevista no Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, e na Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal. Brasília: Presidência da República, 2011b. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7627.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%207.627%2C%20DE%2024,1984%20%2D%20Lei%20de%20Execu%C3%A7%C3%A3o%20Penal.>. Acesso em 19 de agosto de2024.

Brasil. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 213 de 15 de dezembro de 2015. Dispõe sobre a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 horas. Brasília: Presidência da República, 2015. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_213_15122015_22032019145102.pdf>. Acesso em 19 de agosto de 2024.

Brasil. Ministério da Justiça e Cidadania. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. Resolução nº 5 de novembro de 2017. Dispõe sobre a política de implantação de Monitoração Eletrônica e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 2017. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/pt-br/composicao/cnpcp/resolucoes/2017/resolucao-no-5-de-10-de-novembro-de-2017.pdf/view>. Acesso em 19 de agosto de 2024.

BRASIL. Decreto 9.450 de 24 de julho de 2018. Institui a Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional, voltada à ampliação e qualificação da oferta de vagas de trabalho, ao empreendedorismo e à formação profissional das pessoas presas e egressas do sistema prisional, e regulamenta o § 5º do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o disposto no inciso XXI do caput do art. 37 da Constituição e institui normas para licitações e contratos da administração pública firmados pelo Poder Executivo federal. Brasília: Presidência da República, 2018a. Disponível em: < https://planalto.gov.br/CCivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9450.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%209.450%2C%20DE%2024%20DE%20JULHO%20DE%202018&text=37%20da%20Constitui%C3%A7%C3%A3o%20e%20institui,firmados%20pelo%-20Poder%20Executivo%20federal> Acesso em: 19 ago. 2024.

BRASIL. Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Brasília: Presidência da República, 2018b. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm>. Acesso em 19 ago. 2024.

Brasil. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 287 de 25 de junho de 2019. Estabelece procedimentos ao tratamento das pessoas indígenas acusadas, rés, condenadas ou privadas de liberdade, e dá diretrizes para assegurar os direitos dessa população no âmbito criminal do Poder Judiciário. Brasília: Presidência da República, 2019a. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_287_25062019_08072019182402.pdf>. Acesso em 19 de agosto de 2024.

Brasil. Conselho Nacional de Justiça. Resolução CNJ nº 288 de junho de 2019. Define a política institucional do Poder Judiciário para a promoção da aplicação de alternativas penais, com enfoque restaurativo, em substituição à privação de liberdade. Brasília: Presidência da República, 2019b. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_288_25062019_02092019174344.pdf>. Acesso em 19 de agosto de 2024.

Brasil. Conselho Nacional de Justiça. Resolução CNJ nº 307 de dezembro de 2019. Institui a Política de Atenção a Pessoas Egressas do Sistema Prisional no âmbito do Poder Judiciário, prevendo os procedimentos, as diretrizes, o modelo institucional e a metodologia de trabalho para sua implementação. Brasília: Presidência da República, 2019c. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original153009202001105e1898819c054.pdf>. Acesso em 19 de agosto de 2024.

Brasil. Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019. Aperfeiçoa a legislação penal e processual penal. Brasília: Presidência da República, 2019d. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13964.htm. Acesso em 19 de agosto 2024.

Brasil. Conselho Nacional de Justiça. Manual de gestão para as alternativas penais. Brasília: CNJ, 2020a. 341 p. (Série Justiça Presente. Coleção Alternativas penais). Disponível em: <https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/jspui/bitstream/123456789/279/1/Manual%20de%20Gest%C3%A3o%20para%20as%20Aternativas%20Penais.pdf>. Acesso em 19 de agosto 2024.

Brasil. Departamento Penitenciário Nacional. Modelo de gestão para monitoração eletrônica de pessoas [recurso eletrônico]. Departamento Penitenciário Nacional, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento; coordenação de Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi [et al.]. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2020b.

Brasil. Conselho Nacional de Justiça. Manual de proteção social na audiência de custódia: Parâmetros para o serviço de atendimento à pessoa custodiada. Conselho Nacional de Justiça, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime; coordenação de Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi [et al.]. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2020c. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/11/manual_de_protecao_social-web.pdf>. Acesso em 19 de agosto 2024.

Brasil. Departamento Penitenciário Nacional. Política nacional de atenção às pessoas egressas do sistema prisional [recurso eletrônico]. Departamento Penitenciário Nacional, Conselho Nacional de Justiça, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento; coordenação de Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi [et al.]. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2020d.

Brasil. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 348 de 13 de outubro de 2020. Estabelece diretrizes e procedimentos a serem observados pelo Poder Judiciário, no âmbito criminal, com relação ao tratamento da população lésbica, gay, bissexual, transexual, travesti ou intersexo que seja custodiada, acusada, ré, condenada, privada de liberdade, em cumprimento de alternativas penais ou monitorada eletronicamente. Brasília: Presidência da República, 2020e. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original153750202101266010374e46045.pdfm>. Acesso em 19 de agosto 2024.

Brasil. Conselho Nacional de Justiça. Manual sobre tomada de decisão na audiência de custódia: Parâmetros gerais /Conselho Nacional de Justiça, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime ; coordenação de Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi ... [et al.]. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2020f.

Brasil. Conselho Nacional de Justiça. Manual de arquitetura judiciária para a audiência de custódia / Conselho Nacional de Justiça ... [et al.]; coordenação de Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi ... [et al.]. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2021a. 244 p. : il. fots., tabs. (Série Fazendo Justiça. Coleção fortalecimento da audiência de custódia).

Brasil. Conselho Nacional de Justiça. Recomendação CNJ nº 119 de 28 de outubro de 2021. Recomenda a adoção de procedimentos e diretrizes a serem observados pelo Poder Judiciário para a garantia dos direitos à assistência e diversidade religiosa em suas mais diversas matrizes e à liberdade de crença nas unidades de privação e restrição de liberdade. Brasília: Presidência da República, 2021b. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original230347202111036183155368 5c1.pdf>. Acesso em 19 de agosto de 2024.

Brasil. Conselho Nacional de Justiça. Resolução CNJ nº 369 de 19 de janeiro de 2021. Estabelece procedimentos e diretrizes para a substituição da privação de liberdade de gestantes, mães, pais e responsáveis por crianças e pessoas com deficiência, nos termos dos arts. 318 e 318-A do Código de Processo Penal, e em cumprimento às ordens coletivas de habeas corpus concedidas pela 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal nos HCs no 143.641/SP e no 165.704/DF. Brasília: Presidência da República, 2021c. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original052937202102096022 1dc15941f.pdf>. Acesso em 19 de agosto de 2024.

Brasil. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 9 de 20 de janeiro 2021. Altera a Resolução CNJ no 348/2020, que estabelece diretrizes e procedimentos a serem observados pelo Poder Judiciário, no âmbito criminal, com relação ao tratamento da população lésbica, gay, bissexual, transexual, travesti ou intersexo que seja custodiada, acusada, ré, condenada, privada de liberdade, em cumprimento de alternativas penais ou monitorada eletronicamente. Brasília: Presidência da República, 2021d. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original19295820210125600f1c369fdc6.pdf>. Acesso em 19 de agosto de 2024.

Brasil. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 405 de 6 de julho de 2021. Estabelece procedimentos para o tratamento das pessoas migrantes custodiadas, acusadas, rés, condenadas ou privadas de liberdade, inclusive em prisão domiciliar e em outras formas de cumprimento de pena em meio aberto, em cumprimento de alternativas penais ou monitoração eletrônica e confere diretrizes para assegurar os direitos dessa população no âmbito do Poder Judiciário. Brasília: Presidência da República, 2021e. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original1352192021070960e85493ec010.pdfpdf>. Acesso em 19 de agosto de 2024.

Brasil. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 412 de 23 de agosto de 2021. Estabelece diretrizes e procedimentos para a aplicação e o acompanhamento da medida de monitoramento eletrônico de pessoas. Brasília: Presidência da República, 2021f. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original00474820210825612593 34b9264.pdf>. Acesso em 19 de agosto de 2024.

Brasil. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 417 de 20 de setembro de 2021. Institui e regulamenta o Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (BNMP 3.0) e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 2021g. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original19295820210125600f1c369fdc6.pdf>. Acesso em 19 de agosto de 2024.

Brasil. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 425 de 8 de outubro de 2021. Brasília: Presidência da República, 2021h. Institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original1447482021101161644e94ab8a0.pdf>. Acesso em 19 de agosto de 2024.

Brasil. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 454 de 22 de abril de 2022. Estabelece diretrizes e procedimentos para efetivar a garantia do direito ao acesso ao Judiciário de pessoas e povos indígenas. Brasília: Presidência da República, 2022. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original1740532022050362716925 34e99.pdf>. Acesso em 19 de agosto de 2024.

Brasil. Conselho Nacional de Justiça. Manual da política antimanicomial do Poder judiciário. Conselho Nacional de Justiça, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, Ministério da Saúde; coordenação de Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi [et al.]. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2023a.

Brasil. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 487 de 15 de fevereiro de 2023. Institui a Política Antimanicomial do Poder Judiciário e estabelece procedimentos e diretrizes para implementar a Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência e a Lei n. 10.216/2001, no âmbito do processo penal e da execução das medidas de segurança. Brasília: Presidência da República, 2023b. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original2015232023022863fe60db44835.pdf>. Acesso em 19 de agosto de 2024.

Brasil. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 142 de 25 de agosto de 2023. Recomenda aos Tribunais e aos(às) Magistrados(as) a adoção de medidas junto ao Poder Executivo dos Estados e do Distrito Federal para fomentar a inclusão de previsão orçamentária destinada à implementação da Política Nacional de Alternativas Penais e da Política de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional em seus instrumentos de planejamento e orçamento. Brasília: Presidência da República, 2023c. Disponível em: <https://biblioteca.sophia.com.br/terminal/9549/acervo/detalhe/445991>. Acesso em 19 de agosto de 2024.

Brasil. Conselho Nacional de Justiça. Resolução CNJ nº 558 de 06 de maio de 2024. Estabelece diretrizes para a gestão e destinação de valores e bens oriundos de pena de multa, perda de bens e valores e prestações pecuniárias decorrentes de condenações criminais, colaboração premiada, acordos de leniência e acordos de cooperação internacional no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 2024a. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original12430520240507663a21d9057cb.pdf>. Acesso em 19 de agosto de 2024.

Brasil. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 562 de 03 de junho de 2024. Institui diretrizes de política judiciária para a estruturação, implantação e funcionamento do juiz das garantias no âmbito da Justiça Federal, Eleitoral, Militar, e dos Estados, Distrito Federal e Territórios, altera e acrescenta dispositivos da Resolução CNJ nº 213/2015, que dispõe sobre a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 horas, conforme julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305 sobre a

CNJ. Boletim Audiências de Custódia - número 1. Brasília: CNJ, 2024

CYRINO, E. G., & PEREIRA, T. M. L. Trabalhando com estratégias de ensino-aprendizado por descoberta na área da Saúde: a problematização e a aprendizagem baseada em problemas. Cad. Saúde Pública, 20(3), 280-8, 2004.

Fleury, D. R. dos R.; Ribeiro, L.; Oliveira, V. C. O apagamento racial nas estatísticas criminais. Fonte Segura, n. 163, 2022. Disponível em: <https://fontesegura.forumseguranca.org.br/o-apagamento-racial-nas-estatisticas-criminais/>. Acesso em 19 de agosto de 2024.

Lei nº 13.964/2019. Brasília: Presidência da República, 2024b. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files/original151711202406056660817 76dd66.pdf Acesso em 19 de agosto de 2024.

HOWLETT, Michael; RAMESH, M. Studying Public Policy: Policy Cicles and Policy Subsystems. Ontario, CA: Oxford University Press, 1995.

RIPLEY, Randall B. Stages of the Policy Process, In: MCCOOL, Daniel C. (ors). Public Policy, Theories, Models, and Concepts: An Anthology. Upper Saddler River, NJ: Prentice, Hall, 1995. pg. 157-162

IBGE. Censo Demográfico. 2022. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/22827-censo-demografico-2022.html>. Acesso em: 19 de agosto de 2024.

RAMOS, Silvia; MUSUMECI, Leonarda. Elemento suspeito: Abordagem policial e discriminação na cidade do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005. (Coleção Segurança e Cidadania, v. 2). Disponível em: https://apps.tre-go.jus.br/internet/legislacao-compilada/resolucao/resolucao-202200366.pdf acesso em 19 de agosto de 2024.

SABATIER, Paul A.; JENKINS-SMITH, Hank C. Policy change and learning: an advocacy coalition approach. Boulder: Westview, 1993.

SILVA, Gilson Mafacioli da; BECK, Carmem Lúcia Colomé; FIGUEIREDO, Ana Cristina Costa de; PRESTES, Francine Cassol. O processo de trabalho na supervisão clínico-institucional nos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS). Rev. Latinoam. Psicopat. Fund., São Paulo, v. 15, n. 2, p. 309-322, junho 2012.

Nogueira, Fernando do Amaral. Continuidade e Descontinuidade Administrativa em Governos Locais: Fatores que sustentam a ação pública ao longo dos anos. Dissertação de Mestrado. Escola de Administração de Empresas de São Paulo, Fundação Getúlio Vargas, 2006.

ANEXO

Cartazes Informativos[1]

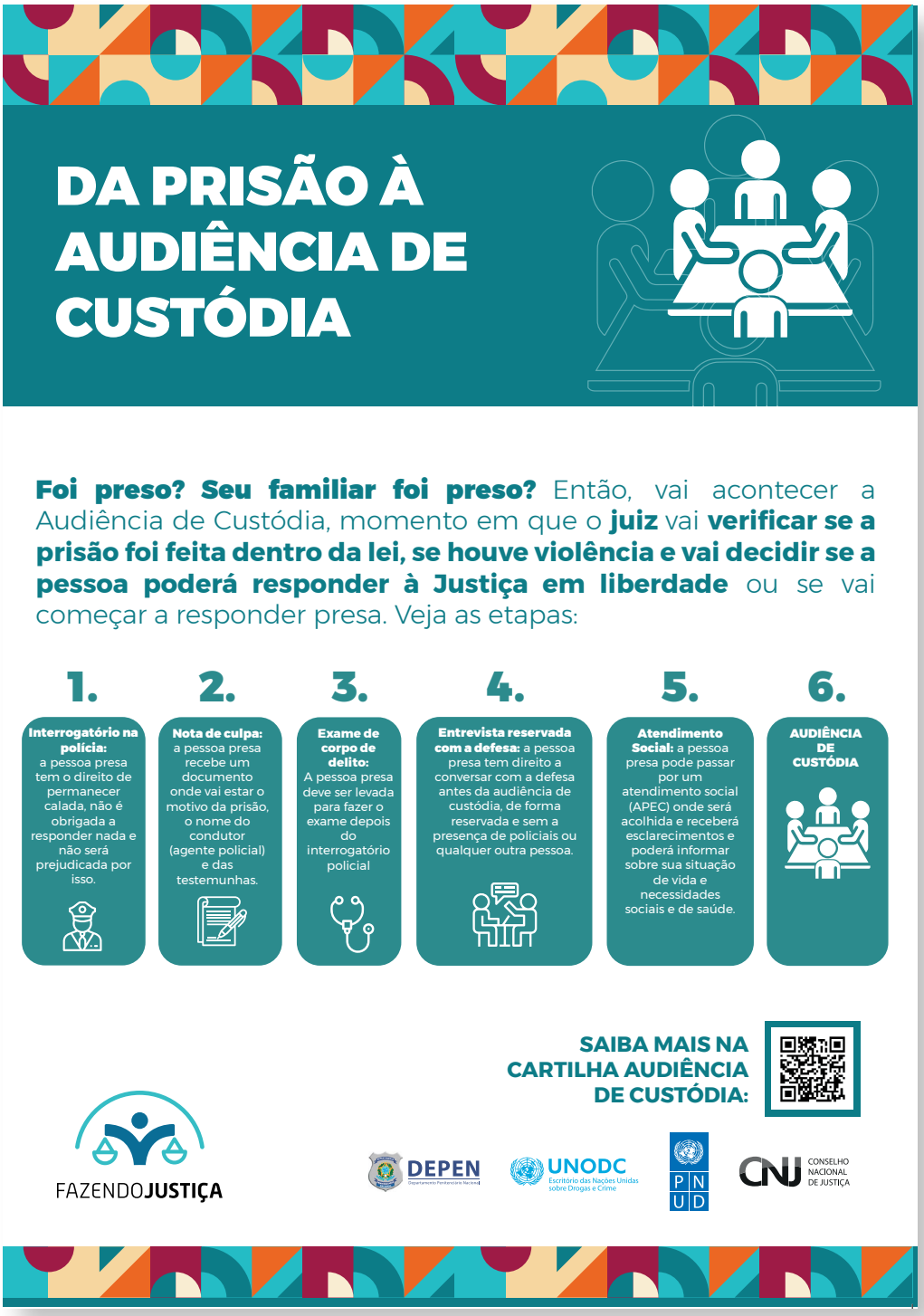

1 Os cartazes informativos podem ser traduzidos para línguas estrangeiras e indígenas: https://www.cnj.jus.br/cartazes-sobre-audiencias-de-custodia-sao-lancados-em-tres-linguas-indigenas-no-amazonas/

DIREITOS DA PESSOA PRESA

Se você, algum familiar ou amigo foi preso vai passar pela Audiência de Custódia. Entenda quais são os direitos da pessoa custodiada:

Tem direito de **permanecer calada** no interrogatório, não é obrigada a responder nada e não será prejudicada por isso.

Se a pessoa presa **não é brasileira**, a Justiça deve avisar à autoridade competente. Se é **migrante, indígena** ou tem **deficiência auditiva**, a Justiça deve garantir um intérprete.

Tem direito de **entrar em contato com seus familiares ou outra pessoa de sua preferência** ainda na delegacia de polícia.

Tem direito de acesso à **defesa, Defensoria Pública ou pedir advogado.**

Deve ser **apresentada a um juiz em até 24 horas** após a prisão.

Tem direito a **receber água potável e alimentação.**

Tem direito a conversar com sua defesa, antes da Audiência de Custódia, de forma reservada e sem a presença de policiais ou qualquer outra pessoa.

SAIBA MAIS NA CARTILHA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA:

FAZENDO**JUSTIÇA**

DEPEN Departamento Penitenciário Nacional

UNODC Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime

PNUD

CNJ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Cartilha para a pessoa presa e familiares

ACESSE AQUI

AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA

Informações importantes para a pessoa presa e familiares

DEPEN

UNODC
Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime

PNUD

CNJ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Conforme quadro abaixo, o APEC se alinha aos demais serviços Penais, tais como:

i - Central de Alternativa Penais;

ii - Central de Monitoração Eletrônica;

iii - Escritórios Sociais.

Diferenciação entre os Serviços Penais

	SERVIÇO DE ATENDIMENTO À PESSOA CUSTODIADA (APEC)	CENTRAL INTEGRADA DE ALTERNATIVAS PENAIS (CIAP)	ESCRITÓRIO SOCIAL	CENTRAL DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA – CME
GESTÃO	Equipamento público de gestão do Poder Executivo, pela política de alternativas penais.	Equipamento público de gestão do Poder Executivo a partir de articulação com o Sistema de Justiça para encaminhamento do público.	Equipamento público de gestão compartilhada entre os Poderes Judiciário e Executivo. A governança dos serviços de atenção à pessoa egressa é do executivo estadual, podendo haver parcerias, em especial com os municípios.	Equipamento público de gestão do Poder Executivo a partir de articulação com o Sistema de Justiça para encaminhamento do público.

PÚBLICO	Pessoa presa por autoridade da segurança pública e apresentada à Audiência de Custódia.	Pessoa em cumprimento de alternativas penais por decisão judicial.	Pessoa pré-egressa e egressa do sistema prisional e seus familiares, bem como familiares das pessoas em cumprimento de pena privativa de liberdade.	Pessoa em cumprimento de medida de monitoração eletrônica por determinação judicial, em fase cautelar ou em execução penal.
FORMAS DE ACESSO	O APEC se destina exclusivamente às pessoas privadas de liberdade e apresentadas ao Poder Judiciário, tanto no momento prévio quanto posterior à Audiência de Custódia. Trata-se de serviço de natureza voluntária e não compulsória, que não está vinculado a nenhuma decisão judicial.	O acompanhamento pela CIAP depende de decisão judicial que determine o cumprimento de alternativas penais no âmbito da justiça criminal.	O acesso ao Escritório Social é livre, voluntário e sem vinculação à decisão judicial. Além da demanda espontânea, o Escritório Social também pode ser acessado por meio de encaminhamento por: Equipes técnicas dos estabelecimentos prisionais, no momento de soltura; Equipes técnicas do Tribunal, Ministério Público ou Defensoria Pública, sem caráter obrigatório; Instituições parceiras da rede de proteção social e/ou Rede de Atenção à Pessoa Egressa do Sistema Prisional; Busca ativa.	A inclusão nesse serviço depende de decisão judicial que determine o cumprimento da monitoração eletrônica.

EQUIPE	A equipe é multidisciplinar composta por profissionais das áreas das ciências sociais e humanas, envolvendo minimamente uma coordenação, além de profissionais da Psicologia e do Serviço Social.	A equipe técnica é multidisciplinar, composta por profissionais das áreas das ciências sociais e humanas, preferencialmente da Psicologia, do Serviço Social e do Direito.	A equipe técnica é multidisciplinar, composta por profissionais das áreas das ciências sociais e humanas, preferencialmente da Psicologia, do Serviço Social e do Direito.	A Central de Monitoração Eletrônica atua, minimamente, com duas equipes que devem atuar conjuntamente, de forma a garantir o cumprimento da medida estabelecida judicialmente, sendo: Equipe de acompanhamento e análise de incidentes: composta por servidores capacitados para os serviços de monitoração. Equipe multidisciplinar: composta por profissionais das áreas das ciências sociais e humanas, preferencialmente da psicologia, do serviço social e do direito.

BASE NORMATIVA	Resolução CNJ nº 213/2015 Resolução CNJ nº 288/2019 Resolução CNJ nº 562/2024 Código de Processo Penal, com alterações da Lei nº 13.964/2019 – Lei do Pacote Anticrime Manual de Gestão para as Alternativas Penais (2020) Modelo de Gestão para a Monitoração Eletrônica (2020) Manual de Proteção Social na Audiência de Custódia: Parâmetros para o Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada (2020)	Resolução CNJ nº 288/2019 Resolução CNJ nº 213/2015 Código de Processo Penal, com alterações da Lei nº 12.403/2011 Código de Processo Penal, com alterações da Lei nº 13.964/2019 – Lei do Pacote Anticrime Lei nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha Manual de Gestão para as Alternativas Penais (2020)	Resolução CNJ nº 307/2019 Lei nº 7.210/1984 – Lei de Execução Penal (LEP) Decreto Federal nº 9.450/2018 Política Nacional de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional (2020) DECRETO Nº 11.843 / 2023 que Regulamenta a assistência à pessoa egressa e institui a Política Nacional de Atenção à Pessoa Egressa do Sistema Prisional	Lei nº 12.258/2010 Lei nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha Decreto nº 7.627/2011 Resolução CNJ nº 213/2015 Resolução CNPCP nº 5/2017 Código de Processo Penal, com alterações da Lei nº 12.403/2011 Modelo de Gestão para a Monitoração Eletrônica (2020)

II Manual de Identidade Visual do Serviço APEC

- Modelo de apresentação
- Modelo de banner 35x60
- Modelo de banner 90x120
- Modelo de camisa profissionais
- Modelo de cartão de visitas
- Modelo de certificado
- Modelo de convite
- Modelo de crachá
- Modelo de encaminhamento
- Modelo de placa sala de atendimento
- Modelo de placa externa
- Modelo de porta sala de atendimento
- Modelo de relatório informativo
- Encaminhamento
- Folha timbrada

Acesse o Guia Visual do Programa APEC

ACESSE AQUI

Sugestões de leitura

Página eletrônica do Conselho Nacional de Justiça com as publicações do Programa: https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/publicacoes-e-relatorios/

Manual sobre Tomada de Decisão na Audiência de Custódia - Parâmetros Gerais: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/11/manual_juridico_1-web.pdf

Manual sobre Tomada de Decisão na Audiência de Custódia - Parâmetros para Crimes e Perfis Específicos: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/11/manual_juridico_2-web.pdf

Manual de Proteção Social na Audiência de Custódia - Parâmetros para o Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/11/manual_de_protecao_social-web.pdf

Manual de Prevenção e Combate à Tortura e Maus-tratos para Audiência de Custódia: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/11/manual_de_tortura-web.pdf

Manual sobre Algemas e Outros Instrumentos de Contenção em Audiências Judiciais – Orientações práticas para implementação da Súmula Vinculante nº 11 do STF pela magistratura e Tribunais: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/11/Manual_de_algemas-web.pdf

Dados Gerais Sobre A Prisão em Flagrante Durante a Pandemia de Covid-19: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/09/caderno1-dadosgerais-prisao-flagrante-durante-pandemia-covid-19.pdf

Manual De Arquitetura Judiciária Para A Audiência de Custódia: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/11/manual-arquitetura-2021-11-11.pdf

Audiência de Custódia contra tortura e maus-tratos: https://www.youtube.com/watch?v=AmC1zjYv1fM&ab_channel=ConselhoNacionaldeJusti%C3%A7a%28CNJ%29

Audiências de custódia: linha do Tempo: https://www.youtube.com/watch?v=k14B34v_AyE&ab_channel=ConselhoNacionaldeJusti%C3%A7a%28CNJ%29

Audiências de custódia e resultados com o programa Fazendo Justiça: https://www.

youtube.com/watch?v=6KZR0ExRXYA&ab_channel=ConselhoNacionaldeJusti%C3%A7a%28CNJ%29

Audiências de custódia: passado e presente: https://www.youtube.com/watch?v=_zg6bTYihmo&ab_channel=ConselhoNacionaldeJusti%C3%A7a%28CNJ%29

Seis anos de audiências de custódia: https://www.youtube.com/watch?v=mYr7PbvKgPM&ab_channel=ConselhoNacionaldeJusti%C3%A7a%28CNJ%29

Audiência de Custódia: Informações importantes para a pessoa presa e familiares: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/09/audiencia-de-custodia-info-pessoa-presa.pdf

Covid-19: Análise do Auto de Prisão em Flagrante e Ações Institucionais Preventivas: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/12/caderno2-covid-19-analise-do-auto-prisao-flagrante1012.pdf

Relatório - Audiência de Custódia 6 Anos: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/09/relatorio-6-anos-audiencia-custodia.pdf

Resolução Nº 414 de 02/09/2021 do CNJ: https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4105

Manual da política antimanicomial do Poder judiciário: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/09/digital-manual-antimanicomial.pdf

Caderno de gestão dos escritórios sociais I: Guia para aplicação da metodologia de mobilização de pessoas pré-egressas: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/09/Guia-para-Aplicacao_eletronico.pdf

Caderno de gestão dos escritórios sociais II – Metodologia para a singularização do atendimento a pessoas em privação de liberdade e egressas do sistema prisional: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/08/caderno-ii-singularizacao.pdf

Caderno de gestão dos escritórios sociais III – Manual de gestão e funcionamento dos escritórios sociais: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/09/mges_eletronico.pdf

FICHA TÉCNICA

Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF/CNJ)

Juízes auxiliares da Presidência

Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi (Coordenador); Edinaldo César Santos Junior; João Felipe Menezes Lopes; Jônatas Andrade

Equipe

Alan Fernando da Silva Cardoso; Alessandra Amâncio; Alexandre Padula Jannuzzi; Alisson Alves Martins; Amanda Oliveira Santos; Anália Fernandes de Barros; Andrea Vaz de Souza Perdigão; Ane Ferrari Ramos Cajado; Bruno Muller Silva; Camila Curado Pietrobelli; Camilo Pinho da Silva; Carolina Castelo Branco Cooper; Caroline da Silva Modesto; Caroline Xavier Tassara; Carolini Carvalho Oliveira; Danielle Trindade Torres; Emmanuel de Almeida Marques Santos; Flavia Cristina Piovesan; Geovanna Beatriz Pontes Leão; Helen dos Santos Reis; Joseane Soares da Costa Oliveira; Juliana Linhares de Aguiar; Juliana Tonche; Karla Marcovecchio Pati; Larissa Lima de Matos; Liana Lisboa Correia; Luis Pereira dos Santos; Marcio Barrim Bandeira; Melina Machado Miranda; Mônica Lima de França; Renata Chiarinelli Laurino; Roberta Beijo Duarte; Saôry Txheska Araújo Ferraz; Sarah Maria Santos de Paula Dias; Sidney Martins Pereira Arruda; Sirlene Araujo da Rocha Souza; Thais Gomes Ferreira; Valter dos Santos Soares; Victor Martins Pimenta; Vitor Stegemann Dieter; Wesley Oliveira Cavalcante

Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD)

Representante-Residente Assistente e Coordenadora da Unidade de Programa: Maristela Baioni

Coordenadora da Unidade de Paz e Governança: Andréa Bolzon

Unidade de Gestão de Projetos (UGP)

Gehysa Lago Garcia; Mayara Sena; Michelle Souza; Paula Bahia Gontijo; Thais de Castro de Barros; Thessa Carvalho

Equipe Técnica

Coordenação-Geral

Valdirene Daufemback; Talles Andrade de Souza; Alexandre Lovatini Filho; Amanda Pacheco Santos; Ana Virgínia Cardoso; André Zanetic; Apoena de Alencar Araripe Pinheiro; Bernardo da Rosa Costa; Bruna Milanez Nascimento; Bruna Nowak; Catarina Mendes Valente Campos; Daiane Bushey; Daniela Correa Assunção; Debora Neto Zampier; Edson Orivaldo Lessa Júnior; Erineia Vieira Silva; Fernanda Coelho Ramos; Fernando Uenderson Leite Melo; Francisco Jorge H. Pereira de Oliveira; Giane Silvestre; Gustavo Augusto Ribeiro Rocha; Gustavo Carvalho Bernardes; Gustavo Coimbra; Hector Luís Cordeiro Vieira; Isabelle Cristine Rodrigues Magalhães; Ísis Capistrano; Jamil Oliveira de Souza Silva; José Lucas Rodrigues Azevedo; Karla Bento Luz; Klícia de Jesus Oliveira; Laura Monteiro; Leonam Francisco Toloto Bernardo; Leonardo Sangali Barone; Lidia Cristina Silva Barbosa; Lidiani Fadel Bueno; Liliane Silva; Lívia Soares Jardim; Luciana da Luz Silva; Luciana da Silva Melo; Luis Gustavo de Souza Azevedo; Marcela Elena Silva de Moraes; Mayara Miranda; Mário Henrique Ditticio; Melissa Rodrigues Godoy dos Santos; Michele Duarte Silva; Natália Caruso Theodoro Ribeiro; Natália Faria Resende Castro; Nataly Pereira Costa; Natasha Holanda Cruz; Neylanda de Souza Cruz; Paulo Henrique Barros de Almeida; Pedro Henrique Mourthé De Araújo Costa; Pedro Zavitoski Malavolta; Renata Alyne de Carvalho; Renata de Assumpção Araújo; Semilla Dalla Lasta de Oliveira; Sérgio Coletto; Vinícius Assis Couto; Vivian Delácio Coelho; Wallysson José Fernandes Júnior; Walter Vieira Sarmento Júnior; Yasmin Batista Peres

Eixo 1

Fabiana de Lima Leite; Janaína Camelo Homerin; Flavia Ziliotto; Isabela Rocha Tsuji Cunha; Jamile dos Santos Carvalho; Joyce Ana Macedo de Sousa Arruda; Lucas Pereira de Miranda; Manuela Abath Valença; Paula Karina Rodriguez Ballesteros; Priscila Coelho

Eixo 2

Fernanda Machado Givisiez; Nadja Furtado Bortolotti; Adrianna Figueiredo Soares da Silva; Acassio Pereira de Souza; Bárbara Amelize Costa; Claryssa Figueirero de Almeida; Elisa Barroso Fernandes Tamantini; Iasmim Baima Reis; Sara de Souza Campos; Tabita Aija Silva Moreira

Eixo 3

Pollyanna Bezerra Lima Alves; Francine Machado de Paula; Isabela Rocha Tsuji Cunha; Beatriz Lopes Brandão Neta; Sandra Regina Cabral de Andrade; Gustavo Campos; Ítalo Barbosa Lima Siqueira; Mariana Nicolau Oliveira; Natália Vilar Pinto Ribeiro; Natalia Ramos da Silva; Rita de Cassia dos Santos; Simone Schuck da Silva

Eixo 4

Alexander Cambraia N. Vaz; Alexandra Costa; Alef Batista Ferreira; Alessandro Antônio da Silva Brum; Alisson Lopes de Sousa Freitas; Amanda Sanches Daltro de Carvalho; Ana Rita Reis e Rocha; Anderson Paradelas R. Figueiredo; André Moreira; Andréa Letícia Carvalho Guimarães; Ângela Christina Oliveira Paixão; Ângela Cristina Rodrigues; Angélica Leite de Oliveira Santos; Áulus Diniz; Benício Ribeiro da Paixão Júnior; Carlos Augusto Gurgel de Sousa; Clara Brigitte Rodrigues Monteiro; Cledson Alves Junior; Cleide Cristiane da Silva; Cristiano Nascimento Pena; Denys de Sousa Gonçalves; Daniel Lazaroni Apolinario;Edilene Ferreira Beltrão; Elaine Venâncio Santos; Elenilson Chiarapa; Fernanda de Souza Carvalho Oliveira; Fernanda Rocha Falcão Santos; Flávia Franco Silveira; Geovane Pedro da Silva; Gildo Joaquim de Alves de A Rêgo; Gustavo Ferraz Sales Carneiro; Heiner de Almeida Ramos; Humberto Adão de Castro Júnior; Jean Carllo Jardim Costa; Jeferson da Silva Rodrigues; Jéssika Braga Petrilio Lima; João Batista Martins; Jorge Lopes da Silva (DTI); Josiane do Carmo Silva; Jucinei Pereira dos Santos; Leandro Souza Celes; Leonardo dos Reis Aragão; Leonardo Lucas Ribeiro; Lian Carvalho Siqueira; Lidiani Fadel Bueno; Ligiane Fernanda Gabriel; Luciana Gonçalves Chaves Barros; Lunna Luz Costa; Marcel Phillipe Fonseca; Marcelo de Oliveira Saraiva; Marcelo Ramillo; Maria Tereza Alves; Martina Bitencourt; Martina Hummes Bitencourt; Matias Severino Ribeiro Neto; Moacir Chaves Borges; Munif Gebara Junior; Neidijane Loiola; Paulo Gabriel Amaro; Paulo Gonçalves; Patrícia Castilho da Silva Cioccari; Paulo Henrique Barros de Almeida; Pedro Uchoa; Rafael Ramos; Raquel Almeida Oliveira Yoshida; Renan Rodrigues de Almeida; Régis Paiva; Reryka Rubia Silva; Ricardo Cavalcante; Roberto Marinho Amado; Rodrigo Engelberg Silva de Oliveira; Rodrigo Louback Adame; Rogerio Martins de Santana; Rose Marie Santana; Samuel dos Santos dos Reis; Simone Rodrigues Levenhagem; Tamiz Lima Oliveira; Tarcia de Brito; Thais Barbosa Passos; Thiago Santos; Torquato Barbosa de Lima Neto; Vanessa Branco; Virgínia Bezerra Bettega Popiel; Vivian Murbach Coutinho; Wellington Fragoso de Lira; Yuri Bispo

Assistentes Técnicos Estaduais – Sistema Penal

Ariane Lopes (MG); Camila Oliveira (RS); Fernanda Almeida (PA); Giselle Fernandes (GO); Glória Ventapane (SE); Henrique Macedo (MA); Jackeline Florêncio (PE); João Vitor Abreu (SC); Jorge Lincoln Régis dos Santos (AP); Joseph Vitório de Lima (RR); Julianne dos Santos (RN); Lorraine Carla Iezzi (ES); Luann Santos (PI); Luanna Silva (AM); Lucia Bertini (CE); Luis Cardoso (PR); Maressa Aires de Proença (BA); Mariana Leiras (RJ); Martinellis de Oliveira (RO) Nayanne Stephanie Amaral (MT); Onair Zorzal Correia Junior (TO) Poliana Candido (AL); Raphael Silva (MS); Rúbia Evangelista da Silva (AC); Thabada Almeida (PB)

Assistentes Técnicos Estaduais - Sistema Socioeducativo

Adriana Motter (AC); Alana Ribeiro (MT); Alex Vidal (RS); Alisson Messias (RR); Amanda Oliveira de Sousa (RN); Cynthia Aguido (MG); Érica Renata Melo (PE); Gabriela Carneiro (GO); Giselle Elias Miranda (PR); Izabela de Faria Miranda (BA); Izabela Ramos (PI); Izabella Riza Alves (SE); João Paulo Diogo (MA); Laura Cristina Damasio de Oliveira (RJ); Lívia Rebouças Costa (TO); Lucilene Roberto (ES); Marcela Guedes Carsten da Silva (SC); Maria Isabel Sousa Ripardo (AP); Maurilo Sobral (AL); Olívia Almeida (PB); Raquel Amarante Nascimento (PA); Samara Santos (MS); Talita Maciel (CE); Yan Brandão Silva (AM)

PRODUTOS DE CONHECIMENTO E INFORMATIVOS

Publicações editadas nas séries Fazendo Justiça e Justiça Presente

PROPORCIONALIDADE PENAL (EIXO 1)

Coleção Alternativas Penais

- Manual de Gestão para as Alternativas Penais
- Guia de Formação em Alternativas Penais I – Postulados, Princípios e Diretrizes para a Política de Alternativas Penais no Brasil (tradução para inglês e espanhol)
- Guia de Formação em Alternativas Penais II – Justiça Restaurativa (tradução para inglês e espanhol)
- Guia de Formação em Alternativas Penais III – Medidas Cautelares Diversas da Prisão (tradução para inglês e espanhol)
- Guia de Formação em Alternativas Penais IV – Transação Penal, Penas Restritivas de Direito, Suspensão Condicional do Processo e Suspensão Condicional da Pena Privativa de Liberdade (tradução para inglês e espanhol)
- Guia de Formação em Alternativas Penais V - Medidas Protetivas de Urgência e demais ações de Responsabilização para Homens Autores de Violências Contra as Mulheres (tradução para inglês e espanhol)
- Diagnóstico sobre as Varas Especializadas em Alternativas Penais no Brasil
- Levantamento Nacional Sobre a Atuação dos Serviços de Alternativas Penais no Contexto da Covid-19
- 3º Fórum Nacional de Alternativas Penais (FONAPE) - Encarceramento em Massa e Alternativas à Prisão: 30 anos das Regras de Tóquio das Nações Unidas
- Fortalecendo vias para as alternativas penais – Um levantamento nacional da aplicação do Acordo de Não Persecução Penal no Brasil

Coleção Monitoração Eletrônica

- Modelo de Gestão para Monitoração Eletrônica de Pessoas (tradução para inglês e espanhol)
- Monitoração Eletrônica de Pessoas: Informativo para os Órgãos de Segurança Pública (tradução para inglês e espanhol)
- Monitoração Eletrônica de Pessoas: Informativo para a Rede de Políticas de Proteção Social (tradução para inglês e espanhol)
- Monitoração Eletrônica de Pessoas: Informativo para o Sistema de Justiça (tradução para inglês e espanhol)
- Monitoração Eletrônica Criminal: evidências e leituras sobre a política no Brasil
- Sumário Executivo Monitoração Eletrônica Criminal: evidências e leituras sobre a política no Brasil
- Relatório da Conferência Internacional Sobre Monitoração Eletrônica: tecnologia, ética e garantia de direitos

Coleção Fortalecimento da Audiência de Custódia

- Manual sobre Tomada de Decisão na Audiência de Custódia: Parâmetros Gerais (sumários executivos em português / inglês / espanhol)

- Manual sobre Tomada de Decisão na Audiência de Custódia: Parâmetros para Crimes e Perfis Específicos
- Manual de Proteção Social na Audiência de Custódia: Parâmetros para o Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada (sumários executivos em português / inglês / espanhol)
- Manual de Prevenção e Combate à Tortura e Maus Tratos na Audiência de Custódia (sumários executivos em português / inglês / espanhol)
- Manual sobre Algemas e outros Instrumentos de Contenção em Audiências Judiciais: Orientações práticas para implementação da Súmula Vinculante n. 11 do STF pela magistratura e Tribunais (Handbook on Handcuffs and Other Instruments of Restraint in Court Hearings) (Sumários executivos – português / inglês / espanhol)
- Caderno de Dados I – Dados Gerais sobre a Prisão em Flagrante durante a Pandemia de Covid-19
- Cadernos de Dados II – Covid-19: Análise do Auto de Prisão em Flagrante e Ações Institucionais Preventivas
- Manual de Arquitetura Judiciária para a Audiência de Custódia
- Cartilha Audiência de Custódia: Informações Importantes para a Pessoa Presa e Familiares
- Relatório Audiência de Custódia: 6 Anos
- Cartilha Audiência de Custódia: Informações Importantes para a Pessoa Presa e Familiares – Versão 2023
- Boletim Audiências de Custódia – número 1 (fevereiro 2024)
- Boletim Audiências de Custódia – número 2 (maio 2024)

Coleção Central de Regulação de Vagas

- Central de Regulação de Vagas: Manual para a Gestão da Lotação Prisional
- Folder Central de Regulação de Vagas

UNODC: Manuais de Justiça Criminal – Traduções para o português

- Manual de Princípios Básicos e Práticas Promissoras sobre Alternativas à Prisão
- Manual sobre Programas de Justiça Restaurativa

SOCIOEDUCATIVO (EIXO 2)

- CADERNO I – Diretrizes e Bases do Programa – Guia para Programa de Acompanhamento a Adolescentes Pós-cumprimento de Medida Socioeducativa de Restrição e Privação de Liberdade
- CADERNO II – Governança e Arquitetura Institucional – Guia para Programa de acompanhamento a adolescentes pós-cumprimento de medida socioeducativa de restrição e privação de liberdade
- CADERNO III – Orientações e Abordagens Metodológicas – Guia para Programa de acompanhamento a adolescentes pós-cumprimento de medida socioeducativa de restrição e privação de liberdade
- Reentradas e Reiterações Infracionais: Um Olhar sobre os Sistemas Socioeducativo e Prisional Brasileiros
- Manual sobre Audiências Concentradas para Reavaliação das Medidas Socioeducativas de Semiliberdade e Internação
- Manual Resolução CNJ 367/2021 – A Central de Vagas do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo

- Manual para Incidência da Temática do Tráfico de Drogas como uma das Piores Formas de Trabalho Infantil (tradução para inglês e espanhol)
- Manual Recomendação nº 87/2021 – Atendimento inicial e integrado a adolescente a quem se atribua a prática de ato infracional
- Manual Resolução CNJ 77/2009 – Inspeções Judiciais em unidades de atendimento socioeducativo
- Manual de Orientação Técnica para Preenchimento do Cadastro Nacional de Inspeção em Unidades e Programas Socioeducativos – Meio Fechado
- Guia para preenchimento do Cadastro Nacional de Inspeções em Unidades e Programas Socioeducativos (Cniups) – Meio Fechado
- Guia sobre orçamento público e captação de recursos na política estadual de atendimento socioeducativo
- Sumário Executivo – Guia sobre orçamento público e captação de recursos na política estadual de atendimento socioeducativo
- Censo Nacional de Práticas de Leitura no Sistema Socioeducativo
- Centrais de Vagas do Socioeducativo – Relatório Anual
- Manual Resolução CNJ 77/2009 – Inspeções Judiciais em Serviços e Programas de Atendimento Socioeducativo (Meio Aberto)
- Manual de Orientação Técnica para Preenchimento do Cadastro Nacional de Inspeções em Programas/Serviços Socioeducativos (Meio Aberto)
- Guia para Preenchimento do Cadastro Nacional de Inspeção em Unidades e Programas Socioeducativas (Cniups) - (Meio Aberto)
- Diagnóstico da Emissão de Documentos Básicos no Sistema Socioeducativo: Atendimento Inicial e meio echado
- Relatório Final da 1ª Conferência Livre de Cultura no Sistema Socioeducativo
- Diretriz Nacional de Fomento à Cultura na Socioeducação
- Guia para a qualificação da atuação do Poder Judiciário no Plano Individual de Atendimento Socioeducativo

CIDADANIA (EIXO 3)

Coleção Política para Pessoas Egressas

- Política Nacional de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional
- Caderno de Gestão dos Escritórios Sociais I: Guia para Aplicação da Metodologia de Mobilização de Pessoas Pré-Egressas
- Caderno de Gestão dos Escritórios Sociais II: Metodologia para Singularização do Atendimento a Pessoas em Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional
- Caderno de Gestão dos Escritórios Sociais III: Manual de Gestão e Funcionamento dos Escritórios Sociais
- Começar de Novo e Escritório Social: Estratégia de Convergência
- Guia para monitoramento dos Escritórios Sociais
- Manual de organização dos processos formativos para a política nacional de atenção às pessoas egressas do sistema prisional
- Caderno de Gestão dos Escritórios Sociais IV: Metodologia de Enfrentamento ao Estigma e Plano de Trabalho para sua Implantação

- Guia Prático de Implementação da Rede de Atenção à Pessoa Egressa do Sistema Prisional – Raesp
- Relatório de Monitoramento dos Escritórios Sociais – Ano 2022

Coleção Política Prisional

- Modelo de Gestão da Política Prisional – Caderno I: Fundamentos Conceituais e Principiológicos
- Modelo de Gestão da Política Prisional – Caderno II: Arquitetura Organizacional e Funcionalidades
- Modelo de Gestão da Política Prisional – Caderno III: Competências e Práticas Específicas de Administração Penitenciária
- Diagnóstico de Arranjos Institucionais e Proposta de Protocolos para Execução de Políticas Públicas em Prisões
- Os Conselhos da Comunidade no Brasil
- Manual de Fortalecimento dos Conselhos da Comunidade

Coleção Políticas de Promoção da Cidadania

- Cartilha de direitos das pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional
- Manual da Política Antimanicomial do Poder Judiciário – Resolução CNJ n. 487 de 2023
- Censo Nacional de Práticas de Leitura no Sistema Prisional
- Plano Nacional de Fomento à Leitura em Ambientes de Privação de Liberdade

SISTEMAS E IDENTIFICAÇÃO CIVIL (EIXO 4)

- Manual de instalação e configuração do software para coleta de biometrias – versão 12.0
- Manual de Identificação Civil e Coleta Biométrica
- Manual de Identificação Civil e Coleta Biométrica nas Unidades Prisionais
- Folder Documento Já!
- Guia On-line com Documentação Técnica e de Manuseio do SEEU
- Manual do Módulo Documentação Civil no SEEU – Perfil Depen
- Infográfico: Certidão de Nascimento para Pessoas em Privação de Liberdade
- Infográfico: CPF para Pessoas em Privação de Liberdade
- Infográfico: Contratação de Pessoas Egressas do Sistema Prisional
- Infográfico: Alistamento Eleitoral para as Pessoas Privadas de Liberdade
- Cartilha Segurança da Informação
- Manual do Módulo de Documentação Civil no SEEU – Perfil DMF
- Manual do Módulo de Documentação Civil no SEEU – Perfil GMF

GESTÃO E TEMAS TRANSVERSAIS (EIXO 5)

- Manual Resolução nº 287/2019 – Procedimentos Relativos a Pessoas Indígenas Acusadas, Rés, Condenadas ou Privadas de Liberdade
- Relatório Mutirão Carcerário Eletrônico – 1ª Edição Espírito Santo
- Relatório de Monitoramento da Covid-19 e da Recomendação 62/CNJ nos Sistemas Penitenciário e de Medidas Socioeducativas I
- Relatório de Monitoramento da Covid-19 e da Recomendação 62/CNJ nos Sistemas Penitenciário e de Medidas Socioeducativas II

- Manual Resolução nº 348/2020 – Procedimentos relativos a pessoas LGBTI acusadas, rés, condenadas ou privadas de liberdade (tradução para inglês e espanhol)
- Relatório Calculando Custos Prisionais – Panorama Nacional e Avanços Necessários
- Manual Resolução nº 369/2021 – Substituição da privação de liberdade de gestantes, mães, pais e responsáveis por crianças e pessoas com deficiência
- Projeto Rede Justiça Restaurativa – Possibilidades e práticas nos sistemas criminal e socioeducativo
- Pessoas migrantes nos sistemas penal e socioeducativo: orientações para a implementação da Resolução CNJ nº 405/2021
- Comitês de Políticas Penais – Guia prático para implantação
- Diálogos Polícias e Judiciário – Diligências investigativas que demandam autorização judicial
- Diálogos Polícias e Judiciário – Incidências do Poder Judiciário na responsabilização de autores de crimes de homicídio: possibilidades de aprimoramento
- Diálogos Polícias e Judiciário – Participação de profissionais de segurança pública em audiências judiciais na condição de testemunhas
- Diálogos Polícias e Judiciário – Perícia Criminal para Magistrados
- Diálogos Polícias e Judiciário – Folder Alternativas Penais: medidas cautelares diversas da prisão
- Diálogos Polícias e Judiciário – Folder Alternativas Penais: penas restritivas de direitos, suspensão condicional do processo e suspensão condicional da pena
- Diálogos Polícias e Judiciário – Folder A Lei Maria da Penha e as medidas protetivas de urgência
- Diálogos Polícias e Judiciário – Folder Monitoração Eletrônica
- Pessoas LGBTI no Sistema Penal – Cartilha para implementação da Resolução CNJ 348/2020 (tradução para inglês e espanhol)
- Pessoas LGBTI no Sistema Socioeducativo – Cartilha para implementação da Resolução CNJ 348/2020 (tradução para inglês e espanhol)
- Informe – O sistema prisional brasileiro fora da Constituição 5 anos depois: Balanço e projeções a partir do julgamento da ADPF 347
- Informe – Transformando o Estado de Coisas Inconstitucional nas Prisões Brasileiras: Caminhos e avanços a partir do julgamento cautelar da ADPF 347
- Fazendo Justiça – Conheça histórias com impactos reais promovidos pelo programa no contexto da privação de liberdade (tradução para inglês e espanhol)
- Caderno de orientações técnicas para o mutirão processual penal 2023
- Manual Legislação de Proteção de Dados Pessoais – Plataforma Socioeducativa
- Equipes interdisciplinares do Poder Judiciário: Levantamento Nacional e Estratégias de Incidência
- Guia para a Estruturação da Política Judiciária de Atenção e Apoio às Vítimas
- Cartilha para Vítimas de Crimes e Atos Infracionais
- Caderno de Jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos – direitos das pessoas privadas de liberdade
- Caderno Temático de Relações Raciais – diretrizes gerais para atuação dos serviços penais
- Manual de Fortalecimento dos Grupos de Monitoramento e Fiscalização dos Sistemas Carcerário e Socioeducativo (GMFs)
- Caderno de orientações técnicas para o mutirão processual penal 2024

Série Tratados Internacionaias de Direitos Humanos

- Protocolo de Istambul – Manual sobre investigação e documentação eficazes de tortura e outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes
- Protocolo de Minnesota sobre a investigação de mortes potencialmente ilegais (2016)
- Comentário geral nº 24 (2019) sobre os direitos da criança e do adolecente no sistema de Justiça Juvenil
- Diretrizes de Viena - Resolução N.° 1997/30 do Conselho Econômico e Social da ONU
- Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança Relativo à Instituição de Um Procedimento de Comunicação - Resolução aprovada pela Assembleia Geral da ONU em 19 de dezembro de 2011
- Estratégias Modelo e Medidas Práticas das Nações Unidas sobre a Eliminação da Violência contra Crianças e Adolescentes no Campo da Prevenção à Prática de Crimes e da Justiça Criminal - Resolução adotada pela Assembleia Geral da ONU em 18 de dezembro de 2014
- Regras de Beijing
- Diretrizes de Riad
- Regras de Havana

Acesse o código QR e conheça outras publicações do Programa Fazendo Justiça.

FAZENDO JUSTIÇA

SENAPPEN
Secretaria Nacional de Políticas Penais

PNUD

CNJ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA